

Proc. Administrativo 034/2026

De: Luiz S. - SMMAS

Para: GAB-PREF - GABINETE DO PREFEITO

Data: 27/03/2026 às 13:16:17

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMMAS

Contratação de empresa especializada para coleta e análise laboratorial de águas subterrâneas, superficiais e chorume do Aterro Municipal de Palmital – PR, para atendimento às exigências do licenciamento ambiental

Anexo apresenta DFD e tabelas contendo a descrição dos serviços a serem contratados, bem como os parâmetros técnicos obrigatórios para análise de água subterrânea, água superficial e chorume do Aterro Municipal, os quais deverão ser integralmente observados pela empresa contratada.

—
Luiz Fernando Santiago
ADMINISTRATIVO

Anexos:

ANEXO_COMPLETO_ANALISES_AGUA.pdf
dfd_analise_de_agua.pdf



1. TABELA PARA COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	Coleta de água subterrânea em poços de monitoramento, incluindo fornecimento de bailers descartáveis, frascos, preservação, acondicionamento e transporte das amostras	Serviço	2 campanhas
2	Análise de água subterrânea – pacote básico (conforme Anexo Técnico)	Amostra	6
3	Análise de água subterrânea – pacote completo (conforme Anexo Técnico)	Amostra	6
4	Coleta e análise de chorume tratado – pacote básico	Amostra	2
5	Análise de chorume tratado – pacote completo	Amostra	2
6	Coleta e análise de água superficial (02 pontos)	Amostra	4

Cláusulas obrigatórias:

A empresa contratada será responsável por todas as etapas dos serviços, incluindo coleta, fornecimento de frascos, preservação, transporte e análises laboratoriais.

A coleta de águas subterrâneas deverá ser realizada com utilização de **bailers descartáveis ou equipamento equivalente**, sendo esta responsabilidade **exclusiva da contratada**, não recai sobre qualquer responsabilidade ao contratante.

Os parâmetros descritos neste anexo são **obrigatórios** e deverão estar contemplados integralmente na proposta comercial, **sob pena de desclassificação**.





2. PARÂMETROS – ÁGUA SUBTERRÂNEA

GRUPO	PARÂMETROS
Físicos	Temperatura, Turbidez, Cor, Condutividade Elétrica
Químicos	pH, Alcalinidade, Dureza Total, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos Totais (SDT), Sólidos Suspensos Totais (SST)
Íons Inorgânicos	Cloretos, Sulfatos, Fluoretos
Nutrientes	Nitrogênio Total, Nitrato, Nitrito, Amônia
Metais	Ferro, Manganês, Alumínio, Zinco, Cobre
Metais Pesados	Chumbo, Cádmio, Cromo Total, Níquel, Mercúrio
Compostos Orgânicos	Fenóis Totais, Hidrocarbonetos Totais, Compostos Orgânicos Voláteis (quando aplicável)
Microbiológicos	Coliformes Totais, Escherichia coli





3. PARÂMETROS – CHORUME TRATADO E ÁGUA SUPERFICIAL

TIPO DE AMOSTRA	GRUPO	PARÂMETROS
Chorume Tratado	Físicos	Temperatura, Sólidos Sedimentáveis
Chorume Tratado	Químicos	pH, DBO, DQO, Óleos e Graxas
Chorume Tratado	Sólidos	Sólidos Totais, Sólidos Suspensos
Chorume Tratado	Nutrientes	Nitrogênio Total, Amônia, Fósforo Total
Chorume Tratado	Metais Pesados	Chumbo, Cádmio, Cromo, Níquel, Mercúrio
Chorume Tratado	Compostos Orgânicos	Fenóis, Compostos Orgânicos Totais
Chorume Tratado	Ecotoxicológicos	Teste de Toxicidade
Água Superficial	Físicos	Temperatura, Turbidez
Água Superficial	Químicos	pH, Oxigênio Dissolvido (OD), DBO, DQO
Água Superficial	Nutrientes	Nitrogênio Total, Fósforo Total
Água Superficial	Sólidos	Sólidos Totais e Suspensos
Água Superficial	Microbiológicos	Coliformes Totais, Escherichia coli
Água Superficial	Ecotoxicológicos	Teste de Toxicidade





DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
OBJETO:	Contratação de empresa/laboratório especializado, devidamente acreditado pelos órgãos competentes (ex.: INMETRO/CGCRE), para prestação de serviços técnicos de coleta, preservação, transporte e análises laboratoriais de água subterrânea, água superficial e chorume tratado , no Aterro Municipal de Palmital – PR, visando atender às exigências legais de monitoramento ambiental para fins de licenciamento ambiental .
UNIDADE REQUISITANTE:	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento
GRAU DE PRIORIDADE:	() Normal (x) Prioritário
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:	(X) Pregão () Concorrência (exclusivo para obras e serviços de engenharia) () Dispensa/Inexigibilidade () Adesão a Ata de Registro de Preço de Outro Órgão
FORMA DE ENTREGA:	(x) Parcelada () Única
DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:	90 Dias
FONTE DE RECURSO:	(x) Recurso próprio () Emenda/Convênio () Contrapartida
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	
A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de monitoramento ambiental periódico das águas subterrâneas, superficiais e do chorume tratado do Aterro Municipal de Palmital – PR, em atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes para fins de regularização do licenciamento ambiental, atualmente em atraso. A execução das análises é obrigatória conforme a legislação ambiental vigente, destacando-se: • Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); • Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); • Resolução CONAMA nº 357/2005; • Resolução CONAMA nº 396/2008; • Resolução CONAMA nº 430/2011. O não atendimento às referidas exigências poderá acarretar sanções administrativas, restrições operacionais e responsabilização do ente público, tornando a contratação urgente e indispensável. Os serviços são necessários para garantir: • O controle da qualidade ambiental; • O monitoramento da eficiência do tratamento de chorume; • A verificação de possíveis impactos ambientais; • A segurança ambiental e da saúde pública; Fica expressamente estabelecido que a coleta das amostras, especialmente em poços de monitoramento de águas subterrâneas, será de responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo o fornecimento e utilização de equipamentos adequados, tais como bailers descartáveis ou equivalentes, bem como todos os insumos necessários, preservação, acondicionamento e transporte das	

Assinado por 2 pessoas: LUIZ FERNANDO SANTIAGO e ROSILDA GOMES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/278D-9E99-99F-9-1F-72> e informe o código 278D-9E99-99F-9-1F-72



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

amostras, não recaindo qualquer responsabilidade operacional sobre o contratante.

Dessa forma, a contratação se mostra essencial para a continuidade das atividades do aterro e para a regularização ambiental do município.

QUANTIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO A SER CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Coleta de água subterrânea em 03 poços de monitoramento (incluindo equipamentos e insumos)	serviço	02 CAMPANAS / ANO
2	Análise básica de água subterrânea	AMOSTRA	06
3	Análise completa de água subterrânea	AMOSTRA	06
4	Coleta e análise de chorume tratado (básica)	AMOSTRA	02
5	Análise completa de chorume tratado	AMOSTRA	02
6	Coleta e análise de água superficial (02 pontos – montante e jusante)	AMOSTRA	04

RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

Luiz Fernando Santiago
Equipe de Planejamento
Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

Rosilda Gomes da Silva
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Saneamento
Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

Assinado por 2 pessoas: LUIZ FERNANDO SANTIAGO e ROSILDA GOMES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/278D-9E99-99F9-1F72> e informe o código 278D-9E99-99F9-1F72



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 278D-9E99-99F9-1F72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO SANTIAGO (CPF 023.XXX.XXX-81) em 27/03/2026 13:16:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSILDA GOMES DA SILVA (CPF 599.XXX.XXX-72) em 27/03/2026 13:17:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/278D-9E99-99F9-1F72>

Proc. Administrativo 1- 034/2026

De: Roberto R. - GAB-PREF

Para: COT - Central de controle e cotações

Data: 11/05/2026 às 16:06:33

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMMAS, COT

Contratação de empresa especializada para coleta e análise laboratorial de águas subterrâneas, superficiais e chorume do Aterro Municipal de Palmital – PR, para atendimento às exigências do licenciamento ambiental

Processo Administrativo 35/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada, devidamente acreditada pelos órgãos competentes (ex.: INMETRO/CGCRE), para prestação de serviços técnicos de coleta, preservação, transporte, análises laboratoriais de água subterrânea, água superficial e chorume tratado, no Aterro Municipal de Palmital – PR, visando atender às exigências legais de monitoramento ambiental para fins de licenciamento ambiental, com a devida emissão de laudo.

Considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, através do Documento de Formalização de Demanda - DFD, o qual aponta a necessidade da realização de análise do chorume e água do Aterro Municipal, para fins de licenciamento ambiental;

Considerando que a contratação pretendida deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas;

Considerando a necessidade de formalização da contratação mediante regular procedimento licitatório, precedido da elaboração dos documentos de planejamento pertinentes, tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e estimativa de preços, conforme exigências legais;

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo visando à realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada, devidamente acreditada pelos órgãos competentes (ex.: INMETRO/CGCRE), para prestação de serviços técnicos de coleta, preservação, transporte, análises laboratoriais de água subterrânea, água superficial e chorume tratado, no Aterro Municipal de Palmital – PR, visando atender às exigências legais de monitoramento ambiental para fins de licenciamento ambiental, com a devida emissão de laudo respectivo.

Determino o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal solicitante para elaboração dos documentos de planejamento da contratação, especialmente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preços.

Posteriormente encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos, para adoção das providências necessárias à instauração e condução do certame, nos termos da legislação vigente.

Após as providências cabíveis, retornem os autos para análise e demais deliberações.

Palmital, 11 de Maio de 2026.

Roberto Carlos Rossi

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/B8FA-C8A0-568B-F450> e informe o código B8FA-C8A0-568B-F450





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8FA-C8A0-568B-F450

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO CARLOS ROSSI (CPF 864.XXX.XXX-91) em 11/05/2026 16:06:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/B8FA-C8A0-568B-F450>

Proc. Administrativo 2- 034/2026

De: Jessica F. - COT

Para: COT - Central de controle e cotações

Data: 27/05/2026 às 10:20:32

Setores envolvidos:

SMMAS, GAB-PREF, COT

Contratação de empresa especializada para coleta e análise laboratorial de águas subterrâneas, superficiais e chorume do Aterro Municipal de Palmital – PR, para atendimento às exigências do licenciamento ambiental

SEGUE EM ANEXO RELATÓRIO DE COTAÇÃO E COTAÇÕES.

—
Jessica Fernanda Monteiro Vaz Fernandes
DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexos:

COTACAO_I.pdf
INCISO_II_I.pdf
INCISO_II_II.pdf
INCISO_II_III.pdf
Relatorio_de_Cotacao.pdf

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: QUIMEST SOLUÇÕES QUÍMICAS E AMBIENTAIS LTDA

ENDEREÇO: AV. BOLIVAR, Nº 10

CNPJ: 50.367.493/0001-70

TELEFONE: (44) 99735-8363/99979-8281

E-mail: fmsquimico@gmail.com/contato@quimest.com

Item	Quantidade	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	2	Serviço	Coleta de água subterrânea em poços de monitoramento, incluindo fornecimento de bailers descartáveis, frascos, preservação, acondicionamento e transporte das amostras	2.000	4.000
2	6	Amostra	Análise de água subterrânea pacote básico	590,00	3.540,00
3	6	Amostra	Análise de água subterrânea pacote completo	1.100,00	6.600,00
4	2	Amostra	Coleta e análise de chorume tratado pacote básico	390,00	780,00
5	2	Amostra	Análise de chorume tratado pacote completo	2.900,00	5.800,00
6	4	Amostra	Coleta e análise de água superficial (02 pontos)	680,00	2.720,00
VALOR TOTAL R\$ 23.440,00					

Valor total R\$ 23.440,00

1) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa dias), a contar da data de abertura do certame.

Japurá, 20 de maio de 2026

FABIO
MACHRY
SANCHES:0
2322771929

Assinado digitalmente por FABIO
MACHRY SANCHES:02322771929
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Videoconferencia, OU=
22087251000198, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=FABIO MACHRY
SANCHES:02322771929
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.20 11:02:17-03'00'
Exit: PDF Reader Versão: 2024.2.2

Assinatura do Responsável Legal

50.367.493 FABIO MACHRY SANCHES
Rua Violeta, 10 Jardim Pugin, Japurá-PR, CEP 87225-000
Telefone: (44) 99979-8281 | E-mail: contato@quimest.com
CNPJ: 50.367.493/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 133/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 25-2811-001-SEMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0411003/2025/CGL/ATM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 25-2811-001-
SEMMA QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA LABORATÓRIO CERTIFICAR LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.265.356/0001-39 CONTRATANTE, residente na Rua Abel Figueiredo, Nº 651, Bairro Aparecida, CEP: 68.377-395, Altamira – PA, Telefone: 93 992206137 E-mail: protocoloatm@hotmail.com, representado pelo RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA, Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa LABORATÓRIO CERTIFICAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.166.489/0001-92, estabelecida na Travessa Lindolfo Aranha, 508, Centro, Altamira - PA. CEP: 68371-000, Telefone: (31) 3824-1601, Email: baroncio@labcertificar.com.br e comercial4@labcertificar.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por BARONCIO PAULO DE OLIVEIRA CABRAL, os quais, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada na execução de monitoramento da qualidade da água em pontos estratégicos do entorno do Aterro Sanitário Municipal de Altamira/PA, com análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas, conforme parâmetros e periodicidade estabelecidos pelas normas ambientais aplicáveis e diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Serviços a serem executados

- 1.1.1. Os Serviços a serem executados encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta do licitante;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.3. O prazo de vigência da contratação até **06 meses**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paltm1pr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. ____
92, IV, VII e XVIII)**

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado conforme tabela abaixo para a contratação do objeto deste processo de Inexigibilidade o qual representa todo o período contratual que será até **06 (seis) meses**, sendo referente aos serviços prestados para atuação junto à Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente, conforme Ratificação do Ordenador de Despesas.

ITEM	PONTO DE COLETA	PARÂMETROS	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	P1 – Poço 01 (Montante do Aterro)	Alumínio Total Cádmio Total Chumbo Total Cloreto Coliformes Termotolerantes (Escherichia coli (Quanti)) Condutividade Eletrolítica Cor Aparente Cromo Total Dureza Total Ferro Total Manganês Total Nitrato (como N) pH Sólidos Dissolvidos Totais Sulfato Total Turbidez Zinco Total	Trimestral	4	R\$ 455,00	R\$ 1.820,00
2	P2 – Poço 02 (Jusante do Aterro)	Alumínio Total Cádmio Total Chumbo Total Cloreto Coliformes Termotolerantes (Escherichia coli (Quanti)) Condutividade Eletrolítica Cor Aparente Cromo Total Dureza Total Ferro Total	Trimestral	4	R\$ 455,00	R\$ 1.820,00

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmatpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E

		Total Manganês Total Nitrato (como N) pH Sólidos Dissolvidos Totais Sulfato Total Turbidez Zinco Total				
3	P3 – Poço 03 (Jusante do Aterro)	Alumínio Total Cádmio Total Chumbo Total Cloreto Coliformes Termotolerantes (Escherichia coli (Quanti)) Condutividade Eletrólítica Cor Aparente Cromo Total Dureza Total Ferro Total Manganês Total Nitrato (como N) pH Sólidos Dissolvidos Totais Sulfato Total Turbidez Zinco Total	Trimestral	4	R\$ 455,00	R\$ 1.820,00
4	P4 – Poço 04 (Jusante do Aterro)	Alumínio Total Cádmio Total Chumbo Total Cloreto Coliformes Termotolerantes (Escherichia coli (Quanti)) Condutividade Eletrólítica Cor Aparente Cromo Total Dureza Total Ferro Total Manganês Total Nitrato (como N) pH Sólidos Dissolvidos Totais Sulfato Total Turbidez Zinco Total	Trimestral	4	R\$ 455,00	R\$ 1.820,00
5	P3 – Igarapé Cipó-Ambé (Montante do Emissário)	Alcalinidade Total Alumínio Total Cádmio Total Chumbo Total Cloreto Cobre Total Cromo Total Densidade de Cianobactérias Ferro Total Manganês Total Níquel Total Nitrato (como N) Oxigênio Dissolvido Sólidos Totais Zinco Total	Trimestral	4	R\$ 755,00	R\$ 3.020,00
6	P4 – Igarapé Cipó-Ambé (Jusante do Emissário)	Alcalinidade Total Alumínio Total Cádmio Total Chumbo Total Cloreto Cobre Total Cromo Total Densidade de Cianobactérias Ferro Total Manganês Total Níquel Total Nitrato (como N) Oxigênio Dissolvido Sólidos Totais Zinco Total	Trimestral	4	R\$ 755,00	R\$ 3.020,00

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmatpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E

7	P5 – ETL (Entrada do Tratamento – Elevatória 1)	1,1,2-Tricloroeteno Arsênio Total Bário Total Benzeno Boro Total Cádmio Total Chumbo Total Cianeto Livre Cianeto Total Clorofórmio Cobre Dissolvido Cromo Hexavalente Cromo Trivalente Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5d (DBO)4Demanda Química de Oxigênio (DQO) Dicloroeteno (somatória de 1,1+1,2cis+1,2trans) Estanho Total Estireno Etilbenzeno Fenóis Totais Ferro Dissolvido Fluoreto Manganês Dissolvido Materiais Flutuantes (Aparência) Mercúrio Total Níquel Total Nitrogênio Amoniacal Óleos Minerais Óleos Vegetais e Gorduras Animais pH Prata Total Selênio Total Sólidos Sedimentáveis Sulfeto Total Temperatura do Efluente Tetracloroeto de Carbono Tolueno Xileno Zinco Total	Semestral	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
8	Bacia de Acumulação	1,1,2-Tricloroeteno Arsênio Total Bário Total Benzeno Boro Total Cádmio Total Chumbo Total Cianeto Livre Cianeto Total Clorofórmio Cobre Dissolvido Cromo Hexavalente Cromo Trivalente Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5d (DBO)4Demanda Química de Oxigênio (DQO) Dicloroeteno (somatória de 1,1+1,2cis+1,2trans) Estanho Total Estireno Etilbenzeno Fenóis Totais Ferro Dissolvido Fluoreto Manganês Dissolvido Materiais Flutuantes (Aparência) Mercúrio Total Níquel Total Nitrogênio Amoniacal	Semestral	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E

		Óleos Minerais Óleos Vegetais e Gorduras Animais pH Prata Total Selênio Total Sólidos Sedimentáveis Sulfeto Total Temperatura do Efluente Tetracloreto de Carbono Tolueno Xileno Zinco Total				
9	P6 – ETL (Saída do Tratamento – Calha Parshall)	1,1,2-Tricloroeteno Arsênio Total Bário Total Benzeno Boro Total Cádmio Total Chumbo Total Cianeto Livre Cianeto Total Clorofórmio Cobre Dissolvido Cromo Hexavalente Cromo Trivalente Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5d (DBO)4Demanda Química de Oxigênio (DQO) Dicloroeteno (somatória de 1,1+1,2cis+1,2trans) Estanho Total Estireno Etilbenzeno Fenóis Totais Ferro Dissolvido Fluoreto Manganês Dissolvido Materiais Flutuantes (Aparência) Mercúrio Total Níquel Total Nitrogênio Amoniacal Óleos Minerais Óleos Vegetais e Gorduras Animais pH Prata Total Selênio Total Sólidos Sedimentáveis Sulfeto Total Temperatura do Efluente Tetracloreto de Carbono Tolueno Xileno Zinco Total	Semestral	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
10	P3 – Igarapé Cipó-Ambé (Montante do Emissário)	Coliformes Termotolerantes (Escherichia coli (Quanti)) Condutividade Eletrolítica Cor Verdadeira Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5d (DBO) Demanda Química de Oxigênio (DQO) Dureza Total Fósforo Total Nitrogênio Total Oxigênio Dissolvido	Mensal	12	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E

		pH Temperatura da Água Turbidez				
11	P4 – Igarapé Cipó-Ambé (Jusante do Emissário)	Coliformes Termotolerantes (Escherichia coli (Quanti)) Condutividade Eletrolítica Cor Verdadeira Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5d (DBO) Demanda Química de Oxigênio (DQO) Dureza Total Fósforo Total Nitrogênio Total Oxigênio Dissolvido pH Temperatura da Água Turbidez	Mensal	12	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
12	P5 – ETL (Entrada do Tratamento)	Arsênio Total Bário Total Boro Total Cádmio Total Chumbo Total Cianeto Livre Cianeto Total Cloro Cobre Total Coliformes Termotolerantes (Escherichia coli (Quanti)) Cor Verdadeira Cromo Hexavalente Cromo Trivalente Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5d (DBO) Demanda Química de Oxigênio (DQO) Estanho Total Ferro Total Fluoreto Fósforo Total Manganês Total Materiais Flutuantes (Aparência) Mercúrio Total Níquel Total Nitrogênio Amoniacal Óleos Minerais Óleos Vegetais e Gorduras Animais pH Prata Total Selênio Total Sólidos Sedimentáveis Sulfeto Total Temperatura do Efluente Turbidez Zinco Total	Mensal	12	R\$ 855,00	R\$ 10.260,00

13	Bacia de Acumulação	Arsênio Total Bário Total Boro Total Cádmio Total Chumbo Total Cianeto Livre Cianeto Total Cloreto Cobre Total Coliformes Termotolerantes (Escherichia coli (Quanti)) Cor Verdadeira Cromo Hexavalente Cromo Trivalente Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5d (DBO) Demanda Química de Oxigênio (DQO) Estanho Total Ferro Total Fluoreto Fósforo Total Manganês Total Materiais Flutuantes (Aparência) Mercúrio Total Níquel Total Nitrogênio Amoniacal Óleos Minerais Óleos Vegetais e Gorduras Animais pH Prata Total Selênio Total Sólidos Sedimentáveis Sulfeto Total Temperatura do Efluente Turbidez Zinco Total	Mensal	12	R\$ 855,00	R\$ 10.260,00
14	P6 – ETL (Saída do Tratamento)	Arsênio Total Bário Total Boro Total Cádmio Total Chumbo Total Cianeto Livre Cianeto Total Cloreto Cobre Total Coliformes Termotolerantes (Escherichia coli (Quanti)) Cor Verdadeira Cromo Hexavalente Cromo Trivalente Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5d (DBO) Demanda Química de Oxigênio (DQO) Estanho Total Ferro Total Fluoreto Fósforo Total Manganês Total Materiais Flutuantes (Aparência) Mercúrio Total Níquel Total Nitrogênio Amoniacal Óleos Minerais Óleos Vegetais e Gorduras Animais pH Prata	Mensal	12	R\$ 860,00	R\$ 10.320,00

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E

		Total Selênio Sólidos Sedimentáveis Sulfeto Temperatura Efluente Zinco Total	Total do Turbidez Total			
15	Taxas	Deslocamento	Mensal	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
Total Global						R\$ 61.560,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 1.10. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
- 1.11. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 1.12. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 1.13. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 1.15. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

- 1.17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 1.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 1.23. A CONTRATADA terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.24. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375/2023 o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.25. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.26. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.27. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.28. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.29. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.30. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.31. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.33. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.34. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.35. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.36. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.37. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.37.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.38. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.38.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.38.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.38.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.39. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.39.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.39.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.39.3. Indenizações e multas.

1.40. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.41. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

PROJETO ATIVIDADE:

18 541 0036 2.218 Manutenção do Aterro Sanitário

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

17491060 Transf. Estado cota-parte ICMS VERDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.42. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1.43. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.44. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.45. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.46. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1.47. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal n.º 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

1.48. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1.49. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado ficará a cargo da Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira/PA – Contratante, mediante nomeação do servidor, Fiscal de Contrato, designados para este fim através de portaria assinada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Altamira/PA, 28 de novembro de 2025.

**RAFAEL OLIVEIRA
DA SILVA:**
010.376.852-10

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO
AMBIENTE
29.265.356/0001-39
RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
CONTRATANTE

**BARONCIO PAULO
DE OLIVEIRA**
CABRAL:03116440662
Assinado de forma digital
por BARONCIO PAULO DE
OLIVEIRA
CABRAL:03116440662
Dados: 2025.12.05 14:57:30
-03'00'

LABORATÓRIO CERTIFICAR LTDA,
11.166.489/0001-92
BARONCIO PAULO DE OLIVEIRA CABRAL
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Contrato N° 22 ID N°3034

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE	Município de Diamante do Norte, com sede na Rua José Vicente, 257, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.972.082/0001-06, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Prefeito Eliel dos Santos Correa, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]
CONTRATADO	QUIMEST CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA CNPJ - 50367493000170 - Localizada a Avenida Bolivar nº 10 Lote 03ª - CEP 87.225-000 na cidade de Japurá - Pr. fone (44) 9735-8363, neste ato representado por seu sócio representante, o Sr. FABIO MACHRY SANCHES , brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 2138, Apartamento 01, Zona 03, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.050-000, portador CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] 4 telefone: (44) 99735 8363, (44) 99979-8281 e-mail: fmsquimico@gmail.com

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

N° PROCESSO	19/2026
MODALIDADE	dispensa por limite (art. 75, II).
N° PROCEDIMENTO	03 2026
FINALIDADE	outros serviços de terceiros
OBJETO	Prestação de serviços de monitoramento de águas subterrâneas

III. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO

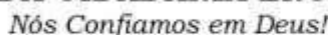
VALOR	R\$ 2.733,00 (dois mil, setecentos e trinta e três reais).
VIGÊNCIA	1 ano(s) prorrogável por até 2 anos
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Não
HÁ PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	não
EXIGÊNCIA PRÉVIA À ASSINATURA DO CONTRATO	não se aplica

IV. REGULAMENTOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS

Sobre atuação dos agentes, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos	Decreto nº 250/2023
Sobre as regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos	Decreto nº 249/2023
Sobre o processo administrativo de responsabilização por sanções (PARS), da aplicação de penalidades e da reabilitação	Decreto nº 77/2025

V. CLÁUSULAS

As partes anteriormente qualificadas, pactuam o presente contrato, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional, nos termos do Art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- 2.1.1 A prorrogação a que refere este item ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
- I. Atesto de vantajosidade pela autoridade competente, devendo ser demonstrado que a continuidade contratual se mantém mais vantajosa à Administração do que a realização de nova licitação, tanto sob os aspectos qualitativo quanto econômico.
 - II. Análise do preço praticado com base em nova pesquisa de mercado, formalizada através de Documento de Formação de Preços (DFP), visando comprovar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado no momento da renovação.
 - III. Ausência de impedimentos legais ou contratuais, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista do contratado, bem como cumprimento satisfatório das obrigações pactuadas no período anterior.
- 2.1.2 A prorrogação será formalizada através de aditivo contratual, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias úteis.
- 2.2 A execução do objeto se dará da seguinte forma: O prazo para entrega dos relatórios técnicos será de até 20 dias úteis, contados a partir do recebimento das amostras pelo laboratório responsável. (Conforme consta nas propostas técnicas anexadas, que estabelecem prazo médio de 20 dias para emissão dos relatórios após recebimento das amostras).
- 2.3 A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste termo e seus anexos, obedecendo às normas e padrões e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.
- 2.4 É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- 2.5 O local de execução, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste contrato, estão previstos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO

- 3.1 O prazo de entrega, local de entrega, fiscalização e gestão, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste termo, estão previstos no termo de Referência do edital.
- 3.2 As partes se comprometem a identificar proativamente os riscos que possam impactar o planejamento e a gestão deste termo.
- 3.3 Os riscos identificados serão avaliados em termos de probabilidade e impacto, para determinar a necessidade de ações de mitigação.
- 3.4 Para riscos com impacto significativo, serão definidas e implementadas ações para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou minimizar suas consequências. Para riscos que permanecem críticos após o tratamento, serão estabelecidas ações de contingência a serem executadas em caso de materialização dos riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 O presente processo de contratação não contempla previsão de subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

- 5.1 O presente termo terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual

Assinado por 2 pessoas: JESSIE FERREIRA NUNES DA SILVA, DEBORA SOUZA DE SOUZA, em 08/05/2026 às 15:55:17. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamante.dn.digital.com.br/verificador>





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

- 5.2 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.
- 5.3 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.
- 5.4 Sendo necessário, serão designados responsáveis específicos para a implementação e monitoramento das ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

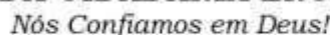
6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados pelo INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO

- 7.1 As obrigações das partes (contratante e contratada) são as previstas no Termo de Referência no item 9.
- 7.2 Sem prejuízo do disposto no item 7.1, o contratado obriga-se, durante toda a vigência da contratual, a:
- I – Cumprir integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência e a aprendizes, conforme a legislação vigente, bem como assegurar a observância de quaisquer outras cotas legalmente previstas;
 - II – Manter válidas e compatíveis todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica que tenham sido exigidas para sua habilitação no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação aplicável;
 - III – Informar imediatamente à Administração qualquer alteração que comprometa as condições inicialmente apresentadas para a habilitação, bem como apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios atualizados.

Assinado por 2 pessoas: JESSICA FERREIRA DE SOUZA e JESSICA FERREIRA DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamante.dn.digital/verificacao>





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- | | |
|--|---------------------------------------|
| | 2. Multa de 30% do valor do contrato. |
|--|---------------------------------------|
- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8 O procedimento de apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e as demais regulamentações pertinentes estão previstas no Decreto Municipal nº 77/2025.
- 9.9 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.
- 9.10 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante execução do objeto contratual
- 9.11 Considera-se:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 9.12 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- 10.1. O presente termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Constituirão motivos para extinção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas legais ou das cláusulas do presente termo, incluindo todas as peças do processo que o originou;
 - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - IV - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - V - O não cumprimento das obrigações referentes à reserva de cargos, conforme estabelecido em legislação vigente, bem como em outras normativas específicas, destinadas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.
 - VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
 - VII - Outros casos previstos no artigo 25 da lei federal nº 14133/2021
 - VIII - Decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas serão custeadas por meio de fundos especificamente alocados no orçamento Municipal, conforme detalhado
- 444 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 448 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 12.1. As partes se obrigam manter estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do presente contrato
- 12.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:
- I. Dados Pessoais: conforme definido no artigo 5º da LGPD.
 - II. Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, nos termos do artigo 5º da LGPD.
- 12.3. São obrigações do Contratado:
- I - Garantir a conformidade de suas operações de tratamento de dados pessoais com a LGPD adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.
 - II - Informar imediatamente à Contratante sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

Assinado por 2 pessoas em 05/05/2024 às 14:55:53 (hora do sistema). Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamante.dodocred.com.br/verificador-de-assinaturas>



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

III - Assegurar que os funcionários e terceiros autorizados a realizar o tratamento de dados pessoais comprometam-se à confidencialidade ou estejam sob obrigação legal de confidencialidade.

IV - Auxiliar a Contratante na garantia dos direitos dos titulares dos dados, incluindo em situações de solicitações de acesso, correção, eliminação, limitação do tratamento, entre outros previstos na LGPD.

12.4. A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, incluindo inspeções, para verificar a conformidade do Contratado com as obrigações estabelecidas nesta cláusula e na LGPD.

12.5. O Contratado será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de suas ações ou omissões que resultem em violação às disposições da LGPD ou desta cláusula.

12.6. As obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais subsistirão mesmo após a rescisão ou término do presente contrato, pelo período determinado pela lei ou até que se conclua a finalidade para a qual os dados foram coletados

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Serão admitas no presente contrato, as seguintes alterações:

13.1.1 Acréscimos ou supressões, na forma do artigo 125 da lei 14.133/2021;

13.1.2 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, na forma do artigo 124, inciso I, alínea d da lei 14.133/2021

13.1.3 Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de até 2 anos restabelecendo-se, a cada prorrogação, o limite quantitativo originalmente pactuado, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

13.1.3.1 A prorrogação prevista no item 13.1.3 é ato discricionário da CONTRATANTE, condicionada ao interesse público, não podendo ser exigida ou reclamada pela CONTRATADA.

13.1.3.2 A eventual decisão de não prorrogar o contrato não gera direito a indenização, ressarcimento ou qualquer outra compensação à CONTRATADA.

13.2 DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, justifica-se nas seguintes hipóteses:

I. Para mais:

a) Na ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contratado;

b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) Quando configurada álea econômica extraordinária e extracontratual (probabilidade de perda concomitante à de lucro).

II. Para menos:

a) Quando o valor contratado ficar superior ao valor de mercado;

b) Em caso de fato do príncipe que beneficie economicamente a execução do contrato.

13.2.2 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução. Eventual reequilíbrio concedido será aplicado apenas a novos pedidos, posteriores à decisão final da Autoridade Competente.

Assinado por 2 pessoas: JESSIEFFERREIRASINIDAEVIEREIDUOSWAZ0518VONAFIES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamante.dadosabertos.parana.gov.br/assinaturas>



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- 13.2.3 Para formalizar o pedido de reequilíbrio, o Fornecedor deverá apresentar, através do email licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br, a seguinte documentação:
- 13.2.4 I. Planilha de Custos demonstrando a diferença entre os valores referente à data da proposta em comparação com a data do pedido de reequilíbrio, constando no mínimo:
- a) Valor registrado no Contrato;
 - b) Custo unitário (conforme Nota Fiscal e data);
 - c) Total de impostos/tributos;
 - d) Total de custos fixos (se for o caso);
 - e) Margem de lucro;
 - f) Custo total atualizado.
- II. Cópias das Notas Fiscais:
- a) Referentes ao mês de julgamento da licitação (com margem de lucro indicada);
 - b) Referentes ao período de realização do pedido de reequilíbrio.
- 13.2.5 A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarretará o não recebimento do pedido de reequilíbrio.
- 13.2.6 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro é de responsabilidade exclusiva do Fornecedor.
- 13.2.7 Caso o Fornecedor não comprove o desequilíbrio econômico-financeiro e a ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido, permanecendo a obrigação de cumprimento integral nos valores inicialmente pactuados, sob pena de rescisão unilateral e penalidades administrativas.
- 13.2.8 O Município realizará cotações paralelas para verificar a veracidade dos valores apresentados. Constatando-se que os valores de mercado não correspondem ao valor solicitado, o pedido de reequilíbrio será indeferido mantendo-se os valores originais ou deferido parcialmente, até o valor de mercado comprovado.
- 13.2.9 O novo valor somente terá validade após emissão de parecer jurídico favorável e não produzirá efeitos retroativos. O deferimento do reequilíbrio implicará na assinatura de Termo Aditivo e emissão de Nota de Empenho complementar, não retroagindo a ordens de fornecimento já emitidas.
- 13.2.10 Para reequilíbrio econômico-financeiro para menos, a Administração deverá comprovar a redução dos preços mediante:
- I. Planilhas de composição de custos atualizadas;
 - II. Cotações de preços de mercado.
- 13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4 O contratante emitirá decisão no prazo de 15 dias sobre o pedido de reequilíbrio devidamente formalizado.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**
- 14.1. A comunicação processual de assuntos relacionados a este contrato será feita por meio eletrônico (e-mail) entre as partes.
- 14.2. A contratante define como oficial o seguinte e-mail: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.
- 14.3. A contratante se comunicará com a contratada, através do e-mail informado pela contratada.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS**
- 15.1. Esta cláusula incorpora as disposições referentes a práticas corruptas conforme estipulado no termo de referência.

Assinado por 2 pessoas: JESSICA MARIA DE OLIVEIRA, em 10/08/2023 às 14:05:00, e JESSICA MARIA DE OLIVEIRA, em 10/08/2023 às 14:05:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.pr.gov.br/verificador-de-assinaturas>.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- 15.2. O Contratado concorda e autoriza que o Contratante ou pessoas por ele formalmente indicadas, inclusive outros Entes da Federação ou Organismos Financiadores, possam inspecionar o local e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos em conformidade com o Decreto nº 249/2023 a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina/Pr para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Diamante do Norte, 07 de abril de 2026.

Eliel dos Santos Correa

Prefeito

Assinado digitalmente por FABIO MACHRY
SANCHES:0232771929
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF AL, OU=Videoconferencia, CN=
22087251000198, OU=AC SingularID Multipla,
CN=FABIO MACHRY SANCHES:0232771929
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.07 11:16:07-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

FABIO MACHRY SANCHES

CNPJ - 50367493000170

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF/RG: _____ Assinatura: _____

Assinado digitalmente por AMANDA DA SILVA
NEVES:09435195
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF AL, OU=Videoconferencia, CN=
22087251000198, OU=AC SingularID Multipla,
CN=AMANDA DA SILVA NEVES:09435195948
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.07 11:46:41-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Nome _____ CPF/RG: _____ Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC45-6FD5-C79A-7E07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEVERINO JUSTI (CPF 708.XXX.XXX-49) em 07/04/2026 15:01:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELIEL DOS SANTOS CORREA (CPF 030.XXX.XXX-09) em 07/04/2026 15:27:47 GMT-03:00

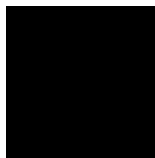
Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/AC45-6FD5-C79A-7E07>





**MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR**

CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

CONTRATO Nº 17

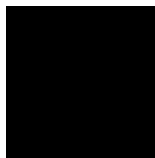
Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU**, inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 01224100-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2026, homologado em 23/02/2026, integrante do Processo Administrativo nº 11/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa M P R SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 42.880.696/0001-38, com endereço R PIONEIRO PEDRO BULGUEROLI, CEP 87703525, representada por MARCELO PINHEIRO RIBEIRO, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 022.490.089-73, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. O presente **CONTRATO** tem por objeto para aquisição de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais de águas subterrâneas e superficiais no Aterro Sanitário do Município de Paicandu, visando ao monitoramento ambiental e ao atendimento das condicionantes exigidas pelo órgão ambiental estadual.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **3º DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS** anexo a este **CONTRATO**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contrato consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública
6. **DA ADESAO DO CONTRATO**
7. Durante a vigência do contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir o contrato na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência do contrato .
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado





**MUNICÍPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR**

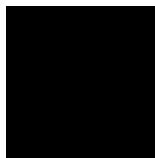
excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência do contrato.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item do contrato da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões**
17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem o contrato.
19. A adesão ao contrato por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA**
3. A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade do contrato.
8. Os contratos decorrentes dessa licitação poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:
10. Serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no contrato.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante





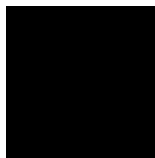
**MUNICÍPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR**

ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.
24. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano podendo ser renovado, desde que atendida as disposições do art. 107 e 113, da Lei Federal 14.133/21.**
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea 3ª do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERREIRA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





**MUNICÍPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR**

registrados, observado o disposto no item 5.7.

47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

50. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NO CONTRATO

51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

52. O remanejamento somente poderá ser feito:

53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

60. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

62. Descumprir as condições do contrato de registro de preços, sem motivo justificado;

63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

70. Por razão de interesse público;

71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

73. DAS PENALIDADES

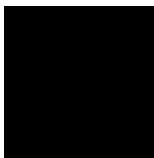
74. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.

76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
78. **CONDIÇÕES GERAIS**
79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrado em **PAIÇANDU, 25 de fevereiro de 2026** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ISMAEL BATISTA

M P
R:4288069
6000138

Assinado de forma
digital por M P
CPF: 42880696000138
Dados: 2026.02.25
20:59:30 -03'00'

M P R SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 420	1.200,00	Total: 3.600,00
Item: 1	Unidade: SERVICO	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: POÇOS DE MONITORAMENTO - Poços de monitoramento Parâmetros: - Nível da água - Condutividade Elétrica - Turbidez - Temperatura Ambiente - Temperatura Líquido - pH - Sólidos Totais - Sólidos Dissolvidos - Coliformes Termotolerantes - Cloreto - Sulfeto - Fluoreto - Sódio - Sulfato (expresso em SO4) - Surfactantes - Nitrito (expresso em N)				
Quantidade: 3	Valor Unit.: 1.200,00		Total Item: 3.600,00	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 975	1.008,00	Total: 2.016,00
Item: 2	Unidade: SERVICO	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: ANÁLISE PARA ÁGUA DE RIO PARÂMETROS: - DBO - DQO - OD - PH - TOXICIDADE (DAPHNIA MAGNA) - FÓSFORO TOTAL - TEMP (°C) - SOL. SUSP. (MG/L) - Análise para água de rio Parâmetros: - DBO - DQO - OD - pH - Toxicidade (Daphnia magna) - Fósforo Total - Temp (°C) - Sol. Susp. (mg/L)				
Quantidade: 2	Valor Unit.: 1.008,00		Total Item: 2.016,00	

Assinado de forma
digital por ISMAEL
BATISTA, CPF nº
634.229.219-15 em
26/02/2026 às 09:58:41
(GMT-03:00)

8:35:25

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 5.616,00





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 30/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 527/2025

CONTRATANTE

Município de Boa Ventura de São Roque - PR

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA PROVENIENTE DOS POÇOS DE MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E DEMAIS ANEXOS.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DESTA LICITAÇÃO

R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS:

Dia 18/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por Lote

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

LINKS ÚTEIS

[Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - PR.](http://www.boaventura.pr.gov.br)





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
2. OBJETO	4
3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	4
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	5
5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DA PROPOSTA INICIAL	6
6. FASE DE LANCES	7
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
8. DA HABILITAÇÃO	9
9. DA CONTRATAÇÃO	11
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
12. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DESCONEXÃO ETAPA DE LANCES	14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	14
14. LISTA DE ANEXOS	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA	29
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	32
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO	33

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2025

Processo Administrativo nº 527/2025

O **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE** - Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Moisés Miranda, nº 422, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NESTOR KENEAR, torna público que, realizará Dispensa na forma eletrônica, do tipo – Menor Preço, conforme descrito neste Aviso e seus anexos.

A presente Dispensa é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente na Lei Complementar nº 123/2006 e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021.

Este Aviso está disponível aos interessados no Portal da Transparência do Município de Boa Ventura de São Roque - PR e ainda disponibilizado no Portal da BLL Compras, onde será realizado o processo de Dispensa Eletrônica.

MODO DE DISPUTA	Aberto
TIPO	Menor Preço por Lote
PRAZO DE PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS	de 00h01min do dia 12/11/2025 às 08h00min do dia 18/11/2025
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	08h00min do dia 18/11/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO	09h00min do dia 18/11/2025
LOCAL	www.bll.org.br “Acesso Identificado”.
ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da BLL - Compras
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (DF)
CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS	Rua Moisés Miranda, 422. Centro. E-mail: licitacao@boaventura.pr.gov.br Telefone: 0800 115 9191



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília-DF**.
- 1.2. Para a participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Plataforma **BLL – disponível em: <https://bllcompras.com/>**, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Boa Ventura de São Roque -PR.
- 1.3. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Agente de Contratação designado pelo Prefeito do Município de Boa Ventura de São Roque e responsável pelo processamento e julgamento.
- 1.4. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Aviso de Dispensa.

2. OBJETO

- 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA PROVENIENTE DOS POÇOS DE MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E DEMAIS ANEXOS.

LOTE 1						
ITEM	CÓD	NOME DO SERVIÇO	QTDE	UND	V. UNIT.	TOTAL
1	12973	MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS COM ANÁLISE BÁSICA TRIMESTRAL. ANÁLISE BÁSICA TRIMESTRAL – PARÂMETROS: TEMPERATURA AMBIENTE, TEMPERATURA LÍQUIDO, PH, DBO, DQO, SÓLIDOS TOTAIS, SÓLIDOS DISSOLVIDOS, CONDUTIVIDADE, ALCALINIDADE, ACIDEZ TOTAL, COLIFORMES TERMOTOLERANTES, CLORETO, SULFETO, FLUORETO, SÓDIO, SULFATO (EXPRESSO EM SO ₄), SULFATANTES, NITRITO, (EXPRESSO EM N).	6,00	SERV.	550,00	3.300,00
2	12974	MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS COM ANÁLISE COMPLETA ANUAL. ANÁLISE COMPLETA ANUAL – PARÂMETROS: ALUMÍNIO, ANTIMÔNIO, ARSÊNIO, BÁRIO, BORO, CÁDMIO, CHUMBO, COBALTO, COBRE, CROMO, FERRO, MANGANÊS, MERCÚRIO, MOLIBDÊNIO, NÍQUEL, NITRATO (EXPRESSO EM N) PRATA, SELÊNIO, ZINCO, BENZENO, CLORETO DE VINILA, CRESÓIS, ESTIRENO, ETILBENZENO, FENOL, TETRACLORETO DE CARBONO, TOLUENO, XILENOS.	3,00	SERV.	900,00	2.700,00
TOTAL R\$ 6.000,00						

- 2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O contrato, cuja minuta integra o presente Aviso na forma de seu **Anexo IV**, a ser firmado entre o Município de Boa Ventura de São Roque e a contratada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/);
- 4.2. Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil local onde se realizará a presente disputa, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br;
- 4.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização;
- 4.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- 4.5. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- 4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.7. Não poderão participar fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.8. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 4.9. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.10. A consulta de eventual suspensão ou inidoneidade, constante no item anterior, será realizada através do SICAF e dos seguintes meios:
- 4.10.1. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.10.1.1. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
- 4.10.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 4.10.2.1. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
- 5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
- 5.3. A proposta também deverá conter a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratada;
- 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

6. FASE DE LANCES

- 6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após decorridas 06 (seis) horas do início da disputa.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.3. O lance deverá ser ofertado por **LOTE**;
- 6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**;
- 6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado na sessão, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será solicitado a proposta reajustada ao último lance, no prazo de 02(duas) horas, onde será verificado sua conformidade quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 7.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 7.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 7.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
- 7.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.8. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.8.1. SICAF;
- 7.8.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 7.8.2.1. https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30
- 7.8.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 7.8.3.1. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 7.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.10. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.10.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.10.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.11.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.11.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.11.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 7.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.12.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.12.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo, se for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, após aceita a proposta reajustada, o detentor da menor oferta será convocado a apresentar os documentos de habilitação para análise do Agente de Contratação no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da proponente.
- 8.1.1. A critério do Agente de Contratação, e mediante aviso prévio por meio do chat da plataforma, os documentos de habilitação poderão ser solicitados juntamente com a proposta reajustada, desde que esta seja de fácil análise e não apresente complexidade.
- 8.2. Serão consideradas em condições de participação nesta Contratação Direta as Empresas que apresentarem os documentos de habilitação conforme ANEXO I deste aviso, aceitos no original ou por qualquer processo de autenticidade.
- 8.3. Os documentos referentes à habilitação podem ser substituídos pelo SICAF, conforme o disposto no art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Aviso, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 90 (Noventa) dias, contados da data de sua expedição.
- 8.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 8.6. As declarações apresentadas pela licitante deverão estar devidamente assinadas por seu representante legal, mediante assinatura eletrônica ou digital válida, conforme a legislação vigente.





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 8.7. A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/21, bem como no presente Aviso e seus anexos.
- 8.8. Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas neste Aviso, que não apresentar os documentos exigidos, ou que os apresentem de forma diversa da fixada no presente, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em Aviso e a veracidade dos mesmos.
- 8.9. No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Agente de Contratação da Administração Pública poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.
- 8.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.15.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.17. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso e no Edital de Contratação Direta.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 8.17.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a adjudicação e homologação, será firmado contrato;
- 9.2. O vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 9.3. A Administração encaminhará via e-mail o contrato para assinatura por meio de autenticação digital;
- 9.4. Alternativamente a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 9.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 9.6. O prazo de vigência é de 12 meses prorrogável conforme previsão na Lei Federal 14.133/21;
- 9.7. Na assinatura do contrato será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. ADVERTÊNCIA:

10.2.1.1. Quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

10.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

10.2.2.1. No âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

10.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

10.2.3.1. Quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.156, §5º, da Lei 14.133/21).

10.2.4. MULTA:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTENEGRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.8.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza	Grupo da fonte
2025	3176	08.241.0705.2114	00000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

12. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DESCONEXÃO ETAPA DE LANCES

- 12.1. No caso de desconexão apenas do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 12.2. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 12.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 12.4. Se o Sistema Eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.
- 12.5. As proponentes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.
- 12.6. Caberá à proponente:
 - 12.6.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.
 - 12.6.2. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
 - 12.6.3. O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 12.6.4. O credenciamento junto à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** implica responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O procedimento será divulgado no portal do BLL Compras em [https:// www.bll.org.br](https://www.bll.org.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - PR.
- 13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 13.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 13.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 13.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 13.4. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 13.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 13.10. A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário;
- 13.11. Na hipótese de divergência entre este Aviso e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Aviso e dos documentos que o integram.
- 13.12. A presente Contratação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 13.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 13.14. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação;



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 13.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 13.16. As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município;
- 13.17. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso.
- 13.18. Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;
- 13.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso será na cidade de **Pitanga**, Estado do Paraná;
- 13.20. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente;
- 13.21. O presente Aviso e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição;
- 13.22. A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Aviso;
- 13.23. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Contratação:
- a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
 - b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não fiquem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
 - c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 13.24. A Administração, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e propostas comerciais;
- 13.25. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 13.26. Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação;
- 13.27. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriados ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 13.28. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Boa Ventura de São Roque -PR;
- 13.29. As normas que disciplinam este Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação;
- 13.30. Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação;
- 13.31. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do contrato (Anexo IV);
- 13.32. Os casos omissos no presente Aviso serão dirimidos pelo Agente de Contratação com base na legislação vigente;
- 13.33. Qualquer reclamação dos representantes legais das licitantes deverá ser feita durante a sessão pública, oportunidade em que será registrada na respectiva ata;
- 13.34. Ressalvadas as hipóteses de publicação do aviso do Aviso, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, da anulação ou revogação da licitação e de demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, as comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, os quais serão publicados diretamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Ventura de São Roque -PR.
- 13.35. Esclarecimentos relativos ao presente Aviso e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados quando solicitados formalmente através da Plataforma Eletrônica. Maiores informações, na Rua Moisés Miranda, 422, centro, Boa Ventura de São Roque – PR – Fone: 0800.115.9191, de segunda a sexta-feira nos horários das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, diretamente no Departamento de Licitações ou através do e-mail licitacao@boaventura.pr.gov.br.

14. LISTA DE ANEXOS

- 14.1. Integram o presente Aviso os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo de referência;
 - b) Anexo II – Modelo de Declarações Unificadas
 - c) Anexo III – Modelo de proposta de preços;
 - d) Anexo IV – Minuta de Contrato;

Boa Ventura de São Roque – PR
11 de Novembro de 2025



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

Assinado digitalmente

Nestor Kenear
Prefeito Municipal



10

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527/2025

1. DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘A’ DA LEI N. 14.133/21)

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DOS POÇOS DE MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS.

LOTE 1							
ITEM	CÓD	NOME DO SERVIÇO	QTDE	UND	V. UNIT.	TOTAL	
1	12973	MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS COM ANÁLISE BÁSICA TRIMESTRAL. ANÁLISE BÁSICA TRIMESTRAL – PARÂMETROS: TEMPERATURA AMBIENTE, TEMPERATURA LÍQUIDO, PH, DBO, DQO, SÓLIDOS TOTAIS, SÓLIDOS DISSOLVIDOS, CONDUTIVIDADE, ALCALINIDADE, ACIDEZ TOTAL, COLIFORMES TERMOTOLERANTES, CLORETO, SULFETO, FLUORETO, SÓDIO, SULFATO (EXPRESSO EM SO ₄), SULFATANTES, NITRITO, (EXPRESSO EM N).	6,00	SERV.	550,00	3.300,00	
2	12974	MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS COM ANÁLISE COMPLETA ANUAL. ANÁLISE COMPLETA ANUAL – PARÂMETROS: ALUMÍNIO, ANTIMÔNIO, ARSÊNIO, BÁRIO, BORO, CÁDMIO, CHUMBO, COBALTO, COBRE, CROMO, FERRO, MANGANÊS, MERCÚRIO, MOLIBDÊNIO, NÍQUEL, NITRATO (EXPRESSO EM N) PRATA, SELÊNIO, ZINCO, BENZENO, CLORETO DE VINILA, CRESÓIS, ESTIRENO, ETILBENZENO, FENOL, TETRACLORETO DE CARBONO, TOLUENO, XILENOS.	3,00	SERV.	900,00	2.700,00	
						TOTAL R\$ 6.000,00	

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/21).

- 3.1. A contratação de empresa especializada para a realização de análises físico-químicas e microbiológicas da água dos poços de monitoramento do Aterro Sanitário Municipal é necessária para garantir o acompanhamento contínuo da qualidade ambiental da área, em atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes. Essas análises permitem avaliar possíveis alterações na qualidade das águas subterrâneas e identificar eventuais impactos decorrentes das atividades do aterro, como infiltração de lixiviados ou contaminação do lençol freático. O monitoramento periódico é fundamental para assegurar que o aterro opere dentro dos padrões ambientais estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 420/2009, pela ABNT NBR 13896/1997 e demais normativas aplicáveis. Atualmente, o Município não possui contrato vigente que contemple a execução desses serviços, o que impossibilita o cumprimento das condicionantes da licença ambiental de operação do aterro. Dessa forma, a contratação torna-se indispensável para garantir



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

a regularidade ambiental do empreendimento, o atendimento às obrigações legais e a preservação dos recursos hídricos subterrâneos, prevenindo riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ETP E ANÁLISE DE RISCOS:

- 4.1. Considerando o Art. 30 do Decreto Municipal nº57/2024 que altera o decreto Municipal nº 28/2023 e regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 30. A elaboração dos ETPs - estudos técnicos preliminares e análise de riscos será facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 4.1.1. Fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar e a análise de riscos, devido à baixa complexidade e valor da contratação sendo este inferior ao valor de Dispensa de Licitação do inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI N. 14.133/21)

- 5.1. A solução proposta aborda a prestação do serviço de coleta e análise de água de forma parcelada no município de Boa Ventura de São Roque, através da seleção do fornecedor que ofertar o menor preço.
- 5.2. A aquisição contempla o deslocamento e as análises laboratoriais.
- 5.3. Em resumo, a solução busca garantir que a aquisição atenda satisfatoriamente a demanda, garantindo o suprimento ao longo do tempo.
- 5.4. A Secretaria de Meio Ambiente dispensou a elaboração dos estudos técnicos preliminares, devido ao baixo valor e complexidade do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

- 6.1. Além dos requisitos eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os itens que seguem:
- 6.1.1. Serão feitas coletas trimestrais e anuais no Aterro Sanitário Municipal. Em cada um dos pontos deverá ser analisado todos os parâmetros descritos no item correspondente do objeto da presente licitação.
- 6.1.2. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o acompanhamento dos serviços, por um servidor da secretaria, bem como acompanhamento e aferição dos serviços prestados, mediante assinatura do servidor que acompanhar a execução.
- 6.1.3. As coletas deverão ser realizadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, sendo que os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a coleta das amostras.

20





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 6.1.4. Caso os resultados das análises efetuadas pela empresa vencedora apresentarem algum parâmetro fora da especificação vigente, deverá informar de imediato a Secretaria de Meio Ambiente.
- 6.1.5. Deverão ser mantidas condições de transporte e armazenamento adequados.
- 6.2. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS
- 6.2.1. A apresentação dos resultados das análises deverá ser reportada em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo, correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a Contratante possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados e que contenha, no mínimo:
- a) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta, entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia;
 - b) Indicação do método de análises utilizado para cada parâmetro analisado;
 - c) Limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, para cada parâmetro analisado;
 - d) Resultados dos brancos do método e "surrogates" (rastreadores);
- 6.3. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, fretes, deslocamento, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;
- 6.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 6.7. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:
- 6.7.1. Deverão ser seguidos os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN nº 01/2010 do ministério do planejamento, orçamento e gestão, no couber, sem prejuízo dos itens a seguir:
- 6.7.1.1. A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade e estar em dia com as respectivas licenças, quando couber;
- 6.7.1.2. Preferencialmente deve-se adotar práticas de transporte e logística sustentáveis, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa associados.
7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 7.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.6. FISCALIZAÇÃO
- 7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6.2. O Contrato ou instrumento equivalente eventualmente celebrado será administrado e fiscalizado pela seguinte equipe administrativa nomeada pela Portaria nº 324/2025;
- 7.6.3. Secretaria de Meio Ambiente
- 7.6.3.1. Gestor: Fabiana Forekevicz de Castro
- 7.6.3.2. Fiscal: Leandro Ribeiro Gloden
- 7.6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.6.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

7.6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7. GESTÃO DO CONTRATO

7.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato do envio dos relatórios, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e no aviso de dispensa.

8.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade, qualidade, especificações e consequente aceitação mediante termo detalhado.





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.2. PRAZO DE PAGAMENTO
- 8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 8.3. FORMA DE PAGAMENTO
- 8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.3.5. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período a critério do contratante.

8.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H” DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário.

9.2. A disputa será na forma eletrônica através da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível em <https://bll.org.br/>. Com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2.1. Os procedimentos da Dispensa Eletrônica seguirão, no que couber, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 9.3.1. SICAF;
- 9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- 9.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.3.4. Tribunal de Contas da União - TCU (lista de inidôneos ou consulta consolidada). (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)
- 9.3.5. Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR - restrições ao direito de contratar com a Administração Pública. (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante classificado em primeiro lugar, comprovar os seguintes requisitos:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.2.1. Ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou documento equivalente, conforme enquadramento jurídico da Contratada, na forma da Lei.
- 10.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, no





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 10.4.1. Não será exigida habilitação quanto a Qualificação Econômico-Financeira para este objeto em razão da simplicidade e da baixa complexidade da sua execução.
- 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 10.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem similar com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.5.2. Os atestado ou certidões, devem possuir firma reconhecida em cartório se emitido por empresa privada, ou se emitido por órgão público deve apresentar carimbo do responsável, contendo elementos suficientes para identificação do seu cargo.
- 10.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Não sendo aceitos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Proponente.
- 10.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.6. Declaração Unificada, conforme anexo do Aviso de Dispensa;
- 10.7. Os documentos referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica podem ser substituídos pelo SICAF, conforme o disposto no art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “I” DA LEI Nº 14.133/21)

- 11.1. O custo estimado da contratação foi obtido através de pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Meio Ambiente.
- 11.2. O valor total máximo da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI Nº 14.133/21)

- 12.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza	Grupo da fonte
2025	06600	11.001.18.542.1001.2146	00000	3.3.90.39.00.00	EA

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As informações deste Termo de Referência foram elaboradas a partir das informações fornecidas pela Secretaria solicitante, ficando sua validade condicionada a ratificação pela autoridade competente.
- 13.1.1. A descrição do objeto, estimativa do preço unitário referencial, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, assim como, os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, são de responsabilidade do(s) servidor(es) que os elaborou(aram).
- 13.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão deliberados pelo Agente de contratação em observância da legislação em vigor, obedecidos os preceitos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2025

Pelo presente instrumento, a empresa CNPJ nº com sede na através de seu representante legal infra-assinado.

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de **microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, inexistindo fatos supervenientes que justifiquem seu desenquadramento. Declara ainda que deseja participar da presente licitação com o tratamento diferenciado previsto na legislação mencionada, que não incorre nas vedações do §4º do art. 3º da referida Lei Complementar, que não possui sócio ou titular com participação superior a 10% em empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, nem com participação em outra empresa que usufrua do mesmo tratamento jurídico diferenciado. Por fim, afirma que está em conformidade com o §2º do art. 4º da LC nº 123/2006, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta permitido para manutenção do enquadramento no ano-calendário da licitação.

Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2025 do Município de Boa Ventura de São Roque - PR.

Declara que está plenamente capacitado a executar o objeto a que se refere a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2025, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO e seus anexos.

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2025 do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

20





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Declara, para os devidos fins que não possui no quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Declara, comprometer-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa e responsável pela assinatura do contrato é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

nº e CPF nº cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc).

Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (XX)xxxxxxxx

Whatsapp: (XX)xxxxxxxx

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

Declara, para os devidos fins, que o atual quadro societário da empresa é composto pelo(s) seguinte(s) sócio(s):

Nome:

CPF:

Endereço:

NIRE nº:

Último registro/alteração em: / /

Tipo de registro: (Junta Comercial, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou MEI – Microempreendedor Individual).

Local e Data, de 2025

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação deste Agente de Contratação a nossa proposta de preços relativa a Dispensa Eletrônica de Licitação N° 30/2025. Conforme quantidades estimadas e especificações constantes no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência - **ANEXO I**.

*(Descrição do objeto, conforme relação do **ANEXO I**, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total.*

LOTE 01							
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Modelo	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
1				0,00		0,00	0,00
2							

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura.

A validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de apresentação.

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto.

O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos serviços.

Dados Bancários:

1 –BANCO xxxx COD. 000

2 –N° AGÊNCIA 0000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência

4 –Conta Bancária N°0000

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada no Aviso de Dispensa N° 30/2025.

_____, em _____ de _____ 2025

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Moisés Miranda, nº 422, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NESTOR KENEAR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua, nº, Bairro, CEP:, na cidade de, Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal/ISS nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), residente e domiciliado a rua, na Cidade de, Estado do, portador da RG nº e do CPF/MF

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DOS POÇOS DE MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR

LOTE 1						
ITEM	CÓD	NOME DO SERVIÇO	QTDE	UND	V. UNIT.	TOTAL
1	12973	MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS COM ANÁLISE BÁSICA TRIMESTRAL. ANÁLISE BÁSICA TRIMESTRAL – PARÂMETROS: TEMPERATURA AMBIENTE, TEMPERATURA LÍQUIDO, PH, DBO, DQO, SÓLIDOS TOTAIS, SÓLIDOS DISSOLVIDOS, CONDUTIVIDADE, ALCALINIDADE, ACIDEZ TOTAL, COLIFORMES TERMOTOLERANTES, CLORETO, SULFETO, FLUORETO, SÓDIO, SULFATO (EXPRESSO EM SO ₄), SULFATANTES, NITRITO, (EXPRESSO EM N).	6,00	SERV.		
2	12974	MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS COM ANÁLISE COMPLETA ANUAL. ANÁLISE COMPLETA ANUAL – PARÂMETROS: ALUMÍNIO, ANTIMÔNIO, ARSÊNIO, BÁRIO, BORO, CÁDMIO, CHUMBO, COBALTO, COBRE, CROMO, FERRO, MANGANÊS, MERCÚRIO, MOLIBDÊNIO, NÍQUEL, NITRATO (EXPRESSO EM N) PRATA, SELÊNIO, ZINCO, BENZENO, CLORETO DE VINILA, CRESÓIS, ESTIRENO, ETILBENZENO, FENOL, TETRACLORETO DE CARBONO, TOLUENO, XLENOS.	3,00	SERV.		
TOTAL R\$						

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.2.2. Termo de Referência;



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

1.2.3. Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A regras de prestação dos serviços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência (ANEXO I).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

4.1. O Objeto deverá ter garantia conforme código de defesa do consumidor.

§ 1º – A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 2º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ ().

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no Termo de Referência e neste Contrato:

I – Prestar o serviço no prazo estabelecido pela Administração.

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade do produto entregue.

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Aviso da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2025** que deu origem ao presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos no prazo estipulado;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Lei Federal nº 14.133/21;

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. ADVERTÊNCIA:

11.2.1.1. Quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

11.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.2.2.1. No âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

11.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

11.2.3.1. Quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.156, §5º, da Lei 14.133/21).

11.2.4. MULTA:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

3





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 11.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.8.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

Assinado por: JESSICA FERREIRA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E

38





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do contrato.

§ 2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e

II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações específicas a seguir:

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza	Grupo da fonte
2025	06600	11.001.18.542.1001.2146	00000	3.3.90.39.00.00	EA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FISCALIZAÇÃO

17.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

17.2. A Gestão e fiscalização ficará a cargo da seguinte equipe administrativa;

17.2.1. Secretaria de Meio Ambiente

17.2.1.1. Gestor: Fabiana Forekevicz de Castro

17.2.1.2. Fiscal: Leandro Ribeiro Gloden

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar, e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto contratual.

§1º – Para os propósitos desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração, com o objetivo de estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou seus bens, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de dificultar ou impedir a apuração de alegações relativas a quaisquer das práticas previstas nesta cláusula.

§2º – A verificação da ocorrência de qualquer das práticas acima mencionadas poderá ensejar, conforme a gravidade do caso, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, incluindo





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

a rescisão contratual, a responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- 19.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

(local) _____, _____ de _____ de 2025.

NESTOR KENEAR
PREFEITO

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 157/2025, de 26 de maio de 2025, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público o Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada e certificada pelo Instituto Água e Terra (IAT) para a execução de análises físicas, químicas e microbiológicas dos poços de monitoramento do Aterro Sanitário Municipal, conforme exigências da Portaria IAP 259/2014, e conforme termo de referência:

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE ÚNICO					
Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	4	Coleta	Coleta anual completa - água subterrânea (poço de monitoramento). Parâmetros: ALUMÍNIO, ANTIMÔNIO, ARSÊNIO, BÁRIO, BORO, CÁDMIO, CHUMBO, COBALTO, COBRE, CROMO, FERRO, MANGANÊS, MERCÚRIO, MOLIBDÊNIO, NÍQUEL, NITRATO (EXPRESSO EM N), PRATA, SELÊNIO, ZINCO, BENZENO, CLORETO DE VINILA, CRESÓIS, ESTIRENO, ETILBENZENO, FENOL, TETRACLORETO DE CARBONO, TOLUENO E XILENOS.	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
02	8	Coleta	Coleta semestral básica - água subterrânea (poço de monitoramento) Parâmetros: CONDUTIVIDADE ELÉTRICA, TURBIDEZ, TEMPERATURA AMBIENTE, TEMPERATURA LÍQUIDO, pH, SÓLIDOS TOTAIS, SÓLIDOS DISSOLVIDOS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES, CLORETO, SULFETO, FLUORETO, SÓDIO, SULFATO (SO4), SURFACTANTES - NITRITO (N).	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.800,00

MENOR PROPOSTA APRESENTADA:
TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA.,
CNPJ Nº 09.579.096/0001-69.
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto HABILITADA.
DA FUNDAMENTAÇÃO: 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Com a publicação desta passa a se contar o prazo de 03 dias solicitados na lei 14133/21, em seu art. 75 §3º, bem como encontra-se disponível para recebimento de propostas adicionais, que poderão ser encaminhadas no e-mail: propostadispensapmmh@gmail.com, e no assunto dispor o número da dispensa.

Maria Helena, 18 de março de 2026.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N° 039/2025 EDITAL N° 107/2025

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.386/0001-00, através da Secretaria de Administração, sediado Praça Brasil, 2001, centro, na cidade de Maria Helena- Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, MARLON RANCER MARQUES, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para contratação de empresa especializada e certificada pelo Instituto Água e Terra (IAT) para a execução de análises físicas, químicas e microbiológicas dos poços de monitoramento do Aterro Sanitário Municipal, conforme exigências da Portaria IAP 259/2014., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas deverão ser encaminhadas até 13/08/2025 às 17:00H.

Os interessados sem apresentar proposta, devem enviá-las juntamente com a documentação, no e-mail: propostadispensapmmh@gmail.com e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA.

Maria Helena - PR, 08 de agosto de 2025.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2025

Processo Administrativo n.º 48/2025

Torna-se público que o Município de Cruzeiro do Oeste/PR, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, bem como **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67 DE 08 DE JULHO DE 2021**, que dispõe sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA** de que trata a referida Lei, da Lei Complementar 123/2006, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir

A responsável pela condução do certame deste Município será a **Sra. Regiane Castro Bonadio**, designada pela Portaria nº **27/2025**, juntamente com a equipe de apoio que auxiliará o condutor na análise dos documentos e demais atividades pertinentes ao processo de dispensa eletrônica.

Data da sessão: 16 de junho de 2025

Link: <https://bllcompras.com>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICAS, QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS PARA COMPOR O RELATÓRIO DE AUTOMONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL (ASM) E DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.

1.1 Havendo mais de 01 itens ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1 A contratação ação ocorrerá em lotes, conforme tabela constante no termo de referência.

1.3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.3.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará *mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BLL disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.*

1.3.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica *BLL*.

1.3.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

1.3.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.3.5 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.3.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.7 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.3.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.3.7.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.3.7.3 1.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma de lotes.

2.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

2.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.8.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.8.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.8.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3 . FASE DE LANCES

3.1 A partir das **08:00 h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

3.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1 Contiver vícios insanáveis;

4.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.5.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA CRONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

4.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTENEGRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

7.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

7.3.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

7.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

7.3.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

7.3.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

7.3.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou

Assinado por 1 pessoa: JESSICA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

7.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

7.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

7.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

7.7. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.

7.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

7.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

8.12.2. ANEXO I –A – Estudo Técnico Preliminar;

8.12.3. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;

8.12.4. ANEXO III - Declaração de responsabilidades Unificada.

8.12.5. ANEXO IV – Modelo de Proposta.

8.12.6. ANEXO V – Modelo de Contrato

Cruzeiro do Oeste , 09 de junho de 2025

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO FARINAZZO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

NÁDYA CORRÊA MASSÉ DAS NEVES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2025

O(A) Responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para contratação de empresa para aquisição conforme segue abaixo:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de laboratório especializado para realização de análises físicas, químicas e microbiológicas de águas subterrâneas para compor o relatório de automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal (ASM) e do Cemitério Municipal do município de Cruzeiro do Oeste/PR, conforme descrição abaixo:

LOTE 01- EXCLUSIVO ME/EPP

Ordem	Item	Especificação	Und	Quant.	Valor Máx. Unit. R\$	Valor Máx. Total R\$
1	11356	ANÁLISE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL ANÁLISE BÁSICA ANÁLISES FÍSICAS, QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS PARA COMPOR O RELATÓRIO DE AUTOMONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, CONFORME EXIGÊNCIAS DA PORTARIA IAP N.º 259/2014. NÍVEL DE ÁGUA, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA, TURBIDEZ, TEMPERATURA AMBIENTE, TEMPERATURA DO LÍQUIDO, PH, SÓLIDOS TOTAIS, SÓLIDOS DISSOLVIDOS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES, CLORETO, SULFETO DE HIDROGÊNIO, FLUORETO TOTAL, SÓDIO, SULFATO EXPRESSO EM SO ₄ , SURFACTANTES, NITRITO (EXPRESSO EM N). OBS: OS RELATÓRIOS/LAUDOS DEVEM SER ENCAMINHADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, OBEDECENDO AO SEGUINTE FORMATO DE ENVIO: PDF ASSINADO. TODOS OS ARQUIVOS DEVEM SER ENVIADOS PARA O ENDEREÇO DE EMAIL: MARCELA@CRUZEIRODOESTE.PR.GOV.BR E AGRICULTURACRUZEIRO@GMAIL.COM.	UNID	8	R\$ 491,58	R\$ 3.932,64

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmispr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

2	11357	ANÁLISES FÍSICAS, QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS PARA COMPOR O RELATÓRIO DE AUTOMONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, CONFORME EXIGÊNCIAS DA PORTARIA IAP N.º 259/2014. ANÁLISE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL ANÁLISE COMPLETA ALUMÍNIO, ANTIMÔNIO, ARSÊNIO TOTAL, BÁRIO TOTAL, BORO TOTAL, CÁDMIO, CHUMBO TOTAL, COBRE, CROMO, FERRO, MANGANÊS, MERCÚRIO TOTAL, MOLIBDÊNIO, NÍQUEL, NITRATO (EXPRESSO EM N), PRATA TOTAL, SELÊNIO TOTAL, ZINCO, BENZENO, CLORETO DE VINILA, CRESÓIS, ESTIRENO, ETIL BENZENO, FENÓIS TOTAIS (SUBSTÂNCIAS QUE REAGEM COM 4-AMINOANTIPYRIDINE), TETRACLORETO DE CARBONO, TOLUENO, XILENO. OBS: OS RELATÓRIOS/LAUDOS DEVEM SER ENCAMINHADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, OBEDECENDO AO SEGUINTE FORMATO DE ENVIO: PDF ASSINADO. TODOS OS ARQUIVOS DEVEM SER ENVIADOS PARA O ENDEREÇO DE EMAIL: MARCELA@CRUZEIRODOOESTE.PR.GOV.BR E AGRICULTURACRUZEIRO@GMAIL.COM.	UNID	4	R\$ 1.254,46	R\$ 5.017,85
3	11358	ANÁLISE CEMITÉRIO ANÁLISES FÍSICAS, QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NA ÁREA DE EMPREENDIMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO SEMA N.º 02/2009. FÍSICO-QUÍMICOS: PH, TEMPERATURA, SÓLIDOS TOTAIS, CONDUTIVIDADE, OXIGÊNIO DISSOLVIDO, TURBIDEZ, NITRATO, NITRITO, CLORETO, AMÔNIO, DUREZA TOTAL, ALCALINIDADE, SULFATO, FERRO TOTAL, MANGANÊS, ENTRE OUTROS. MICROBIOLÓGICOS: COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI. OBS: OS RELATÓRIOS/LAUDOS DEVEM SER ENCAMINHADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, OBEDECENDO AO SEGUINTE FORMATO DE ENVIO: PDF ASSINADO. TODOS OS ARQUIVOS DEVEM SER ENVIADOS PARA O ENDEREÇO DE EMAIL: MARCELA@CRUZEIRODOOESTE.PR.GOV.BR E AGRICULTURACRUZEIRO@GMAIL.COM.	UNID	3	R\$ 660,34	R\$ 1.981,02

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

1.1 O objeto desta **contratação não se enquadra** como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado da contratação é de **R\$ 10.931,51** (dez mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Aterro Sanitário Municipal: Visando o atendimento às exigências estabelecidas pela Portaria IAT/IAP n.º 259/2014 que estabelece os critérios e exigências para a apresentação do AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL OBRIGATÓRIO DE ATERROS SANITÁRIOS no Paraná, torna-se necessária a contratação de serviços especializados para a realização de análises de água dos poços de monitoramento instalados na área de interesse.

A referida portaria determina a necessidade de controle e monitoramento da qualidade das águas subterrâneas em áreas potencialmente impactadas por atividades antrópicas como a disposição de resíduos sólidos domiciliares, exigindo a realização periódica de coletas e análises laboratoriais dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos de águas subterrâneas, conforme os padrões estabelecidos.

A contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir que as análises sejam conduzidas por um laboratório credenciado junto ao próprio IAT, através da CEMA n.º 100/2017 assegurando a confiabilidade dos resultados obtidos. Garantir que parâmetros exigidos pela legislação sejam avaliados corretamente, permitindo a identificação de eventuais contaminações e auxiliando na tomada de decisões para mitigação de impactos ambientais. Visa ainda possibilitar que relatórios técnicos sejam elaborados de acordo com os requisitos normativos, garantindo conformidade com as exigências do Instituto. Visar que o compromisso ambiental da Prefeitura Municipal seja cumprido demonstrando responsabilidade na gestão dos resíduos sólidos e recursos hídricos, além de prevenir possíveis penalidades.

Dessa forma, a contratação do serviço de análise de água dos poços de monitoramento é essencial para o cumprimento da legislação vigente, para a manutenção da qualidade ambiental e para a mitigação de riscos associados à contaminação dos recursos hídricos subterrâneos. Ressalta-se também a necessidade de apresentação dos dados de automonitoramento como requisito para obtenção da Renovação da Licença de Operação do ASM.

2.2 Cemitério Municipal: A Resolução SEMA n.º 02/2009 estabelece os critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental e controle dos impactos ambientais de cemitérios no Estado do Paraná, incluindo a obrigatoriedade da realização de monitoramento das águas subterrâneas para avaliação da eventual contaminação por necrochorume e outras substâncias potencialmente poluentes.

Com o objetivo de atender às exigências legais vigentes, promover a proteção dos recursos hídricos e garantir a conformidade ambiental do empreendimento, torna-se necessária a contratação de laboratório especializado, devidamente cadastrado no IAT por meio do Certificado de Cadastramento de Laboratórios (CCL), conforme Resolução CEMA n.º 100/2017.

As análises possibilitarão a detecção precoce de eventuais impactos ambientais decorrentes das atividades de sepultamento, permitindo a adoção de medidas corretivas e preventivas, além de subsidiar a elaboração de relatórios técnicos a serem apresentados ao órgão ambiental competente como parte das exigências para renovação ou manutenção da Licença de Operação.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço por LOTE**;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

3.1.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, prevista no art. 75º, inciso II da Lei 14.133/21.

3.1.4 A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e preenchida conforme modelo disponibilizado no edital.

3.1.5 Desclassificação: Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

- a. Contiverem vícios insanáveis;
- b. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- c. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

3.1.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Os serviços realizados deverão ser encaminhados em sua totalidade de forma digital à prefeitura através dos e-mails: marcela@cruzeirodooste.pr.gov.br e agriculturacruzeiro@gmail.com, devendo ser enviados (em formato PDF assinado), no prazo máximo de 10 (dez) dias com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.2. Os documentos também deverão ser entregues em vias físicas no endereço da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Avenida Brasil, n.º 5051, Jardim das Flores, Cruzeiro do Oeste/PR.

4.2.1 Os documentos deverão estar assinados por profissional devidamente habilitado responsável pela prestação de serviço.

4.2.2 A Anotação de Responsabilidade Técnica é de responsabilidade da contratada.

4.2.3 Todas as despesas do objeto deste certame ficarão por conta do fornecedor contratado, sendo assim é de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte do equipamento e/ou funcionários até o local indicado para entrega e/ou execução do objeto, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes do preço apresentado na licitação.

4.2.4 O Laboratório deverá apresentar a certificação do IAT através do Certificado de Cadastramento de Laboratórios (CCL), regulamentado pela Resolução CEMA n.º 100/2017 que estabelece os critérios para o cadastramento de Laboratórios de Ensaios Ambientais e de equipamentos para medições ambientais.

4.2.5 Atestado ou Certidão de capacidade técnica expedida por órgão de direito público Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa pública ou privada em nome do(s) seu(s) responsável(es) técnico(s), comprovando a execução pela licitante de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação.

4.2.6 As atividades pertinentes e compatíveis de que trata o item 4.2.5 estarão listadas abaixo:

- a. Análises de Qualidade da Água Subterrânea;
- b. Monitoramento de Parâmetros Ambientais de Águas;
- c. Análises de Efluentes Líquidos;
- d. Testes de Qualidade da Água em Fontes de Abastecimento Público ou Privado;
- e. Análises de Solo e Águas Subterrâneas em Áreas de Recuperação Ambiental;
- f. Análises em geral relacionadas a qualidade da água superficial, etc.

4.2.7 Os serviços devem atender aos requisitos técnicos de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, sendo assim o serviço deverá contemplar a coleta de amostras em poços de monitoramento localizados no entorno do Cemitério Municipal, conforme as orientações técnicas da Resolução SEMA n.º 02/2009, bem como coletas de amostras realizadas dentro do Aterro Sanitário Municipal conforme Resolução IAP n.º 259/2014.

4.2.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.9 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmatipr1.doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

- a. Aterro Sanitário: Rodovia PR 477 KM 4, Núcleo Cruzeiroinho, Zona Rural, CEP 87400-000, Cruzeiro do Oeste – PR.
- b. Cemitério Municipal: Rua Professora Odete Obergh S/N, Jardim Grécia, CEP 87400-000, Cruzeiro do Oeste – PR.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.3. A contratada deverá atender às especificações do termo de referência, sendo que o objeto contido neste edital deverá ser entregue de forma PARCELADA, conforme as demandas, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sem custos adicionais.

4.4. A contratada deverá se apresentar no local onde os serviços serão prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do contato para a realização dos mesmos.

4.5. A solicitação será formalizada por meio de endereço eletrônico disponibilizado pela empresa vencedora do certame. A solicitação contará com a localização onde deverá ser realizado o serviço e a Nota de Empenho emitida por esta prefeitura.

4.6. Os serviços licitados, bem como, os arquivos dos relatórios e laudos relacionados, deverão ser entregues totalmente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da coleta dos dados, na quantidade e no local determinado pela Secretaria solicitante, sem custos adicionais.

4.7. Os itens constantes na Nota de Empenho deverão ser entregues na sua totalidade, cada item de acordo com a quantidade solicitada.

4.8. Os itens deste edital serão dados como recebidos, conforme:

- a) **Provisoriamente**, na realização dos serviços para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência. Caso seja identificada a conformidade com o documento que o acompanha.
- b) **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.9. Os serviços fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes.

4.10. A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo contratual, obrigando-se a realizá-lo novamente no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação do produto.

4.11. Os serviços realizados deverão ser encaminhados em sua totalidade de forma digital à prefeitura através dos e-mails: marcela@cruzeirodooste.pr.gov.br e agriculturacruzeiro@gmail.com, devendo ser enviados (em formato PDF assinado) no prazo máximo convencionado no item 4.3. deste termo de referência, ficando todas as despesas de transporte, carga e descarga por conta do fornecedor contratado acompanhado da nota de empenho e Nota Fiscal. Estes também deverão ser entregues em vias físicas no endereço da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Avenida Brasil, n.º 5051, Jardim das Flores, Cruzeiro do Oeste/PR.

4.12. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- a. Aterro Sanitário: Rodovia PR 477 KM 4, Núcleo Cruzeiroinho, Zona Rural, CEP 87400-000, Cruzeiro do Oeste – PR.
- b. Cemitério Municipal: Rua Professora Odete Obergh S/N, Jardim Grécia, CEP 87400-000, Cruzeiro do Oeste – PR.

4.13. Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo **menos 3 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.14. O serviço deverá ser realizado nas localizações indicadas no Estudo Técnico Preliminar e neste

Assinado por: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ, para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmatpr.1do6.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Termo de Referência.

4.15. A execução do objeto deverá atender ao disposto no edital, na minuta de contrato, neste termo de referência e demais documentos constante do procedimento licitatório.

4.16. Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração, assegurando a proteção dos seus interesses.

4.17. A Licitante se obriga a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, que deverá estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do processo.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato,

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTENEGRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.mbr.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21. A fiscalização do contrato será exercida sob responsabilidade de:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	CPF	COLOCAÇÃO
Agricultura e Meio Ambiente	Maycon Adriano dos Santos Ribeiro	093.612.639-60	Titular

5.22. A Gestão do contrato será exercida sob a responsabilidade de:

RESPONSÁVEL	CARGO	CPF	COLOCAÇÃO
Ana Paula de Souza Pulsides	Assessora Geral	040.749.569-00	Titular

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmatpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega e instalação dos objetos.

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.8.2 O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, da licitação e termo de contrato de empreitada/ata de registro de preços, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias.

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTENEGRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Reduzido: 390, 392 e 391

Programática: 12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

a) Fonte de Recurso: Recursos Ordinários Livre

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante;

8.1.2 Averiguar se o objeto iniciou no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Licitante;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.1.6 Aplicar ao Licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.1.7 Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do Contratado, a perfeita execução do objeto, incluindo mas não se limitando às seguintes obrigações:

8.2.1 Realizar a prestação do serviço no prazo e local indicados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em estrita observância das especificações deste Termo, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal com informações pertinentes.

8.2.2 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas.

8.2.3 Realizar a prestação do serviço no prazo estabelecido em contrato e neste termo, de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com este documento;

8.2.4 Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários à contratação, conforme necessidade;

8.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, ou com manifestadamente autorizado pela Contratante.

8.2.6 Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pela Administração no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

8.2.7 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução da contratação, mantendo durante todo o período de vigência os requisitos de habilitação e demais

Assinado por 1 pessoa: JENYFERRA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

pertinentes, sob pena de rescisão unilateral;

8.2.8 Sanar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contadas da notificação extrajudicial, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na realização do serviço, desde que não se trate solicitação emergencial, sendo que neste caso, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas;

8.2.9 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

8.2.10 Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do objeto, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores;

8.2.11 Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução do objeto;

8.2.12 Apresentar relatório dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

8.2.13 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio da Administração ou a terceiros, em decorrência de má execução contratual;

8.2.14 Caso o serviço não seja realizado de acordo com o estabelecido urge a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis

8.2.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.17 Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 As infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

CONDUTA	PENALIDADE
dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitada a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em

Assinado por: 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MOISÉS VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.8 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

9.9 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual.

9.10 Considera-se:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.11 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. DETALHES/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1 Deverão ser entregues Relatórios de ensaio ambiental: documento emitido pelo laboratório responsável pela medição ambiental, no qual são registrados os resultados obtidos, além de ostentar junto às identificações e assinaturas dos profissionais, seus números de registro junto ao Conselho Regional da categoria profissional a que pertencem.

10.2 Deverão ser entregues as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica.

11. MODALIDADE

11.1 A modalidade escolhida encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que trata-se de uma contratação de serviço por meio Dispensa de Licitação na forma Eletrônica.

12. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

12.1.1 Os documentos exigidos nas alíneas "a e b", deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

12.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (quando enquadrada) para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006 e Lc 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação, ou declaração de micro e pequena empresa emitida e assinada pelo contador e responsável legal da empresa.

12.3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

12.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

12.3.1.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento.

12.5 PARA FINS DE HABILITAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1 Atestado ou Certidão de capacidade técnica expedida por órgão de direito público Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa pública ou privada em nome do(s) seu(s) responsável(es) técnico(s), comprovando a execução pela licitante de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente no Processo de Dispensa de Licitação.

12.5.2 Certificação do Instituto água e Terra - IAT através do Certificado de Cadastramento de

Assinado por: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr-1d0c.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

Laboratórios (CCL), regulamentado pela Resolução CEMA n.º 100/2017 que estabelece os critérios para o cadastramento de Laboratórios de Ensaio Ambientais e de equipamentos para medições ambientais.

12.6 JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.1 A exigência do Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica e da Certificação do Instituto Água e Terra (IAT) por meio do Certificado de Cadastramento de Laboratórios (CCL) na licitação visa assegurar a qualificação e a competência do laboratório contratado para a realização das análises físicas, químicas e microbiológicas das águas subterrâneas. O Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica garante que o laboratório tenha experiência e recursos necessários para executar os serviços com qualidade. A Certificação do IAT, regulamentada pela Resolução CEMA nº 100/2017, assegura que o laboratório esteja devidamente habilitado e atenda às normas ambientais vigentes, o que é essencial para a precisão e confiabilidade das análises que comporão o relatório de automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal e do Cemitério Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR. Essa exigência também contribui para a transparência e eficiência do processo licitatório, garantindo que apenas empresas qualificadas e certificadas participem, assegurando a conformidade com a legislação ambiental e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

13. DESCRITIVO DOS ITENS:

13.1 A descrição dos itens induz a objetos específicos, sendo assim, a prestação de serviço só será aceita se corresponder às características igual ou que no mínimo atendam todas as características que estão descritas no Lote 1 e 2 deste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

14.1 No presente certame, será permitido a participação de consórcio de empresas, aplicando-se as seguintes regras:

- A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.
- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- Deverá ser apresentado, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso aqui previsto;
- Deverá fazer indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- Fica impedido de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- É de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Assinado por: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

15.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

15.4 A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicações, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo Município para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

15.5 O serviço deverá ser entregue totalmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

Cruzeiro do Oeste/PR, 20 de maio de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Marcela Barbosa dos Santos

CPF: [REDACTED]

Setor de Compras

Carlos Augusto Farinazzo

CPF: [REDACTED]

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SECRETÁRIO: Carlos Augusto Farinazzo

OBJETO: Contratação de laboratório especializado para realização de análises físicas, químicas e microbiológicas de águas subterrâneas para compor o relatório de automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal (ASM) e do Cemitério Municipal do município de Cruzeiro do Oeste/PR.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar (ETP) tem como objetivo justificar a necessidade da contratação de uma empresa especializada para a realização de análises físicas, químicas e microbiológicas de águas subterrâneas para compor o relatório de automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal (ASM) e do Cemitério Municipal do município de Cruzeiro do Oeste/PR.

A realização deste ETP é uma etapa crucial para o planejamento adequado para a contratação. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, a realização de estudos preliminares é obrigatória para garantir a viabilidade técnica e econômica dos projetos, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente. As caracterizações das águas são fundamentais para fornecer dados precisos sobre as condições físicas, químicas e biológicas dos locais, garantindo o seguimento das legislações ambientais vigentes.

Este estudo permitirá a identificação de potenciais problemas em relação a contratação no âmbito legal a ser seguido por esta administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aterro Sanitário Municipal: Visando o atendimento às exigências estabelecidas pela Portaria IAT/IAP n.º 259/2014 que estabelece os critérios e exigências para a apresentação do AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL OBRIGATÓRIO DE ATERROS SANITÁRIOS no Paraná, torna-se necessária a contratação de serviços especializados para a realização de análises de água dos poços de monitoramento instalados na área de interesse.

A referida portaria determina a necessidade de controle e monitoramento da qualidade das águas subterrâneas em áreas potencialmente impactadas por atividades antrópicas como a disposição de resíduos sólidos domiciliares, exigindo a realização periódica de coletas e análises laboratoriais de parâmetros físico-químicos e microbiológicos de águas subterrâneas, conforme os padrões estabelecidos.

A contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir que as análises sejam conduzidas por um laboratório credenciado junto ao próprio IAT, através da CEMA n.º 100/2017, assegurando a confiabilidade dos resultados obtidos. Garantir que parâmetros exigidos pela legislação sejam avaliados corretamente, permitindo a identificação de eventuais contaminações e auxiliando na tomada de decisões para mitigação de impactos ambientais. Visa ainda possibilitar que relatórios técnicos sejam elaborados de acordo com os requisitos normativos, garantindo conformidade com as exigências do Instituto. Visar que o compromisso ambiental da Prefeitura Municipal seja cumprido demonstrando responsabilidade na gestão dos resíduos sólidos e recursos hídricos, além de prevenir possíveis penalidades.

Dessa forma, a contratação do serviço de análise de água dos poços de monitoramento é essencial para o cumprimento da legislação vigente, para a manutenção da qualidade ambiental e para

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERREIRA MONTEIRO DE ANDRADE em 14/04/2026 às 14:05:11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.municipio.cruzeirodoeste.pr.gov.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

mitigação de riscos associados à contaminação dos recursos hídricos subterrâneos. Ressalta-se também a necessidade de apresentação dos dados de automonitoramento como requisito para obtenção da Renovação da Licença de Operação do ASM.

Cemitério Municipal: A Resolução SEMA n.º 02/2009 estabelece os critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental e controle dos impactos ambientais de cemitérios no Estado do Paraná, incluindo a obrigatoriedade da realização de monitoramento das águas subterrâneas para avaliação da eventual contaminação por necrochorume e outras substâncias potencialmente poluentes.

Com o objetivo de atender às exigências legais vigentes, promover a proteção dos recursos hídricos e garantir a conformidade ambiental do empreendimento, torna-se necessária a contratação de laboratório especializado, devidamente cadastrado no IAT por meio do Certificado de Cadastramento de Laboratórios (CCL), conforme Resolução CEMA n.º 100/2017.

As análises possibilitarão a detecção precoce de eventuais impactos ambientais decorrentes das atividades de sepultamento, permitindo a adoção de medidas corretivas e preventivas, além de subsidiar a elaboração de relatórios técnicos a serem apresentados ao órgão ambiental competente como parte das exigências para renovação ou manutenção da Licença de Operação.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 Análise Aterro Sanitário Municipal: Considerando que os poços de monitoramento perfurados no ASM de Cruzeiro do Oeste – PR não atingiram o lençol freático, impossibilitando a realização da coleta dentro da área do empreendimento, propõe-se a alternativa de monitorar outros poços subterrâneos nas imediações que possuem captação de água. Solicita-se a análise de 4 poços nas proximidades do ASM. Quanto a estimativa da quantidade do serviço a ser contratado, considera-se que o enquadramento do ASM dentro da Portaria n.º 259/2014 exige 1 Conjunto de análise completa (frequência anual) e 2 conjuntos de análises básicas (frequência semestral), dessa forma:

Análise Anual = Quantidade de Poços * Frequência da análise = $4 * 1 = 4$ análises;

Análise Semestral = Quantidade de Poços * Frequência da análise = $4 * 2 = 8$ análises.

Justifica-se a quantidade de serviço a ser contratada para o completo atendimento das exigências legais da Portaria IAP n.º 259/2014, bem como realize-se o monitoramento ambiental de poços que estão a montante e a jusante do ASM. O cumprimento rotineiro do exigido visa possibilitar a detecção precoce de eventuais contaminações, assegurando a preservação de recursos hídricos.

3.2 Análise Cemitério Municipal: Considerando-se 3 poços de monitoramento instalados no entorno do Cemitério Municipal, com frequência anual de coleta de acordo com a Resolução, estima-se a necessidade de:

Análises anuais: Quantidade de Poços * Frequência de análise = $3 * 1 = 3$ análises por ano.

4 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do valor estimado da contratação de empresa especializada na realização de análises físicas, químicas e microbiológicas de águas subterrâneas, a fim de compor o relatório de automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal (ASM) e do Cemitério Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR, foram utilizados os seguintes critérios:

1. Levantamento de Orçamentos Diretos com Fornecedores: Foram solicitados orçamentos junto a laboratórios especializados com atuação na região e com capacidade técnica reconhecida para a realização das análises exigidas. Os valores apresentados incluíram a coleta das amostras, transporte, realização de ensaios laboratoriais conforme os parâmetros exigidos pela legislação ambiental vigente, bem como a emissão de relatórios técnicos.

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmatpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

2. Pesquisa de Contratações Similares no PNCP: Foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp), onde identificaram-se processos licitatórios recentes e compatíveis com o objeto da contratação.
3. Consulta ao Sistema Banco de Preços: Adicionalmente realizou-se busca no Banco de Preços, plataforma que consolida dados de contratações públicas anteriores, a fim de complementar a análise de mercado. Foram encontrados registros de contratações similares, com valores praticados em contratos públicos.

Com base na média dos valores obtidos por meio dessas três fontes de consulta, chegou-se a um valor estimado de R\$ 10.931,51 (dez mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) para a contratação pretendida, considerando o total de pontos de amostragem previstos e a frequência de monitoramento exigida.

Ressalta-se que a estimativa foi elaborada em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), visando garantir a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a adequada execução dos serviços.

O valor a ser seguido para o certame foi calculado com base no valor médio obtido por meio da fórmula:

$$\text{Vmédia} = \frac{V1 + V2 + V3 + \dots + Vn}{n}$$

Onde:

- Vmédia é o valor médio estimado para a contratação.
- V1,V2,V3,...,Vn são os valores obtidos das contratações similares, de acordo com os preços registrados no Sistema de Banco de Preços, nos orçamentos e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- n é o número total de contratações similares utilizadas para o cálculo da média.

Esse valor médio, calculado por meio da análise dos preços de contratações anteriores e da comparação com serviços similares, proporciona uma estimativa justa e realista para o certame, respeitando as condições do mercado e garantindo a competitividade do processo licitatório. A utilização dessa fórmula assegura que o valor a ser seguido esteja alinhado com os parâmetros de mercado e seja compatível com a realidade do setor.

Quadro 1: Estimativa de preço da contratação.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor por unidade	Valor Total
01	Análise Aterro Sanitário Municipal ANÁLISE BÁSICA Análises físicas, químicas e microbiológicas de águas subterrâneas para compor o relatório de automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal, conforme exigências da Portaria IAP n.º 259/2014. Nível de água, Condutividade Elétrica, Turbidez, Temperatura Ambiente, temperatura do Líquido, pH, Sólidos Totais,	Unid.	08	R\$ 491,58	R\$ 3.932,64

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

	Sólidos Dissolvidos, Coliformes Termotolerantes, Cloreto, Sulfeto de Hidrogênio, Fluoreto Total, Sódio, Sulfato expresso em SO₄, Surfactantes, Nitrito (expresso em N). Obs: Os relatórios/laudos bem como devem ser encaminhados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo aos seguinte formato de envio: PDF assinado. Todos os arquivos devem ser enviados para o endereço de email: marcela@cruzeirodoeste.pr.gov.br e agriculturacruzeiro@gmail.com.				
02	Análise Aterro Sanitário Municipal ANÁLISE COMPLETA Análises físicas, químicas e microbiológicas de águas subterrâneas para compor o relatório de automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal, conforme exigências da Portaria IAP n.º 259/2014. Alumínio, Antimônio, Arsênio Total, Bário Total, Boro Total, Cádmio, Chumbo Total, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Mercúrio Total, Molibdênio, Níquel, Nitrato (expresso em N), Prata Total, Selênio Total, Zinco, Benzeno, Cloreto de Vinila, Cresóis, Estireno, Etil benzeno, Fenóis Totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina), Tetracloreto de Carbono, Tolueno, Xileno. Obs: Os relatórios/laudos bem como devem ser encaminhados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo aos seguinte formato de envio: PDF assinado. Todos os arquivos devem ser enviados para o endereço de email: marcela@cruzeirodoeste.pr.gov.br e agriculturacruzeiro@gmail.com.	Unid.	04	R\$ 1.254,462	R\$ 5.017,848
03	Análise Cemitério Análises físicas, químicas e microbiológicas de águas subterrâneas na área de empreendimento do Cemitério Municipal, conforme diretrizes da Resolução SEMA n.º 02/2009. Físico-químicos: pH, Temperatura, Sólidos	Unid.	03	R\$ 660,34	R\$ 1.981,02

Assinado por: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Totais, Condutividade, Oxigênio Dissolvido, Turbidez, Nitrato, Nitrito, Cloreto, Amônio, Dureza Total, Alcalinidade, Sulfato, Ferro Total, Manganês, entre outros. Microbiológicos: Coliformes Totais e Escherichia coli.				
Obs: Os relatórios/laudos bem como devem ser encaminhados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo aos seguinte formato de envio: PDF assinado. Todos os arquivos devem ser enviados para o endereço de email: marcela@cruzeirodoeste.pr.gov.br e agriculturacruzeiro@gmail.com .				

5 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O parcelamento da contratação em questão não se demonstrou tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Evidenciou-se que, embora o objeto seja divisível, a subdivisão prejudicaria a integridade no fornecimento. Nesse sentido, a contratação de uma única empresa para execução do objeto se justifica pela importância de o mesmo laboratório realizar todas as análises para se obter um único laudo padronizado. Diante disso, optou-se pela não fragmentação da contratação, considerando, para isso, a integração técnica e logística, visto que a coleta e análise de amostras de chorume e águas subterrâneas são atividades que demandam uma coordenação precisa e integrada, dessa forma, a realização dessas etapas por uma única empresa assegura a padronização dos procedimentos técnicos e minimiza os riscos de incompatibilidade entre os processos de coleta e análise. Além disso, evita-se a necessidade de logística adicional para transporte e armazenamento das amostras, reduzindo o risco de degradação ou contaminação das amostras entre a coleta e a análise laboratorial.

Justifica-se o não parcelamento da contratação também pela redução de custos e economia de escala, visto que a fragmentação do contrato poderia elevar os custos administrativos e operacionais, demandaria coordenação entre empresas distintas, além de múltiplos processos de pagamento, controle e fiscalização. Destaca-se, também, a eficiência e agilidade no cumprimento de prazos, considerando que a execução integrada facilita o controle sobre o cronograma, garantindo a continuidade e confiabilidade dos dados obtidos, de modo a evitar a dependência de múltiplos fornecedores, o que poderia gerar atrasos na realização das análises e na entrega dos relatórios de automonitoramento. É importante frisar, por fim, que a contratação de uma única empresa facilita o processo de fiscalização e acompanhamento técnico por parte da administração pública, pois a empresa contratada será a única responsável pela qualidade e precisão de todo o processo de monitoramento.

Diante desses fatores, considera-se que o não parcelamento da contratação é a alternativa mais vantajosa para o município, pois assegura a eficiência e a economicidade na prestação dos serviços essenciais para o automonitoramento ambiental do aterro sanitário.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando a necessidade de atender às exigências legais e ambientais relativas ao automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal (ASM) e do Cemitério Municipal de Cruzeiro do Oeste,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Oeste/PR, torna-se imprescindível a realização de análises físicas, químicas e microbiológicas das águas subterrâneas.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a impossibilidade de execução dessas análises pela própria estrutura da Prefeitura, tendo em vista a inexistência de laboratório equipado e adequado para a realização dos ensaios exigidos. A administração municipal não dispõe de infraestrutura laboratorial nem de equipamentos específicos para a condução de análises técnicas com o grau de precisão necessário, tais como parâmetros microbiológicos, determinação de metais pesados, compostos orgânicos, e outros indicadores de qualidade da água.

Dada a complexidade e a especificidade das análises, que exigem equipamentos de alta tecnologia e profissionais com formação técnica especializada, a única solução viável identificada foi a contratação de uma empresa do setor laboratorial ambiental que possua experiência comprovada, estrutura adequada e acreditação para execução dos ensaios conforme normas técnicas e exigências legais.

Essa contratação é essencial não apenas para suprir a carência de infraestrutura laboratorial da Prefeitura, mas também para assegurar a confiabilidade e a conformidade dos dados ambientais que irão compor o relatório de automonitoramento. A precisão e a rastreabilidade desses dados são fundamentais para a avaliação da qualidade ambiental e para o cumprimento dos compromissos assumidos junto aos órgãos de controle ambiental.

Portanto, diante da inviabilidade técnica da execução interna e da necessidade de garantir a qualidade e legalidade dos resultados, justifica-se a contratação de laboratório especializado como medida indispensável para o atendimento das metas estabelecidas no plano de monitoramento ambiental do município.

7 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

a contratação é fundamental para o cumprimento das exigências legais e regulamentares estabelecidas pela legislação ambiental vigente, como a Resolução CONAMA nº 313/2002, que regula os aterros sanitários, e a Resolução CEMA nº 100/2017, que exige a certificação dos laboratórios pelo Instituto Água e Terra (IAT) para a realização de ensaios ambientais no Paraná. A realização dessas análises, portanto, é não apenas uma obrigação legal, mas também uma medida essencial para garantir que o município atenda às exigências dos órgãos ambientais e assegure a renovação das licenças ambientais dos empreendimentos.

A viabilidade técnica da contratação é garantida pela experiência e especialização do laboratório em realizar as análises necessárias para o controle da qualidade da água, fundamentais para o monitoramento de áreas afetadas por aterros sanitários e cemitérios. A utilização de técnicas adequadas e a conformidade com as normas ambientais garantem que os resultados das análises sejam precisos e válidos, assegurando a qualidade e confiabilidade dos dados.

Em termos financeiros, a contratação é viável, pois a realização dessas análises ambientais periódicas é uma exigência legal para a continuidade das operações do Aterro Sanitário e do Cemitério Municipal. Além disso, o custo da contratação do laboratório é compensado pela evitação de riscos legais ambientais, como multas, interrupções nas operações e danos à reputação do município, que poderiam ser resultantes de não conformidade com a legislação.

Do ponto de vista ambiental, a contratação contribui para o monitoramento contínuo das águas subterrâneas, prevenindo a contaminação por substâncias originadas do Aterro Sanitário e do Cemitério Municipal. Isso é essencial para a proteção dos recursos hídricos e para a saúde pública, além de garantir que o município esteja cumprindo suas responsabilidades ambientais de forma proativa, evitando problemas futuros de contaminação ou degradação ambiental.

Além disso, a transparência e a prestação de contas também são fatores chave para a viabilidade dessa

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

contratação. A produção de relatórios técnicos detalhados e a conformidade com as exigências legais fortalecem a imagem da gestão municipal, garantindo que a população e os órgãos reguladores tenham acesso a informações confiáveis sobre o estado ambiental da região.

Por fim, a renovação das licenças ambientais é um ponto crucial para a continuidade das atividades do Aterro Sanitário e do Cemitério Municipal. A contratação de um laboratório especializado assegura que as análises serão realizadas dentro dos padrões exigidos, contribuindo diretamente para a manutenção das licenças e para o bom funcionamento desses empreendimentos no futuro.

Em resumo, a contratação é viável do ponto de vista legal, técnico, financeiro e ambiental, sendo uma medida necessária para garantir a conformidade com as regulamentações, proteger os recursos hídricos e a saúde pública, e assegurar a continuidade das operações de forma sustentável e responsável.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de um laboratório especializado para realizar análises físicas, químicas e microbiológicas das águas subterrâneas nas proximidades do Aterro Sanitário Municipal e do Cemitério Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR. O objetivo principal é monitorar a qualidade da água e garantir que as operações desses empreendimentos não causem impactos ambientais, especialmente em relação à contaminação dos recursos hídricos subterrâneos. As análises fornecidas pelo laboratório serão essenciais para compor o relatório de automonitoramento, que comprova a conformidade das atividades com as exigências legais e ambientais, permitindo a renovação das licenças ambientais dos empreendimentos.

A solução abrange a coleta de amostras, a realização de testes conforme as normas ambientais vigentes, e a entrega de relatórios técnicos detalhados com os resultados das análises. Esses dados serão usados para garantir que os parâmetros de qualidade da água sejam atendidos, identificar possíveis fontes de contaminação e adotar medidas corretivas quando necessário. O processo visa, assim, proteger o meio ambiente, a saúde pública e garantir a continuidade das operações de forma legal e sustentável, em conformidade com as regulamentações federais e estaduais.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

12.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço por LOTE**;

12.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

12.1.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, prevista no art. 75º, inciso II da Lei 14.133/21.

12.1.4 A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e preenchida conforme modelo disponibilizado no edital.

12.1.5 Desclassificação: Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

- f. Contiverem vícios insanáveis;
- g. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- h. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- i. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- j. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12.1.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.18. Os serviços realizados deverão ser encaminhados em sua totalidade de forma digital à prefeitura, através dos e-mails: marcela@cruzeirodoeste.pr.gov.br e agriculturacruzeiro@gmail.com, devendo ser enviados (em formato PDF assinado), no prazo máximo de 10 (dez) dias com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Assinado por: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

4.19. Os documentos também deverão ser entregues em vias físicas no endereço da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Avenida Brasil, n.º 5051, Jardim das Flores, Cruzeiro do Oeste/PR.

12.1.7 Os documentos deverão estar assinados por profissional devidamente habilitado responsável pela prestação de serviço.

12.1.8 A Anotação de Responsabilidade Técnica é de responsabilidade da contratada.

12.1.9 Todas as despesas do objeto deste certame ficarão por conta do fornecedor contratado, sendo assim é de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte do equipamento e/ou funcionários até o local indicado para entrega e/ou execução do objeto, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes do preço apresentado na licitação.

12.1.10 O Laboratório deverá apresentar a certificação do IAT através do Certificado de Cadastramento de Laboratórios (CCL), regulamentado pela Resolução CEMA n.º 100/2017 que estabelece os critérios para o cadastramento de Laboratórios de Ensaio Ambientais e de equipamentos para medições ambientais.

12.1.11 Atestado ou Certidão de capacidade técnica expedida por órgão de direito público Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa pública ou privada em nome do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), comprovando a execução pela licitante de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação.

12.1.12 As atividades pertinentes e compatíveis de que trata o item 10.1.11 estarão listadas abaixo:

- g. Análises de Qualidade da Água Subterrânea;
- h. Monitoramento de Parâmetros Ambientais de Águas;
- i. Análises de Efluentes Líquidos;
- j. Testes de Qualidade da Água em Fontes de Abastecimento Público ou Privado;
- k. Análises de Solo e Águas Subterrâneas em Áreas de Recuperação Ambiental;
- l. Análises em geral relacionadas a qualidade da água superficial, etc.

12.1.13 Os serviços devem atender aos requisitos técnicos de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, sendo assim o serviço deverá contemplar a coleta de amostras em poços de monitoramento localizados no entorno do Cemitério Municipal, conforme as orientações técnicas da Resolução SEMA n.º 02/2009, bem como coletas de amostras realizadas dentro do Aterro Sanitário Municipal conforme Resolução IAP n.º 259/2014.

12.1.14 Os serviços devem atender aos requisitos técnicos de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

12.1.15 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.1.16 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- a. Aterro Sanitário: Rodovia PR 477 KM 4, Núcleo Cruzeirozinho, Zona Rural, CEP 87400-000, Cruzeiro do Oeste – PR.
- b. Cemitério Municipal: Rua Professora Odete Obergh S/N, Jardim Grécia, CEP 87400-000, Cruzeiro do Oeste – PR.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação com a aquisição.

11 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não configura, por si só, uma atividade com impacto ambiental direto significativo. Trata-se de uma ação de caráter técnico e preventivo, essencial para o controle e monitoramento da qualidade ambiental, especialmente no que se refere à possível contaminação do aquífero por substâncias provenientes de resíduos sólidos urbanos (chorume) e necrochorume.

Entretanto, é importante destacar que a execução das etapas envolvidas nesse processo pode gerar

Assinado por: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ, FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

impactos ambientais indiretos ou associados, ainda que de baixa magnitude, tais como: a geração de resíduos sólidos e efluentes laboratoriais provenientes da coleta e análise das amostras, consumo de recursos naturais (água e energia), e emissão de gases poluentes durante o transporte das amostras ao laboratório. A coleta inadequada também pode representar risco de contaminação cruzada entre poços ou áreas monitoradas.

Tais aspectos, contudo, são controláveis e devem ser devidamente gerenciados mediante a adoção de boas práticas laboratoriais, normas técnicas vigentes (como a ABNT NBR 9898) e regulamentações ambientais pertinentes, garantindo a minimização de impactos e a segurança ambiental do processo. Portanto, conclui-se que a contratação do referido serviço representa uma ação ambientalmente positiva, com impacto direto mínimo, cujo propósito é justamente subsidiar a identificação precoce de contaminações e orientar medidas de mitigação e correção, contribuindo assim para a proteção dos recursos hídricos subterrâneos e para a gestão ambiental adequada do município.

12 PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A inexistência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício atual se deve ao fato de que o mesmo está em fase de elaboração, com previsão de aplicação a partir do ano de 2026. Esse planejamento futuro está sendo estruturado para atender ao que preconiza a Lei nº 14.133/2021, a qual enfatiza a necessidade de maior previsibilidade e planejamento nas contratações públicas, assegurando a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O PCA é uma ferramenta estratégica que permite à administração pública planejar e organizar suas contratações de forma antecipada, proporcionando melhor controle sobre as demandas de bens e serviços e maior alinhamento com a Lei Orçamentária Anual (LOA). Assim como a LOA, o PCA deve ser elaborado no ano anterior ao exercício de sua aplicação, garantindo que os recursos previstos sejam direcionados de maneira integrada às reais necessidades da gestão pública, evitando contratações emergenciais ou desalinhadas aos objetivos estratégicos da administração.

No momento, o município está desenvolvendo o PCA com a devida análise técnica e consulta à secretarias para consolidar um planejamento que reflita a totalidade das demandas para 2026. Esse esforço está em conformidade com os princípios da eficiência e da legalidade, assegurando que o plano seja implementado com qualidade e transparência, de forma a otimizar os processos de contratação no próximo exercício fiscal.

13 RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do laboratório especializado para a realização de análises físicas, químicas e microbiológicas de águas subterrâneas visa alcançar diversos resultados importantes. Primeiramente, busca-se garantir o cumprimento das exigências legais e regulatórias, como a **Resolução CEMA nº 100/2017** do IAT, que regula o cadastramento e a atuação de laboratórios ambientais no estado do Paraná. Isso assegura que todas as ações realizadas pelo Aterro Sanitário Municipal e pelo Cemitério Municipal estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Além disso, o monitoramento contínuo da qualidade das águas subterrâneas ao redor do Aterro Sanitário e do Cemitério Municipal é essencial para garantir que não haja contaminação dos recursos hídricos. A realização dessas análises permitirá detectar precocemente qualquer alteração nos parâmetros da água, protegendo o abastecimento público e privado da região e garantindo que os padrões de qualidade sejam mantidos.

Outro objetivo importante dessa contratação é fornecer dados atualizados e precisos para a **renovação das licenças ambientais** do município. Com base nos resultados das análises, será possível comprovar que o Aterro Sanitário e o Cemitério Municipal estão operando dentro dos limites permitidos pela legislação, garantindo a continuidade das atividades e o cumprimento das exigências do Instituto Água e Terra (IAT) e de outros órgãos ambientais competentes.

Além disso, o monitoramento permite prevenir impactos ambientais, detectando qualquer fonte de

Assinado por 1 em 10. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmatpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

contaminação antes que ela se espalhe ou cause danos maiores. Dessa forma, será possível implementar medidas corretivas rápidas, protegendo os ecossistemas locais e minimizando os efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Outro resultado esperado é a promoção da transparência e da credibilidade nas ações ambientais do município. Com a contratação de um laboratório qualificado, os dados gerados nas análises serão confiáveis e estarão em conformidade com as exigências legais, facilitando a prestação de contas junto aos órgãos ambientais e à comunidade. Isso fortalece a imagem do município como responsável e comprometido com a sustentabilidade e a proteção ambiental.

A proteção da saúde pública é outro ponto crucial. Ao monitorar a qualidade das águas subterrâneas e garantir que não haja contaminação, o município contribui para a segurança hídrica e para a prevenção de doenças relacionadas ao consumo de água contaminada. Esse cuidado é essencial para assegurar o bem-estar da população local.

Finalmente, a conformidade com o **Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, estabelecido pela **Lei nº 12.305/2010**, também é um objetivo central. A análise das águas subterrâneas e o monitoramento das operações do Aterro Sanitário são fundamentais para garantir que o município esteja cumprindo as diretrizes previstas no PNRS, especialmente no que diz respeito à gestão de resíduos e à preservação ambiental.

O principal resultado esperado com essa contratação é a obtenção de um relatório técnico detalhado e confiável, que demonstre que o Aterro Sanitário Municipal e o Cemitério Municipal estão operando conforme as normas ambientais vigentes, protegendo os recursos hídricos, a saúde pública e o meio ambiente. Esse relatório será essencial para a renovação das licenças ambientais e para garantir que as atividades continuem sendo realizadas de forma sustentável e dentro dos padrões exigidos.

14 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A contratação em questão dispensa a adoção de medidas prévias à celebração da ata de registro de preço, considerando sua desnecessidade e inaplicabilidade.

16 CONCLUSÃO

Considerando a necessidade da Administração em atender às exigências legais e ambientais relativas ao monitoramento da qualidade das águas subterrâneas no entorno do Aterro Sanitário Municipal e do Cemitério Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR, conclui-se pela viabilidade da contratação direta de laboratório especializado para a realização das análises físico-químicas e microbiológicas pertinentes. O serviço em questão demanda capacitação técnica específica, infraestrutura laboratorial adequada e profissionais qualificados, sendo imprescindível que o contratado possua acreditação junto aos órgãos competentes. Além disso, o valor estimado para a contratação é de R\$ 10.931,51 (dez mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), o que está dentro do limite legal para dispensa de licitação conforme disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando o valor envolvido, a natureza especializada do serviço e o interesse público em garantir o cumprimento das obrigações ambientais, conclui-se pela adoção da contratação direta por dispensa de licitação eletrônica, com a devida instrução do processo, contendo justificativa de preço, demonstração de vantajosidade e comprovação da regularidade da futura contratada.

Cruzeiro do Oeste/PR, 20 de maio de 2025.

Marcela Barbosa dos Santos

CPF: [REDACTED]

Responsável pela elaboração do ETP

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmatpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Leonardo Zavilenski Fogaça

CREA PR-165988/D

Responsável técnico pelo ETP

Carlos Augusto Farinazzo

CPF [REDACTED]

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmatpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 PARA FINS DE HABILITAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2 Atestado ou Certidão de capacidade técnica expedida por órgão de direito público Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa pública ou privada em nome do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), comprovando a execução pela licitante de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente no Processo de Dispensa de Licitação.

4.3 Certificação do Instituto água e Terra - IAT através do Certificado de Cadastramento de Laboratórios (CCL), regulamentado pela Resolução CEMA n.º 100/2017 que estabelece os critérios para o cadastramento de Laboratórios de Ensaio Ambientais e de equipamentos para medições ambientais.

4.4 JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5 A exigência do Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica e da Certificação do Instituto Água e Terra (IAT) por meio do Certificado de Cadastramento de Laboratórios (CCL) na licitação visa assegurar a qualificação e a competência do laboratório contratado para a realização das análises físicas, químicas e microbiológicas das águas subterrâneas. O Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica garante que o laboratório tenha experiência e recursos necessários para executar os serviços com qualidade. A Certificação do IAT, regulamentada pela Resolução CEMA nº 100/2017, assegura que o laboratório esteja devidamente habilitado e atenda às normas ambientais vigentes, o que é essencial para a precisão e confiabilidade das análises que comporão o relatório de automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal e do Cemitério Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR. Essa exigência também contribui para a transparência e eficiência do processo licitatório, garantindo que apenas empresas qualificadas e certificadas participem, assegurando a conformidade com a legislação ambiental e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

4.6 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.6.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua **atividade econômica principal ou secundária especificadas** no contrato social vigente;

5 - Para comprovação da conta bancária:

- a) Banco: _____;
- b) Agência _____;
- c) Conta _____;
- d) Nome do Titular: _____;
- e) CNPJ/CPF: _____.
- f) E-mail: _____.

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: **DISPENSA ELETRONICA Nº 15 /2025**

Prezado Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a)responsável legal da empresa é o(a)Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

Assinado por: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao setor de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Declaramos para os devidos fins e direito, assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

10) DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais de Cruzeiro do Oeste- PR.

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos, realizado pela Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste -PR.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 14.133/2021 01/04/2021, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação modalidade **DISPENSA ELETRONICA Nº 15 /2025**.

Declaramos ainda que não temos qualquer fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	

Item	Descrição	Und.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

Valor global de R\$ ____ (____).

Validade Mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e Data.

Assinatura do Proponente NOME COMPLETO

CPF

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO V

CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XX/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Armando Cerci Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua/Avenida XXXXXXXX, n.º XXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, estado do XXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada por seu representante legal **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo n.º XXX**, **Pregão de Licitação nº XX/2025**, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

2.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

LOTE 1:

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
XX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X	XX	X	R\$ XXXXX	XXXXX
TOTAL						XXXXX

2.2 Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Proposta da empresa Contratada.

III – Edital

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Chamamento Publico n.º XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

3.1. De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como **gestor de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e como **fiscal de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

Assinado por 1 pessoa. JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmatpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **XXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias**, tendo início em **XX de XXXXX de 2024** e término em **XX de XXXXXX de 2025**, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.

4.3. A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

4.4. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;

4.5. **A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, inciso III e parágrafos da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE.

5.1. O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$ **XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

5.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento.

5.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

5.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.3.6. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do fornecimento dos serviços,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura/recibo, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/recebo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.7. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do serviço, conforme solicitado;

6.8. Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação e do Contrato;

6.9. As nota fiscal/fatura/recibo ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

6.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à **Conta XXXXXX, Agência XXXXXXXX, Banco XXXXXXXXX, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXX**.

6.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados ao Contratante.

6.12. A CONTRATADA está ciente de que o Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.

6.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, deverá ser comunicada ao Contratante e somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmatpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO.

7.1. A Contratada, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de XXXXXXXXXX n.º XX/2024 e Contrato de Prestação de Serviços n.º XX/2024 – PMCO.

I – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta-corrente e agência bancária para fins de pagamento;

II – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais e/ou matriz.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo de Licitação n.º XX/2025**, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O serviço deverá ser fornecido no prazo de até XX (XXX) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento respectivo, emitida pelo departamento competente e deverá ser fornecido em local indicado pela Unidade Requisitante do serviço.

9.2. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os serviços que apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado de **07 (sete) dias**, caso haja urgência, reduzirá esse prazo pela metade.

9.4. Quando o defeito for de natureza **emergencial**, que ocasione risco à vida ou à segurança das pessoas, a contratada deverá realizar a **substituição e/ou readequação imediatamente**, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.

9.5. Se persistirem os defeitos e falhas no serviço prestado, a Contratada **deverá refazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sem qualquer ônus ao Contratante, sem prejuízo de eventuais sanções em decorrência da persistência na falha da prestação dos serviços.

9.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo do serviço defeituoso, culminará em aplicação de multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** ou **30 (trinta) dias de atraso**, calculada sobre o valor da parcela mensal e/ou do valor correspondente na nota de empenho ou ainda do valor global, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na prestação dos serviços será considerada a **inexecução total do objeto**, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.

9.7. Deverá ser emitida a competente Nota Fiscal de Serviço descritiva, constando número da Solicitação, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.

9.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste **Contrato n.º XX/2025**, a parte Contratada se compromete a fornecer os serviços de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.

9.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

9.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízos de aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço, e, conseqüentemente, mediante aceitação em termo detalhado.

9.11.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.11.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para a emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.

9.14. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.

9.15. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.

9.17. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço:

<https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

c) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

g) Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

j) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

l) Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Além das obrigações exigidas em Lei, a Contratada deverá:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência, ETP e proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.1.1. Cumprir os prazos e detalhamento da forma de prestação dos serviços, conforme estabelecido na proposta da Contratada, atendendo as solicitações nos prazos ali estipulados.

12.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.3. Realizar a prestação dos serviços solicitados no prazo estabelecidos neste instrumento, de maneira ordeira, organizada, a contento e **principalmente** no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado **não** entregue o objeto, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;

12.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao Contratante, conforme pactuado;

12.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do Contratante;

12.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo Contratante no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou afins;

12.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

12.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48 parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **03 (três) dias**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

12.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

12.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

12.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;

12.1.27. Manter sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- 12.1.28.** Apresentar relatório dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;
12.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto eventual descarte realizado.
- 13.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpr.1do.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. Multa.

14.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

14.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

14.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

14.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

14.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

14.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a

14.6. A aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.8. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

14.9. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

14.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.15. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.16. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

14.16.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.16.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERREIRA VASCONCELOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmaterra.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

(cinco) anos.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

14.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

14.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

15.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC
XX

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

19.1. O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.

Assinado por 1 pessoa. JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmatpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

20.1. Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

22.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

22.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

22.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

23.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro do Oeste, XX de XXXXXX de 2025.

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

SR. ARMANDO CERCI JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

SETOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

RONALDO FERREIRA LOPES

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Referente a prestação de serviço de análise de água subterrânea é necessária para atender ao Plano de Ação do Aterro de Bituruna e à Portaria IAP nº 259/2014, garantindo o monitoramento ambiental. Inclui também a análise de potabilidade da água de poço na comunidade Entre Rios (Assentamento PA 12 de Abril), visando definir parâmetros de tratamento e assegurar a qualidade do abastecimento. Centro de custo 695/2026. Conforme Meta 169 da LDO.

Fonte Origem:

- 1 TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS
- 2 INTERPARTNER SERVIÇOS GERAIS S/S LTDA
- 3 CONSULTEC: Hospital Municipal Doutor Gil Alves/MG; Prefeitura Municipal de Senador Canedo/GO; MUNICÍPIO DE AGUA BRANCA/AL.
- 4 CONSULTEC: Hospital Municipal Doutor Gil Alves/MG; MUNICÍPIO DE PALOTINA/PR; UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI/MG.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Média	Menor Preço	Preço Adotado	Total
1	Serviço de análise de águas subterrâneas – análise completa, conforme Portaria IAP nº 259 de 26/11/2014, contemplando a determinação dos seguintes parâmetros: Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitrato (expresso em N), Prata, Selênio, Zinco, Benzeno, Cloro de vinila, Cresóis, Estireno, Etilbenzeno, Fenol, Tetracloreto de carbono, Tolueno e Xilenos, Montante.	SV	1	R\$ 800,000	R\$ 1.355,000	R\$ 997,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.138,000	R\$ 800,000	R\$ 800,000	R\$ 800,00
2	Serviço de análise de águas subterrâneas – análise completa, conforme Portaria IAP nº 259 de 26/11/2014, contemplando a determinação dos seguintes parâmetros: Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitrato (expresso em N), Prata, Selênio, Zinco, Benzeno, Cloro de vinila, Cresóis, Estireno, Etilbenzeno, Fenol, Tetracloreto de carbono, Tolueno e Xilenos, Jusante.	SV	1	R\$ 800,000	R\$ 1.355,000	R\$ 1.199,99	R\$ 1.270,00	R\$ 1.156,248	R\$ 800,000	R\$ 800,000	R\$ 800,00
3	Serviço de análise de água para consumo humano, conforme Portaria GM/MS nº 888/2021, contemplando parâmetros físico-químicos e microbiológicos, incluindo no mínimo: pH, turbidez, cor, sólidos dissolvidos, nitrato, ferro, manganês, cloretos, além de coliformes totais e Escherichia coli, com emissão de laudo técnico conclusivo quanto à potabilidade da água.	SV	1	R\$ 275,000	R\$ 289,000	R\$ 385,00	R\$ 287,93	R\$ 309,233	R\$ 275,000	R\$ 275,000	R\$ 275,00
				R\$ 1.875,000	R\$ 2.999,000	R\$ 2.581,990	R\$ 2.957,93	R\$ 2.603,480			R\$ 1.875,00

Memória de Cálculo (se aplicável):

Não se aplica

Justificativa quanto as fontes consultadas:

As cotações foram realizadas com fornecedores locais, visto que os mesmos conseguem fornecer o produto cotado. Também foi feita a pesquisa no banco de preços para balizamento.

Método utilizado

Menor valor.

Justificativa quanto ao método utilizado:

Justifica-se a escolha do método menor preço visto que as cotações foram solicitadas a fornecedores plenamente capacitados para nossa necessidade. Todas as cotações apresentaram valores coerentes com o mercado atual, sendo critério para definição do escolhido, o menor preço.

Justificativa forma de Julgamento

Bituruna 07 de Abril de 2026.

MAYCON GIROTTTO
Secretário

RONALDO FERREIRA LOPES
Responsável pela pesquisa

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E

Orçamento Nº 4704-2026

EMPRESA SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE BITURUNA	
Data: 06 de Abril de 2026	Contato: SILMARIA (SEC. AGRICULTURA), ADRIELY OLINQUEVICZ
E-mail: agricultura6@bituruna.pr.gov.br	Telefone: (42) 9935-3991
CNPJ: 81.648.859/0001-03	CEP: 89.640-000
Endereço: AVENIDA DR. OSCAR GEYER, CENTRO	Cidade/UF: Bituruna / Paraná

1. APRESENTAÇÃO

É com muita satisfação que apresentamos o Laboratório Terranálises. Realizamos análises microbiológicas e físico químicas em amostras de águas, efluentes, resíduos e alimentos, além de análises físico químicas de solo, para fins de fertilidade.

2. OBJETIVO

Conforme solicitação de Vossa senhoria, temos a satisfação de apresentar Proposta técnico/comercial de prestação de serviços analíticos laboratoriais e fornecimento do relatório de ensaio.

3. ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES

Pacote de Serviços:

Grupo: A	Matriz: Água para Consumo Humano - Quantidade de Amostras: 1						
	1ª Legislação: Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de Maio de 2021 - Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.						
Nº	Parâmetro	Unidade	U95%	LQ	LD	Método	1ª Legislação
1	Cloreto total (IN)	mg Cl-/L	9,48	1,53	0,46	PT03FQ17	inferior à 25 mg/L
2	Coliformes totais (IN)	em 100 mL	--	Ausência	-	SMWW, 24ª Edição, Método 9223 B	Ausência
3	Cor aparente (IN)	mg Pt-Co/L	4,49	6,00	1,67	SMWW, 24ª Edição, Método 2120 C	inferior à 15 mgPT-Co/L
4	Escherichia coli (IN)	em 100 mL	-	Ausência	-	SMWW, 24ª Edição, Método 9223 B	Ausência
5	Ferro total (IN)	mg Fe/L	14,40	0,007	0,001	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B	inferior à 0,3 mg/L
6	Manganês total (IN)	mg Mn/L	17,10	0,002	0,0001	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B	inferior à 0,05 mg/L
7	Nitrato (IN)	mg NO3-/L	±0,26	1,4	0,004	PT03FQ14	inferior à 50 mg/L
8	pH (IN)	pH a 25°C	6,77	2	-	SMWW, 24ª Edição, Método 4500 H+ B	-

9	Sólidos dissolvidos totais (IN)	mg/L	±0,55	1,0	0,41	PT03FQ28	inferior à 500 mg/L
10	Turbidez (IN)	NTU	±0,36	0,50	0,23	SMWW, 24ª Edição, Método 2130 B	inferior à 5 NTU
Valor por amostra: R\$275,00							
Legenda: LQ - Limite de Quantificação. LD - Limite de detecção.							

Grupo : B	Matriz: Água Subterrânea - Quantidade de Amostras: 2						
Nº	Parâmetro	Unidade	U95%	LQ	LD	Método	
1	Alumínio total (IN)	µg Al/L	12,45	40,0	3,0	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B	
2	Antimônio (IN)	µg Sb/L	13,10	3,0	2,0	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B	
3	Arsênio (IN)	µg As/L	19,30	1,0	0,1	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B	
4	Bário (IN)	µg Ba/L	17,05	2,0	0,06	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B	
5	Benzeno. (IN)	µg/L	15,64	1	0,3	EPA Method 8260 D: 2017	
6	Boro (IN)	µg B/L	8,86	4,0	1,3	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B	
7	Cádmio total (IN)	µg Cd/L	15,95	1,0	0,7	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B	
8	Chumbo total (IN)	µg Pb/L	19,74	5,0	1,0	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B	
9	Cloreto de Vinila (IN)	µg/L	41,07	0,5	0,15	EPA Method 8260 D: 2017	
10	Cobalto (IN)	µg Co/L	16,70	7,0	1,0	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B	
11	Cobre total (IN)	µg Cu/L	15,35	6,0	1,0	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B	
12	Cresóis (IN)	µg/L	1,38	0,06	0,0122	EPA Method 8270 E:2018	
13	Cromo total (IN)	µg Cr/L	15,30	7,0	1,0	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B	
14	Estireno. (IN)	µg/L	17,64	1	0,3	EPA Method 8260 D: 2017	
15	Etilbenzeno. (IN)	µg/L	14,95	1	0,3	EPA Method 8260 D: 2017	
16	Fenóis (IN)	µg/L	18,49	3,0	1	PT03FQ16	
17	Ferro total (IN)	µg Fe/L	14,40	7,0	1,0	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B	

18	Manganês total (IN)	µg Mn/L	17,10	2,0	1,0	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B
19	Mercúrio (IN)	µg/L	2,80	0,3	0,06	SMWW, 24ª Edição, Método 3112 B
20	Molibdênio (IN)	µg/L	16,43	8,0	1,0	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B
21	Níquel total (IN)	µg Ni/L	14,30	7,0	1,0	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B
22	Nitrato (IN)	µg/L NO3 -N	±260,0	1400,0	40,0	PT03FQ14
23	Prata (IN)	µg/L	14,75	7,0	1,0	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B
24	Selênio (IN)	µg Se/L	19,06	5,0	3,0	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B
25	Tetracloro de Carbono (IN)	µg/L	16,39	1	0,3	EPA Method 8260 D: 2017
26	Tolueno. (IN)	µg/L	16,02	1	0,3	EPA Method 8260 D: 2017
27	Xilenos (IN)	µg/L	16,02	3	0,9	EPA Method 8260 D: 2017
28	Zinco total (IN)	µg Zn/L	15,43	2,0	1,0	SMWW 24ª Edição, Método 3030 F / 3120 B
Valor por amostra: R\$800,00						
Legenda: LQ - Limite de Quantificação. LD - Limite de detecção.						

Coleta: Valor Unitário: R\$0,00- Quantidade: 01 R\$ **não cotado**
 Valor final do orçamento R\$ **1.875,00**

Notas:

Nota 01: IN - Serviço Acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO.

Nota 02: NA - Serviço Não Acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO.

Pontos de amostragem das amostras			
Grupo	Amostra	Ponto amostragem	Data Prevista para amostragem
B	Matriz: Água Subterrânea - Amostra: 1.1		a definir
A	Matriz: Água para Consumo Humano - Amostra: 1.2		a definir
B	Matriz: Água Subterrânea - Amostra: 2.1		a definir

4. AMOSTRAGEM, PRESERVAÇÃO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS

SERÁ REALIZADA:

(X) **Laboratório Terranálises** () Contratante

5. PRAZO DE ENTREGA

12 dias corridos.

O prazo de entrega dos resultados é contado após o recebimento e liberação das amostras no laboratório. Em caso de feriado durante o período das análises, o número de dias de feriado será acrescentado no prazo de entrega.

6. COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE:

Todas as informações, incluindo relatórios de ensaios, identificação de amostras geradas no escopo deste projeto serão de propriedade exclusiva da contratante. Quaisquer cópias solicitadas serão emitidas somente mediante autorização por escrito da contratante, ou quando houver respaldo legal conforme estabelece a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. Estabelecimentos credenciados junto à CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina terão login e senha de acesso ao portal do estabelecimento, informados ao órgão de fiscalização conforme previsto no Edital DEINP N° 001/2020 não infringindo com o contratante o compromisso com a confidencialidade das informações e atendendo exigências legais.

7. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A declaração de conformidade a uma especificação ou norma, deve ser solicitada pelo cliente no momento da contratação dos serviços.

8. REGRA DE DECISÃO:

Quando houver solicitação de inclusão da Declaração de Conformidade no relatório de ensaio, o Laboratório opta por não considerar a incerteza de medição, salvo se, a consideração da incerteza de medição estiver previamente definida em norma, regulamento, edital, contrato, ou outro ato legal definido entre as partes.

Para clientes/estabelecimentos, cadastrados sob o SIE – Serviço de Inspeção Estadual, os relatórios contendo resultados de ensaios próximos da faixa limite da incerteza de medição que indique a não conformidade da amostra, serão emitidos com declaração de resultado inconclusivo.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

- 0;
- Condições de Pagamento: 30 dias, a contar a data da emissão da cobrança
- Informamos que as amostras submetidas aos ensaios solicitados a este Laboratório ficarão armazenadas a disposição do solicitante pelo período de 05 (cinco) dias para amostras de matriz água, efluentes e alimentos e 30 dias para amostras de matriz solos a partir da data de emissão do relatório. Após este período as mesmas serão descartadas. Salientamos que caso, o cliente necessite que as amostras sejam devolvidas, este fato deve ser mencionado na solicitação do ensaio;
- O preço indicado na presente proposta não inclui nenhum tipo de despesa adicional que não as expressamente constantes na mesma;
- O local da realização dos serviços será no Laboratório Terranálises – Rua Amâncio Chelli, 600. Bairro Roland Mayer– Fraiburgo/SC
- É de responsabilidade do contratante disponibilizar um profissional responsável para acompanhar as amostragens assim como os pontos de amostragem desobstruídos e identificados.

- Por questões de segurança os técnicos de amostragem não possuem autorização para preparar os pontos de amostragens ou desobstruí-los.
- Caso o horário de amostragem agendado não seja respeitado pelos motivos citados, será cobrado no valor da amostragem o custo adicional referente ao número de horas de espera. A amostragem deve ser previamente agendada, quando for realizada pelo Laboratório Terranálises, caso contrário, a amostragem, identificação, preservação e transporte das amostras, serão de responsabilidade integral do cliente. Todas as informações referentes à amostragem deverão ser transcritas em formulário apropriado a ser encaminhado juntamente com as amostras para o endereço:

Laboratório Terranálises – Rua Amâncio Chelli, 600. Bairro Roland Mayer – Fraiburgo/SC
CNPJ: 09.579.096/0001-69

- Caso as amostras cheguem ao Laboratório fora das condições ideais de preservação e identificação ou ainda danificadas transgredindo assim a integridade total do serviço a ser realizado, o cliente será imediatamente comunicado via e-mail solicitando autorização para agendar nova coleta ou autorização para o prosseguimento dos ensaios. O prazo para o retorno dar-se-á até 24h horas após o envio do e-mail. A responsabilidade por qualquer alteração dos resultados analíticos será exclusiva do contratante. Caso o e-mail não seja respondido pelo contratante o(s) ensaio(s) não será(ão) realizado(s).
- Se a contratante optar por ele mesmo realizar as amostragens, o Laboratório Terranálises poderá fornecer orientações, bem como disponibilizar todo o material necessário. Neste caso será emitida nota de remessa discriminando os materiais enviados e o cliente se responsabilizará pelo ressarcimento dos custos, no caso de dano ou extravio de qualquer dos itens relacionados, bem como frete.
- O Laboratório Terranálises assegura que todas as amostras recebidas para a realização de análises, bem como suas embalagens serão descartadas de forma ambientalmente correta, de acordo com a legislação ambiental em vigor, ao final de sua utilização.
- Dispensa assinatura se for enviado por XXXXXX@terranalises.com.br.

Nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, inclusive à negociação, para que sua solicitação seja atendida da melhor forma possível.

Atenciosamente,

Aline Karla Malvesti

CONFIRA OS DADOS ABAIXO CASO TENHA ALGUMA DIVERGÊNCIA ENTRE EM CONTATO

A FATURA/COBRANÇA DEVE SER EMITIDA PARA

Razão Social: MUNICÍPIO DE BITURUNA		
Endereço: AVENIDA DR. OSCAR GEYER		
Cidade: Bituruna	UF: Paraná	Cep: 89.640-000
CNPJ/CPF: 81.648.859/0001-03/	IE:	
Fone:	Fax:	E-mail: educacao3@bituruna.pr.gov.br
Nome completo de quem deverá receber a cobrança/fatura: SILMARIA (SEC. AGRICULTURA)		

O RELATÓRIO DE ENSAIO DEVE SER EMITIDO/ENVIADO PARA

Razão Social: MUNICÍPIO DE BITURUNA		
Endereço: AVENIDA DR. OSCAR GEYER		
Cidade: Bituruna	UF: Paraná	Cep: 89.640-000
CNPJ/CPF: 81.648.859/0001-03/	IE:	
Fone:	Fax:	E-mail: educacao3@bituruna.pr.gov.br

Aceite do cliente: MUNICÍPIO DE BITURUNA

Assinatura:

Nome Legível:

Data: ____/____/____

TERRANALISES
LABORATORIO DE
ANALISES AMBIENTAIS
L:09579096000169

Assinado de forma digital por
TERRANALISES LABORATORIO DE
ANALISES AMBIENTAIS
L:09579096000169
Dados: 2026.04.06 11:49:44 -03'00'

**INTERPARTNER SERVIÇOS GERAIS S/S LTDA**

00.096.689/0001-08

42-3229-3111

Rua Barão Brasília Machado, 25 – 84036-570 – Oficinas

Ponta Grossa / PR

www.interpartnerpg.com.br

IAT CCL 074R / REGISTRO CRQ/PR Nº 1663 / REGISTRO MAPA Nº PR-00067

Proposta Comercial - Nº: 549.2026 Rev.0**Dados Cliente**

Solicitante: Prefeitura Municipal de Bituruna **CNPJ/CPF:** 81.648.859/0001-03
Contato: Daniele **Telefone:** +55 42 93505-0118
E-mail:

Dados da Negociação

Data Elaboração: 01/04/2026 **Duração Contrato:** 31 Dias
Cond Pagto: boleto 21 dias
Validade da Proposta: 01/05/2026 **Soma dos Pontos:** R\$ 2.999,00
Responsável Amostragem: Solicitante **Valor Total Proposta:** R\$ 2.999,00
Prazo Entrega Relatório: 20 dias a partir da data de recebimento da amostra no laboratório

Descrição dos Pontos de Coleta e Ensaios:

Ponto de Coleta: Montante / Jusante
Frequência: Unica **Matriz e origem amostra:** Água
Número Campanhas: 1 **Origem Amostra:** Água Subterrânea
Quantidade de Pontos: 2 **Previsão Primeira Amostragem:** 02/04/2026
Valor Unitário: R\$ 1.355,00 **Valor Total do Ponto:** R\$ 2.710,00
Característica: Simples

Pacotes

Tercerizados (Portaria IAP nº 259/2014) - Valor: R\$ 700,00

Item	Parâmetros	Unidade Medida	Metodologia	L.Q.	Acre ditado
1	Antimônio	µg/L	SMWW, 24ª Edição, Método 3120B 3030 B	5,0	****
2	Benzeno	mg/L	EPA 8260D/2018	0,001	****
3	Cloreto de Vinila	µg/L	EPA 8260D/2018	1,0	****
4	Cresóis	µg/L	EPA 3510C:1996 EPA 8270D:2014	0,015	****
5	Estireno	µg/L	EPA 8260D/2018	1,000	****
6	Etilbenzeno	µg/L	USEPA SW 846 - 8260 C, 5021 A	1,000	****
7	Tetracloroeto de Carbono	µg/L	USEPA SW 846 - 8260 C, 5021 A	1,000	****
8	Tolueno	µg/L	USEPA SW 846 - 8260 C, 5021 A	1,00	****
9	Xilenos	µg/L	USEPA SW 846 - 8260 C, 5021 A	1,000	****

Ensaios

Item	Parâmetros	Unidade Medida	Valor Unitário	Metodologia	L.Q.	Acre ditado
1	Alumínio	mg/L Al	R\$ 28,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3111D	0,05	Não
2	Arsênio	mg/L As	R\$ 53,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3114C	0,005	Não
3	Bário	µg/L	R\$ 48,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3111D	5,0	Não
4	Boro	mg/L B	R\$ 35,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3500 B	0,1	Não
5	Cádmio	mg/L Cd	R\$ 28,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3111B	0,001	Não
6	Chumbo	mg/L Pb	R\$ 26,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3111B	0,1	Não
7	Cobalto	mg/L Co	R\$ 28,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3111B	0,01	Não
8	Cobre	mg/L Cu	R\$ 28,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3111B	0,1	*
9	Cromo	mg/L Cr	R\$ 28,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3111B	0,1	Não
10	Fenol Total	mg/L C6H5OH	R\$ 46,00	SMWW, 24ª Edição, Método 4500- NH3 F	0,01	Não
11	Ferro	mg/L Fe	R\$ 28,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3111B	0,1	*
12	Manganês	mg/L Mn	R\$ 28,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3111B	0,1	*
13	Mercúrio Total	mg/L Hg	R\$ 53,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3112B	0,005	Não
14	Molibdênio	mg/L Mo	R\$ 35,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3111D	0,5	Não
15	Níquel	mg/L Ni	R\$ 28,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3111B	0,01	Não
16	Nitratos	mg/L N	R\$ 31,00	SMWW, 24ª Edição, Método 4500NO3 - E	0,1	*
17	Prata	mg/L Ag	R\$ 28,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3111B	0,01	Não
18	Selênio	mg/L Se	R\$ 48,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3114C	0,005	Não

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTE RO VAZ FERREIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmilha1p1-100c.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E

**INTERPARTNER SERVIÇOS GERAIS S/S LTDA**

00.096.689/0001-08

42-3229-3111

Rua Barão Brasília Machado, 25 – 84036-570 – Oficinas

Ponta Grossa / PR

www.interpartnerpg.com.br

IAT CCL 074R / REGISTRO CRQ/PR Nº 1663 / REGISTRO MAPA Nº PR-00067

Item	Parâmetros	Unidade Medida	Valor Unitário	Metodologia	L.Q.	Acre ditado
19	Zinco	mg/L Zn	R\$ 28,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3111B	0,05	*

Ponto de Coleta:	Água para consumo humano	Matriz e origem amostra:	Água
Frequência:	Única	Origem Amostra:	Água Consumo Humano
Número Campanhas:	1	Previsão Primeira Amostragem:	02/04/2026
Quantidade de Pontos:	1	Valor Total do Ponto:	R\$ 289,00
Valor Unitário:	R\$ 289,00		
Característica:	Simplex		

Pacotes

Microbiológica (Coliformes Totais + Escherichia Coli) - Valor: R\$ 110,00

Item	Parâmetros	Unidade Medida	Metodologia	L.Q.	Acre ditado
1	Coliformes Totais	NMP/100 mL	SMWW, 24ª Edição, Método 9223 B	1,0	*
2	Escherichia coli	NMP/100 mL	SMWW, 24ª Edição, Método 9223 B	1,0	*

Ensaios

Item	Parâmetros	Unidade Medida	Valor Unitário	Metodologia	L.Q.	Acre ditado
1	Cloreto	mg/L Cl	R\$ 31,00	SMWW, 24ª Edição, Método 4500Cl- B	5,00	*
2	Cor Aparente	uH (mg Pt-Co/L)	R\$ 16,00	SMWW, 24ª Edição, Método 2120B	2,5	*
3	Ferro	mg/L Fe	R\$ 28,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3111B	0,1	*
4	Manganês	mg/L Mn	R\$ 28,00	SMWW, 24ª Edição, Método 3111B	0,1	*
5	Nitratos	mg/L N	R\$ 31,00	SMWW, 24ª Edição, Método 4500NO3 - E	0,1	*
6	pH à 25°C	NA	R\$ 13,00	SMWW, 24ª Edição, Método 4500 - B	1,68	Não
7	Sólidos Dissolvidos Totais	mg/L	R\$ 16,00	SMWW, 24ª Edição, Método 2540C..	10,0	*
8	Turbidez	NTU	R\$ 16,00	SMWW, 24ª Edição, Método 2130B	0,50	*

Ensaios executados em laboratório provedor externo:

Antimônio, Benzeno, Cloreto de Vinila, Cresóis, Estireno, Etilbenzeno, Tetracloro de Carbono, Tolueno, Xilenos.

Legenda:

* Ensaios acreditados

** Ensaios terceirizados

*** Ensaios Provedor Externo acreditados

**** Ensaios terceirizados acreditados

Observações Importantes:

Para limites de quantificação inferiores à referência normativa apresentada, tanto quanto os limites de quantificação declarados na proposta, o cliente deve entrar em contato com o laboratório quanto aos seus requisitos de resultados.

1. Os materiais devem ser acondicionados em embalagens resistentes, seguras e adequadas. Para amostras de águas e efluentes os frascos para coleta deverão ser retirados no laboratório; É imprescindível a identificação do material com o nome do remetente e a pessoa de contato no Laboratório Interpartner;

2. O recebimento de amostras no laboratório ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h; Amostras de águas e efluentes que contenham os parâmetros microbiológicos deverão ser entregues de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h; Amostras de águas e efluentes que contenham DBO deverão serem entregues até sexta-feira às 12:00h;

3. Caso haja necessidade do envio do material de coleta até a localidade do cliente, essa atividade será realizada "a cobrar"; Após 10 dias da entrega dos laudos, os materiais serão descartados. Para amostras de águas e efluentes o prazo para descarte poderá ser menor, de acordo com o prazo de validade da amostra; O cancelamento do pedido poderá ser feito em até 24h após o recebimento da amostra, salvo início das análises.

4. Confidencialidade: Todas as informações entre o laboratório e o cliente provenientes desta proposta comercial serão consideradas confidenciais e sigilosas. Em caso de obrigatoriedade por lei ou autorizado por compromissos contratuais a divulgar informações confidenciais, o cliente será notificado sobre as informações fornecidas, exceto se proibido por lei. As informações sobre o cliente, obtidas de outras fontes não o próprio cliente, como por exemplo: reclamações ou autoridades regulamentadoras, serão tratadas como confidenciais entre o cliente e o laboratório. O fornecedor destas informações será tratado pelo laboratório como confidencial e não será compartilhado com o cliente, exceto quando acordado com a fonte.

5. Quando o cliente solicitar uma declaração de conformidade sem acordar previamente a regra de decisão a ser empregada, será levado em consideração a seguinte regra:

1Doc: Proc. Administrativo 2- 034/2026

148/415



INTERPARTNER SERVIÇOS GERAIS S/S LTDA

00.096.689/0001-08

42-3229-3111

Rua Barão Brasílio Machado, 25 – 84036-570 – Oficinas

Ponta Grossa / PR

www.interpartnerpg.com.br

IAT CCL 074R / REGISTRO CRQ/PR Nº 1663 / REGISTRO MAPA Nº PR-00067

conta o VMP da norma ou portaria e a incerteza de medição será considerada para mais.

6. Em caso de aprovação da proposta que contenham ensaios acreditados e não acreditados, serão emitidos dois relatórios de ensaios. No relatório A, com o símbolo da acreditação, constarão os ensaios acreditados. E no relatório B, sem o símbolo da acreditação, constarão os ensaios não acreditados.

Estamos a disposição para mais informações que se façam necessárias.

Atenciosamente

Gislaine Kass Maier

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmatpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E> e informe o código 8730-956D-D56F-684E



ID
124784

DATA
07/04/2026

OBJETO

ANALISE DE AGUA

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

VALOR TOTAL
R\$ 1.875,00

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU - NFE	TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LTD.	INTERPARTNER SERVIÇOS GERAIS S/S LTD	MENOR PREÇO POR ITEM / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	Serviço de análise de águas subterrâneas – análise completa, conforme Portaria IAP nº 259 de 26/11/2014, contemplando a determinação dos seguintes parâmetros: Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitrato (expresso em N), Prata, Selênio, Zinco, Benzeno, Cloreto de vinila, Cresóis, Estireno, Etilbenzeno, Fenol, Tetracloroto de carbono, Tolueno e Xilenos. Montante.	SV 1,00	997,00	////	1.400,00	////	800,00	1.355,00	800,00	0,00%
I 001 002	Serviço de análise de águas subterrâneas – análise completa, conforme Portaria IAP nº 259 de 26/11/2014, contemplando a determinação dos seguintes parâmetros: Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitrato (expresso em N), Prata, Selênio, Zinco, Benzeno, Cloreto de vinila, Cresóis, Estireno, Etilbenzeno, Fenol, Tetracloroto de carbono, Tolueno e Xilenos. Jusante.	SV 1,00	1.199,99	////	1.270,00	////	800,00	1.355,00	800,00	0,00%
I 001 003	Serviço de análise de água para consumo humano, conforme Portaria GM/MS nº 888/2021, contemplando parâmetros físico-químicos e microbiológicos, incluindo no mínimo: pH, turbidez, cor, sólidos dissolvidos, nitrato, ferro, manganês, cloretos, além de coliformes totais e Escherichia coli, com emissão de laudo técnico conclusivo quanto à potabilidade da água.	SV 1,00	////	385,00	////	287,93	275,00	289,00	275,00	0,00%
Valor total do anexo após análise			2.196,99	385,00	2.670,00	287,93	1.875,00	2.999,00	R\$ 1.875,00	
Valor total geral do anexo			2.196,99	385,00	2.670,00	287,93	1.875,00	2.999,00		



RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
124784	07/04/2026	ANALISE DE AGUA

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MENOR PREÇO POR ITEM
Anexo I Lote 001 Item 001	Serviço de análise de águas subterrâneas – análise completa, conforme Portaria IAP nº 259 de 26/11/2014, contemplando a determinação dos seguintes parâmetros: Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitrato (expresso em N), Prata, Selênio, Zinco, Benzeno, Cloreto de vinila, Cresóis, Estireno, Etilbenzeno, Fenol, Tetracloreto de carbono, Tolueno e Xilenos. Montante.	SV 1,00	800,00 800,00
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS 09.397.355/0001-30 (R\$ 997,00): Hospital Municipal Doutor Gil Alves/MG Processo Nº: 0077 Modalidade: Pregão para Registro de Preço Nº055/2025 Data: 29/10/2025 Fornecedor: UN: SVC QTDE: 36,00 VALOR: R\$ 997,00 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE ANALISE DE AGUA:Realizar analises da agua em pontos estrategicos do hospitalutilizando os seguintes parametros:Parametros fisicos:Como: cor, turbidez, sabor, odor, etcParametros quimicos:Como: pH, alcalinidade, acidez, dureza, metais pesados,materia organica, micro poluentes inorganicos e organicos,etcParametros biologicos:Como: organismos indicadores (coliformes fecais), algas,bacterias, etc.			
TCE PARANÁ 77.996.312/0001-21 (R\$ 1.400,00): MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR Processo Nº: 0528 Modalidade: Processo Dispensa Nº78 Data: 07/10/2025 Fornecedor: 09579096000169 - TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA. - ME UN: Outras Unidades e Medidas QTDE: 4,00 VALOR: R\$ 1.400,00 DESCRIÇÃO: ANÁLISE DE ÁGUA SUBTERRÂNEA - ATERRO SANITÁRIO Serviço de análise de água subterrânea com fornecimento de laudo técnico dos seguintes parâmetros: Alumínio total (IN) Antimônio (IN) Arsênio (IN) Bário (IN) Benzeno(L5) (IN) Boro (IN) Cádm			
TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA. 09.579.096/0001-69 (R\$ 800,00)			
INTERPARTNER SERVIÇOS GERAIS S/S LTDA 00.096.689/0001-08 (R\$ 1.355,00)			

Anexo I Lote 001 Item 002	Serviço de análise de águas subterrâneas – análise completa, conforme Portaria IAP nº 259 de 26/11/2014, contemplando a determinação dos seguintes parâmetros: Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitrato (expresso em N), Prata, Selênio, Zinco, Benzeno, Cloreto de vinila, Cresóis, Estireno, Etilbenzeno, Fenol, Tetracloreto de carbono, Tolueno e Xilenos. Jusante.	SV 1,00	800,00 800,00
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS 09.397.355/0001-30 (R\$ 1.199,99): Prefeitura Municipal de Senador Canedo/GO Processo Nº: 050670/26 Modalidade: Pregão para Registro de Preço Nº9/2026 Data: 24/02/2026 Fornecedor: UN: UND QTDE: 22,00 VALOR: R\$ 1.199,99 DESCRIÇÃO: RESOLUCAO CONAMA 357 COMPLETA BALNEABILIDADE DOS RIOS ANALISE DE AGUA IN ANTURA			
TCE PARANÁ 77.996.312/0001-21 (R\$ 1.270,00): MUNICÍPIO DE PALOTINA/PR Processo Nº: 0072 Modalidade: Pregão Nº72 Data: 03/10/2025 Fornecedor: 52063480000133 - ENGGREEN ENGENHARIA CIVIL & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME UN: Unidade QTDE: 16,00 VALOR: R\$ 1.270,00 DESCRIÇÃO: ANÁLISE DE ÁGUA SUBTERRÂNEA			
TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA. 09.579.096/0001-69 (R\$ 800,00)			
INTERPARTNER SERVIÇOS GERAIS S/S LTDA 00.096.689/0001-08 (R\$ 1.355,00)			

Anexo I Lote 001 Item 003	Serviço de análise de água para consumo humano, conforme Portaria GM/MS nº 888/2021, contemplando parâmetros físico-químicos e microbiológicos, incluindo no mínimo: pH, turbidez, cor, sólidos dissolvidos, nitrato, ferro, manganês, cloretos, além de coliformes totais e Escherichia coli, com emissão de laudo técnico conclusivo quanto à potabilidade da água.	SV 1,00	275,00 275,00
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 00.000.000/9999-18 (R\$ 385,00): MUNICIPIO DE AGUA BRANCA/AL Processo Nº: 0002 Modalidade: Dispensa Nº01 Data: 26/01/2026 Fornecedor: 28942524000110 - CENTRO ANALÍTICO LTDA- EPP UN: UN QTDE: 20,00 VALOR: R\$ 385,00 DESCRIÇÃO: Análise de Água - Tipo de amostra Água Tratada 01 amostra mensal.			
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU - NFE 26.664.015/0001-48 (R\$ 287,93): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI/MG Processo Nº: 0001 Modalidade: NFE Nº389003 Data: 05/09/2025 Fornecedor: 05545381000108 - AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA UN: UNIDADE QTDE: 3,00 VALOR: R\$ 287,93 DESCRIÇÃO: AK40 CLORO TESTER MEDIDOR CLORO LIVRE/TOTAL ATE 3.5PPM P/ ANALISE DE AGUA			
TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA. 09.579.096/0001-69 (R\$ 275,00)			
INTERPARTNER SERVIÇOS GERAIS S/S LTDA 00.096.689/0001-08 (R\$ 289,00)			



Assinantes

- ✓ **Ronaldo Ferreira Lopes**
Assinou em 07/04/2026 às 10:21:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Ronaldo Ferreira Lopes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Maycon Girotto**
Assinou em 08/04/2026 às 10:26:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Maycon Girotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

00Z

2Q3

MRP

18R



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º: 090/2025

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº: 121, Centro, neste ato, representada pelo Exmo. Prefeito de Formiga, Sr. **Laércio dos Reis Gomes – Coronel Laércio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga-MG, inscrito no C.P.F. sob o nº: [REDACTED] e R.G. nº: [REDACTED] a seguir denominado simplesmente **“CONTRATANTE”** e, de outro lado, a empresa **CELASA ANÁLISES LTDA.- ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº: 14.546.072/0001-43, estabelecida em Patos de Minas-MG, na Rua Doutor Antonio Vieira Caixeta, nº: 335, 2º andar, Bairro Eldorado, CEP: 38.705-007, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Eliacir José de Sousa Junior**, brasileiro, casado, empresário e engenheiro, inscrito no C.P.F. sob o nº: [REDACTED] e R.G. nº: [REDACTED], doravante denominada **“CONTRATADA”**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, e tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº: 222/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº: 041/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ANÁLISE LABORATORIAL E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS REFERENTES AS AMOSTRAS DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, ÁGUAS SUPERFICIAIS E EFLUENTES, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

MEIO AMBIENTE (FEAM).

1.2. Descrição Geral dos Serviços:

1.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme descrito neste documento, obedecendo às especificações técnicas, normativas vigentes e boas práticas de engenharia aplicáveis ao tipo de serviço.

1.2.2. Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e os requisitos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTI DADE
Único	1	Serviço de coleta e análises de efluentes Módulos de tratamento de chorume (entrada). Parâmetro: Teste de toxicidade aguda. Frequência mínima: Anual.	- SV	1
	2	Serviço de coleta e análises de efluentes - Módulos de tratamento de chorume (saída). Parâmetro: Teste de toxicidade aguda. Frequência mínima: Anual.	SV	1
	3	Serviço de coleta e análises de efluentes - Módulos de tratamento de chorume (entrada). Parâmetros: Condutividade elétrica, DBO, DQO, E. Coli, pH, Sólidos sedimentáveis. Frequência mínima: Bimestral.	SV	7
	4	Serviço de coleta e análises de efluentes - Módulos de tratamento de chorume (saída). Parâmetros: Condutividade elétrica, DBO, DQO, E. Coli, pH, Sólidos sedimentáveis. Frequência mínima: Bimestral.	SV	7





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

5	Serviço de coleta e análises de efluentes - Módulos de tratamento de chorume (entrada). Parâmetros: Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Cromo total, Fósforo total, Níquel total, Nitrogênio amoniacal total, Nitratos, Substâncias tensoativas, Cloretos, Zinco total. Frequência mínima: Semestral.	SV	3
6	Serviço de coleta e análises de efluentes - Módulos de tratamento de chorume (saída). Parâmetros: Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Cromo total, Fósforo total, Níquel total, Nitrogênio amoniacal total, Nitratos, Substâncias tensoativas, Cloretos, Zinco total. Frequência mínima: Semestral.	SV	3
7	Serviço de coleta e análises de Corpo hídrico receptor (montante) Parâmetros: Condutividade elétrica, DBO, DQO, E. Coli, Oxigênio dissolvido, pH. Frequência mínima: Bimestral.	SV	7
8	Serviço de coleta e análises de Corpo hídrico receptor (jusante). Parâmetros: Condutividade elétrica, DBO, DQO, E. Coli, Oxigênio dissolvido, pH. Frequência mínima: Bimestral.	SV	7
9	Serviço de coleta e análises de corpo hídrico receptor (montante). Parâmetros: Cádmio total, Nitratos, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas, Zinco total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Cromo total, Fósforo total, Níquel total.	SV	2





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

	Frequência mínima: Semestral.		
10	Serviço de coleta e análises de corpo hídrico receptor (jusante). Parâmetros: Cádmio total, Nitratos, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas, Zinco total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Cromo total, Fósforo total, Níquel total. Frequência mínima: Semestral.	SV	2
11	Serviço de coleta e análises de corpo hídrico receptor (montante) Parâmetros: Clorofila a Densidade de cianobactérias. Frequência mínima: Trimestral.	SV	4
12	Serviço de coleta e análises de corpo hídrico receptor (jusante) Parâmetros: Clorofila a Densidade de cianobactérias. Frequência mínima: Trimestral.	SV	4
13	Serviço de coleta e análises de efluente fossa séptica (entrada) Parâmetros: DBO, DQO, Óleos e graxas, pH, ABS, coliformes termotolerantes, sólidos sedimentáveis. Frequência mínima: Semestral.	SV	2
14	Serviço de coleta e análises de efluente fossa séptica (saída). Parâmetros: DBO, DQO, Óleos e graxas, pH, ABS, Coliformes termotolerantes, sólidos sedimentáveis. Frequência mínima: Semestral.	SV	2
15	Serviço de coleta e análises de corpo hídrico receptor (lançamento fossa séptica – montante).	SV	2





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

	Parâmetros: DBO, DQO, Óleos e graxas, pH, ABS, Coliformes termotolerantes, Sólidos sedimentáveis. Frequência mínima: Semestral		
16	Serviço de coleta e análises de corpo hídrico receptor (lançamento fossa séptica – jusante). Parâmetros: DBO, DQO, Óleos e graxas, pH, ABS, coliformes termotolerantes, sólidos sedimentáveis Frequência mínima: Semestral	SV	2
17	Serviço de coleta e análises de água subterrânea em Poços de monitoramento. Parâmetros: Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Condutividade elétrica, Cromo total, Nível de água, E. Coli, Nitrogênio amoniacal total, Nitratos, pH, Cloretos, Zinco total. Frequência mínima: Anual.	SV	5

1.2.3. Os serviços serão prestados conforme a frequência ou periodicidade mínima exigida para cada item.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes e demonstrada sua vantajosidade, sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista no artigo 107, da Lei nº: 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº: 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como esta minuta, o Edital, o Termo de Referência e demais normativas aplicáveis.

3.2. A CONTRATADA deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos:

3.2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste documento, garantindo qualidade e conformidade com as normas vigentes.

3.2.2. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e qualquer outro ônus que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

3.2.3. Fornecer o objeto no preço, prazo e formas estipuladas na proposta.

3.2.4. Garantir que a execução dos serviços esteja em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos neste Contrato, o Termo de Referência e no Edital.

3.2.5. Realizar os serviços de forma eficiente e segura, sendo vedada qualquer prestação em desacordo com as especificações contratuais, sob pena de aplicação das medidas cabíveis e necessidade de correção imediata, sem custos adicionais para a Administração.

3.2.6. Apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2.7. Adotar todas as medidas de segurança e precaução necessárias para a execução dos serviços, atendendo às normativas de segurança do trabalho e ambientais, evitando riscos de acidentes ou impactos negativos ao meio ambiente.

3.2.8. Garantir que todos os serviços sejam executados em total conformidade com as normas técnicas brasileiras, incluindo as diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como atender integralmente às exigências e orientações da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

3.2.9. Disponibilizar uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais com formação e experiência comprovadas, assegurando a execução dos serviços com excelência e plena conformidade técnica.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

3.2.10. Utilizar equipamentos de coleta e análise de amostras em quantidade adequada para a execução eficiente dos serviços, considerando sua complexidade, volume e prazos estabelecidos. Além disso, assegurar o atendimento aos requisitos de qualidade definidos pelas normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

3.2.11. Fornecer e utilizar equipamentos de coleta de amostras e análise de última geração, assegurando máxima precisão nos resultados, maior confiabilidade dos dados ambientais e conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes.

3.2.12. Apresentar certidão de regularidade junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), comprovando a conformidade com as exigências ambientais vigentes.

3.2.13. Comprovar a acreditação do laboratório responsável junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou a outro órgão sanitário reconhecido que atue em cooperação com este.

3.2.14. Não será permitida a subcontratação para execução do objeto.

3.2.15. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº: 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO, PRAZO, LOCAL, CONTATO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço, que indicará o dia, horário e local para a realização das atividades.

4.2. Os serviços serão executados no Aterro Sanitário Municipal “Marcelo Reis Arantes”, localizado na Rodovia 354, Fazenda Olaria, Distrito de Serrinha, Formiga-MG, em datas e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, com aviso prévio mínimo de 48 horas, respeitando a frequência ou periodicidade estabelecida para cada item. Em caso de força maior ou evento superveniente, devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato, os prazos poderão ser ajustados.

4.3. A execução do objeto deverá incluir o fornecimento completo de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, ferramentas, instrumentos de coleta e análise de amostras e demais recursos necessários, bem como todas as despesas operacionais, tais como deslocamento, alimentação, logística, seguros e despesas trabalhistas, garantindo a execução plena dos serviços.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

4.4. Haverá um funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

4.5. Contato da Secretaria de Gestão Ambiental:

E-mails: semam_fga@yahoo.com.br e secgeambfga@gmail.com

Telefone: 37 3329-1803.

Responsável: JOSÉ EDUARDO RIBEIRO PIRES

Horário de atendimento: de 07:00h às 11:00h e de 12:00h às 16:00h.

4.6. Atendendo às exigências contidas no art.117, da Lei nº: 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal nº: 9.841 de 2023, o servidor JOSÉ EDUARDO RIBEIRO PIRES está designado para acompanhar e fiscalizar a execução do processo, como representante da Administração, conforme PORTARIA Nº: 5.981, DE 27/03/2025.

4.7. A gestão do contrato será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, cabendo a este o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste.

4.8. Competirá ao gestor do Contrato exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.9. Competirá ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc.

4.10. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.11. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas a AUTORIDADE COMPETENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de **R\$ 28.127,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e sete reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

6.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº: 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº: 9.961, de 05 de maio de 2023.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato.

6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta aquisição/contratação, aprovada pela Lei Municipal nº: 5.626, de 21 de maio de 2021, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.001.18.541.0029.2.175.3.3.90.39 – Manutenção do Aterro Sanitário Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Não haverá pagamentos com recursos da União.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço.

8.2. Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

8.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.5. Rejeitar todo e qualquer serviço/material em desconformidade com as especificações deste e demais documentos integrantes do processo licitatório.

8.6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

8.7. A Disponibilização de FISCAL para a inspeção in loco da execução dos serviços diário, acusando, por meio de relatórios e ofícios, incorreções cometidas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos, proposta e demais documentos que fundamentam este processo, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, e assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Efetuar cada execução de serviço mediante Solicitação de Fornecimento/Serviço da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local e horário para a execução do serviço, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a vigência da contratação, atendendo prontamente às solicitações da Administração.

9.4. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado.

9.5. Cumprir todas as disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente as indicadas neste Contrato, no Edital, evitando qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

9.6. Reexecutar imediatamente, e sem ônus para o Município, quaisquer serviços que apresentem problemas recorrentes.

9.7. Executar o objeto conforme preço, prazo e forma estipulados na Ordem de Serviço emitida pela unidade requisitante.

9.8. Fornecer todos os recursos necessários para a execução do serviço, incluindo:

9.8.1. Profissionais devidamente habilitados;

9.8.2. Equipamentos e materiais necessários;

9.8.3. Uniformes e equipamentos de segurança (EPI/EPC);

9.8.4. Alimentação e deslocamento dos técnicos;

9.8.5. Veículos e combustíveis para deslocamento dos profissionais e equipamentos.

9.9. A CONTRATADA é integralmente responsável por:

9.9.1. Todos os danos materiais e pessoais causados ao Município e a terceiros, incluindo danos a bens públicos e privados, decorrentes de atos





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

dolosos ou culposos de seus empregados;

9.9.2. Pela qualidade na prestação do serviço sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

9.9.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

9.10. Manter, obrigatoriamente, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.11. Emitir e entregar os boletins de análises em até 10 (dez) dias úteis, na sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e as demais considerações técnicas pertinentes ao objeto contratado.

9.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.13. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes, da Lei nº: 14.133, de 2021.

9.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

9.15. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, incluindo eventuais alterações na constituição social, estatuto, razão social, telefone, endereço eletrônico ou endereço físico.

9.16. Informar à Tesouraria do Município seus dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico tesourariapmf@gmail.com.

9.17. Apresentar cadastro da empresa no “Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS®” do Município de Formiga, caso a empresa possua sede em outro município.

9.18. Emitir Nota Fiscal após a execução dos serviços, a qual deverá ser acompanhada da RANFS®, caso a empresa possua sede em outro município.

9.19. As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº: 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº: 9961, de 05 de maio de 2023.

9.20. Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho de Química de Minas Gerais (CRQ-MG), bem como a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CRQ-MG.

9.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei nº: 14.133/2021.

9.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155, da Lei nº: 14.133/2021.

10.2. Com fulcro na Lei nº: 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº: 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

10.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

10.6.1. Dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.2. Dar causa à inexecução total da ata/contrato;

10.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6.5. Não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

10.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

10.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da INSEGES/ME nº: 73, de 2022.

10.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

regras dispostas nos artigos 157 a 161, da Lei nº: 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução do Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas na Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I, do Art. 138, da Lei nº: 14.133/2021.

11.3. A rescisão poderá, ainda, ser “consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração”; ou “determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial”, conforme Incisos II e III, do Art. 138, da Lei nº: 14.133/2021.

11.4. Constituirão, também, motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os casos listados no art. 137, da Lei nº: 14.133/2021, com especial atenção ao Inciso V: “caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato”.

11.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº: 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

11.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.12. Indenizações e multas.

11.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº: 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº: 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº: 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº: 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº: 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato/ata tal como pactuado,





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

na forma do art.124, II, “d”, da Lei nº: 14.133/21.

14.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato/ata, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela CONTRATADA.

14.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da CONTRATADA demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.4. A CONTRATADA deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

14.4.1. Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;

14.4.2. Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);

14.4.3. Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;

14.4.4. Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

14.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

14.5.1. Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;

14.5.2. Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;

14.5.3. Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.7. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos/atas, durante a





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato/atas, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato/atas.
14.8. O prazo para resposta do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

14.9. Diretoria de Compras Públicas:

Endereço: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128.

E-mail: reequilibrioformiga@gmail.com ou juridicoelicitacao@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2025.

15.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº: 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº: 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº: 7.724, de 2012.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº: 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Formiga (MG), 11 de setembro de 2025.

LAERCIO DOS REIS
GOMES: 76139620
139620

Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS
GOMES: 76137139620
Dados: 2025.09.12 08:56:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

Laércio dos Reis Gomes
Contratante

CELASA ANALISES LTDA: 14546072000143
0143

Assinado de forma digital por CELASA ANALISES LTDA: 14546072000143
Dados: 2025.09.11 15:23:30 -03'00'

CELASA ANÁLISES LTDA.-ME.

Eliacir José de Sousa Junior
Contratada

PROCURADORIA MUNICIPAL	SANDRA MICHELINE DE CASTRO SALVIANO: 02685168630 85168630
VISTO	Assinado de forma digital por SANDRA MICHELINE DE CASTRO SALVIANO: 02685168630 Dados: 2025.09.11 11:14:52 -03'00'



dos Serviços da Secretaria de Obras / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.001.12.122.0001.2113.3.3.90.40.00 - Manutenção dos Serviços de Administração, Supervisão e Orientação – Ensino; 02.001.04.122.0001.2028.3.3.90.40.00 - Manutenção dos Serviços do PROCON REGIONAL - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; 01.001.04.122.0001.2001.3.3.90.40.00 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gabinete - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; 10.001.04.122.0001.2179.3.3.90.40.00 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Humano - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. **Data do Documento:** 10/09/2025. **Data da Assinatura:** 12/09/2025.

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador: 6026B952

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº: 090/2025.**

Processo Licitatório nº: 222/2025 – Pregão Eletrônico nº: 041/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. **Contratada:** CELASA ANÁLISES LTDA.-ME. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução técnica do programa de monitoramento ambiental do aterro sanitário municipal, sob responsabilidade da secretaria municipal de gestão ambiental, compreendendo a prestação dos serviços de coleta, transporte, análise laboratorial e emissão de relatórios técnicos referentes as amostras de águas subterrâneas, águas superficiais e efluentes, em conformidade com as exigências da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). **Valor:** R\$ 28.127,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e sete reais). **Vigência:** 12 meses. **Dotação Orcamentária:** 07.001.18.541.0029.2.175.3.3.90.39 - Manutenção do Aterro Sanitário Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Data do Documento:** 11/09/2025. **Data da Assinatura:** 12/09/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador: 12DCAFE5

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº: 091/2025.**

Processo Licitatório nº: 257/2025 – Pregão Eletrônico nº: 049/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. **Contratada:** MARLA CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP. **Objeto:** Aquisição de tubos dreno para a implantação do sistema de drenagem de chorume na 5ª célula do Aterro Sanitário Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental. **Valor:** R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). **Vigência:** 90 dias. **Dotação Orcamentária:** 07.001.18.541.29.2175.39.3.3.90.30 - Manutenção do Aterro Sanitário Municipal – Material de Consumo. **Data do Documento:** 11/09/2025. **Data da Assinatura:** 12/09/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador: AA5F39DA

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 001 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 051/2025**

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 051/2025. Processo Licitatório nº: 124/2025 – Dispensa nº: 082/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. **Contratado:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG. **Vigência:** A vigência do contrato original, com vencimento em 09/09/2025, fica prorrogada até 30/12/2025, conforme requerimento de fls. 140/141 e

demais documentos de fls. 142/190 e Parecer Jurídico de fls. 191/192, constantes no Processo Licitatório, com previsão no artigo 111, da Lei Federal nº: 14.133/2021, e suas alterações. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo de Aditivo. **Data:** 04/09/2025.

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador: 1E63C524

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 084/2025**

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 084/2025-Firmado entre o MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE DEUS EM CRISTO JESUS - ADADEC. Objeto: concessão de repasse financeiro para fortalecimento das atividades essenciais ao funcionamento desenvolvidas pela Associação, possibilitando uma qualidade e melhoria nas instalações da comunidade visando à saúde física e psicológica dos acolhidos e proporcionando uma alimentação diária saudável, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. Aquisição de veículo, eletrodoméstico, painéis para cozinha, equipamentos para escritório e consultório psicológico, telefone, bombas submersas para a irrigação de hortas, CEMIG, gás de cozinha, internet, peças de veículos, manutenção, combustível, material hidráulico e de reparos de alvenaria, pneus, tinta, de impressora assim assegurando a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados pela entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025 e Lei Municipal nº 6.390, de 02/07/2025. **Dotação:** 09.02.10.302.0000.0.298.3.3.50.43 - Subvenções Sociais e 09.02.10.302.0000.0.298.4.4.50.42 – Auxílios. **Valor:** R\$ 257.113,17. **Vigência:** 12/09/2025 a 11/09/2026. **Data Assinatura:** 12/09/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador: 202176799

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 085/2025**

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 085/2025-FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG e a ASSOCIAÇÃO DOM JOSÉ ANTÔNIO DO COUTO. Objeto: concessão de repasse financeiro para aquisição de material de consumo e insumos, bem como aquisição de equipamentos permanentes e realização de pequenos reparos, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025. **Dotação:** 10.302.0000.0.299.3.3.50.43 – Subvenções Sociais e 10.302.0000.0.299.4.4.50.42 – Auxílios. **Valor:** R\$ 172.113,17. **Vigência:** 12/09/2025 a 12/05/2026. **Data Assinatura:** 12/09/2025.

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador: 0205692A

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

HOMOLOGAÇÃO a Inexigibilidade nº 042/2025, Processo Licitatório 284/2025, em favor de: **ARI BELMIRO DE OLIVEIRA-124.087.006-04, CLELIA MARIA DE OLIVEIRA-930.687.786-20 e MARCELO BELMIRO DA SILVA – 056.518.306-00**, cujo objeto é a Locação de um imóvel, situado na Avenida Professor Lulu, nº 1067 – Bairro Bela Vista – Formiga – MG, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Areias Brancas. O valor total da referida Inexigibilidade será de **R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, sendo **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, mensais, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 040/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Centro, inscrito no CNPJ: 19.602.132/0001-11, representado pelo Secretário Municipal, o sr. **VENERANDO BISPO CORREA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 2312077 e CPF: [REDACTED] através do **O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, com sede administrativa na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Centro, Palminópolis-GO, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FRANC HELVIS VAZ**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] via, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão nº 039/2025 na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 06/10/2025, processo administrativo n.º 3465/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, para Eventual, Futura e Parcelada Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta e Análise de Água e Chorume a serem executados no Aterro Sanitário de Palminópolis**, conforme especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:	HIDROQUIMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA LTDA				
CNPJ:	42.287.352/0001-10				
Endereço:	Av. Isabel Amorim de Moura, 580, Qd. 14, Remanso-BA, CEP: 47.200-000				
Fone:	74 9 9133 1927				
E-mail:	hidroquimicaanalises@gmail.com				
Rep. Legal:	Jaci Angélica do Nascimento				
CPF:	[REDACTED]				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	COLETA E ANÁLISE SUBTERRÂNEA (CONAMA 396)	SERVIÇO	64	R\$ 500,00	R\$ 32.000,00
2	COLETA E ANÁLISE SUPERFICIAL (CONAMA 357)	SERVIÇO	16	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
3	COLETA E ANÁLISE RESIDUAL (CHORUME)	SERVIÇO	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 42.400,00	



2.2 – da especificação do objeto

ESTIMATIVAS DE COLETAS ANUAIS					
Tipo de Coleta	Pontos	Coordenadas	Frequência	Meses de Coleta	Total de Análises
Subterrânea (CONAMA 396)	04	Montante: 16°44'15.31"S/50°9'7.17"O Jusante01: 16°44'12.71"S/50°9'5.41"O Jusante02: 16°44'12.79"S/50°9'1.73"O Jusante03: 16°44'15.15"S/50°8'57.17"O	TRIMESTRAL	Março / junho / setembro / dezembro	04 * 04 meses = 16 Coletas / Análises
Superficial (CONAMA 357)	01	Ponto 01: 16°44'3.03"S/50°8'55.68"O	TRIMESTRAL	Março / junho / setembro / dezembro	01 * 04 meses = 04 Coletas / Análises
Residual (Chorume)	01	Ponto 01: 16°44'13.41"S/50°9'5.74"O	SEMESTRAL	Janeiro / Julho	01 * 02 meses = 02 Coletas / Análises

2.2.1. Os serviços de coleta de amostras de águas subterrâneas, águas superficiais, líquidos lixiviados (chorume) deverão ser realizados no aterro sanitário, localizado na coordenada 16° 44' 12.54" S / 50° 8' 55.00" O, em dias úteis (excetuando sábados, domingos e feriados), em dias previamente agendados com a CONTRATADA, em horário comercial.

2.2.2. As análises físico-químicas e microbiológicas deverão ser realizadas no laboratório da CONTRATADA. 16°44'13.41"S/50°9'5.74"O

Coleta / Análise de Água Superficial: 01 Ponto com os seguintes Parâmetros (CONAMA 357):

Demanda bioquímica de oxigênio – DBO e demanda bioquímica de oxigênio - DQO, nitrogênio amoniacal total, ferro total, oxigênio dissolvido - OD, cloretos, turbidez, sólidos totais dissolvidos, nitratos, nitritos, pH, substâncias fenólicas, cor, óleos e graxas, coliformes (totais, fecal e termotolerantes).

Coleta / Análise de Água Subterrânea: 04 Pontos (Poços de Monitoramento) com os seguintes Parâmetros (CONAMA 396):

Condutividade específica, alcalinidade total, dureza total, detergentes, óleos e graxas, cianetos, fenóis, cloretos, sulfatos e sulfetos, nitrogênio amoniacal, nitratos e nitrito, fósforo total, ferro, fluoreto, zinco, chumbo, mercúrio, cádmio, níquel, cromo total, coliformes fecais, coliformes totais, cobre, cromo hexavalente, sólidos totais (dissolvidos e voláteis), oxigênio dissolvido, arsênio, bário, demanda bioquímica de oxigênio – DBO e demanda bioquímica de oxigênio - DQO

Coleta/ Análise de Chorume: 01 Ponto com os seguintes Parâmetros:

Temperatura; PH; Óleos e Graxas; Cianetos; Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Fosforo Total; Sulfetos; Ferro; Mercúrio; Chumbo; Cádmio; Cromo Total; Cobre; Arsênio; Manganês; Coliformes fecais e termotolerantes; Sólidos Totais; Sólidos Sedimentáveis; Sólidos Suspensos e voláteis; Oxigênio Dissolvido; DBO; DQO; Cor; Turbidez;

2.2.3 – LOCAL DA COLETA DA AMOSTRA:

a) A coleta deverá ser realizada nos poços de monitoramento e lagoa de chorume no ambiente interno do Aterro Sanitário, e ainda na nascente nas seguintes coordenadas:

a.1) Lagoa de chorume: 16°44'13.41"S/50°9'5.74"O

a.2) Poços de monitoramento:





1. 16°44'3.21"S / 50°09'07.2"W
2. 16°44'12.8"S / 50°09'05.6"W
3. 16°44'12.7"S / 50°09'02.6"W
4. 16°44'15.4"S / 50°08'57.1" W

a.3) Nascente: 16°44'3.21"S / 50°09'07.2"W

2.2.4 - COLETA DE AMOSTRAS:

a) As coletas devem obedecer rigorosamente às datas determinadas em cronograma definido pela área técnica da CONTRATANTE e que será repassado anualmente à CONTRATADA;

b) A amostra para análise deve representar fielmente a composição das águas superficiais e subterrâneas e efluente (chorume) coletados.

c) Durante a amostragem deve-se evitar a contaminação das amostras com materiais estranhos ou das ferramentas empregadas.

2.2.5 - MONITORAMENTO AMBIENTAL:

a) Trimestralmente: análises físico-químicas e bacteriológicas dos poços de monitoramento construídos e dos locais de coleta nos corpos d'água de superfície, a montante e jusante do aterro.

b) Semestralmente: análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente bruto da lagoa de chorume.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de PALMINÓPOLIS, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita





pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 4 (quatro) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes





condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.





8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou ; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12 - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, bem como para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, e as que não possam ser dirimidas administrativamente com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Turvânia, Estado de Goiás.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Palminópolis, Estado de Goiás, aos 29 de Outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANC HELVIS VAZ

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito Municipal-

JACI ANGELICA DO
NASCIMENTO:42287
352000110

Assinado de forma digital por JACI
ANGELICA DO
NASCIMENTO:42287352000110
Dados: 2025.10.30 10:00:56 -03'00'

HIDROQUIMICA LATORATÓRIO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 42.287.352/0001-10
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

1. Letícia Campos Viana

CPF: [REDACTED]

2. Rhanna Rodrigues da Silva

CPF: [REDACTED]



AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

No uso das atribuições que me são conferidos pelos Decretos Municipais n.ºs 6479/22, 6.847/23 e Lei 14.133/21 e considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação direta do objeto, nos termos do Art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a contratação, e DETERMINO que o Departamento de Suprimentos lavre o competente instrumento de formalização.

EMPRESA/PROFISSIONAL: QUIMI QUALI LABORATORIO, ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ n.º: 15.401.195/0001-59

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISE LABORATORIAL DE AMOSTRAS DE CHORUME DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, ATENDENDO OS PARÂMETROS DO ARTIGO 19-A, DO REGULAMENTO DA LEI ESTADUAL 997/76, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL 8468/76, E SUAS ALTERAÇÕES, INCLUINDO AS CONCENTRAÇÕES DE FÓSFORO TOTAL E DA SÉRIE DE NITROGÊNIO

Valor: R\$ 1.100,00

Amparo, 12 de Março de 2026.

Walter Luis Tozzi de Camargo

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br / contratos@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 022/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Porto União e a empresa **Terranálises Laboratório de Análises Ambientais LTDA**.

O Município de Porto de União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Juliano Hassan**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Terranálises Laboratório de Análises Ambientais LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.579.096/0001-69, com sede à Rua Amâncio Chelli, nº 600, bairro Rolland Mayer, município de Fraiburgo, estado de Santa Catarina, CEP 89.580-000, telefone (49) 3246-6243 – (49) 9-9913-1380, e-mail comercial5@terranalises.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Fabiano Martinello (ou representante legal)**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, pelas condições do **Processo Licitatório nº 023/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2026**, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Processo Licitatório nº 023/2026, Pregão Eletrônico nº 023/2026**, na proposta vencedora, no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para realizar análises laboratoriais de águas subterrâneas e águas superficiais provenientes dos cemitérios municipais (Municipal e do Bairro São Pedro), incluindo coleta, manuseio, preservação, acondicionamento das amostras, transporte ao laboratório e apresentação de laudos analíticos**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br / contratos@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 022/2026

3.1 Os serviços pertinentes ao objeto deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias a partir da solicitação pelo setor competente do município e, a partir dela, serão contados 60 (sessenta) dias como prazo final de execução (conclusão).

3.1.1. O início da prestação dos serviços consistirá na realização da coleta das amostras, sendo a conclusão finalizada por meio da apresentação dos laudos de análises laboratoriais e demais documentos exigidos pela contratante, cabendo à contratada realizar as devidas correções e complementações, caso necessário.

3.2. Os locais para realização das coletas de amostras serão os seguintes (sendo as análises feitas no laboratório contratado):

a) Cemitério Municipal de Porto União: Rua General Bormann, Centro, Porto União-SC. Tem como referência as seguintes coordenadas UTM: 22J 492206 (x) / 7097954(y).

b) Cemitério Municipal do Bairro São Pedro: Rua André Lubi, Bairro São Pedro, Porto União-SC. Tem como referência as seguintes coordenadas UTM: 22J 491685 (x) / (y): 7095683 (y).

3.2.1. Realizada a coleta com o devido manuseio, preservação, acondicionamento das amostras, a empresa deverá efetuar o transporte ao laboratório para realização das análises, com a posterior emissão dos laudos analíticos.

3.3. O início da prestação dos serviços consistirá na realização da coleta das amostras, sendo a conclusão finalizada por meio da apresentação dos laudos de análises laboratoriais e demais documentos exigidos pela contratante, cabendo à contratada realizar as devidas correções e complementações, caso necessário.

3.3.1. Caso a empresa necessite prorrogar o prazo de início ou de conclusão da execução dos serviços, deverá apresentar solicitação formal com a devida justificativa. Serão coletadas e analisadas pela CONTRATADA.

3.3.2. As amostras de águas subterrâneas em até 11 pontos e de águas superficiais em até 02 pontos.

3.3.3. No momento da coleta, caso seja inviável realizar a coleta de amostra de água de um ou mais poços de monitoramento ou no curso de água devido à ausência ou quantidade insuficiente de água para amostragem, a(s) mesma(s) não será(ão) considerada(s) para pagamento.

3.3.4. É de responsabilidade da contratada a coleta, manuseio, preservação, acondicionamento das amostras, transporte ao laboratório e apresentação de laudos analíticos.

3.3.5. É responsabilidade da contratada dispor dos materiais, equipamentos, EPI's, bem como dispor de veículo e pessoal necessários para realização dos serviços.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br / contratos@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 022/2026

3.3.6. O laboratório deverá disponibilizar pessoal treinado para realizar as coletas de amostras, devendo as coletas atenderem as normas técnicas vigentes.

3.3.7. A coleta, manuseio, preservação, acondicionamento e volume mínimo de coleta das amostras deverão ser de acordo com normas nacionais e internacionais, respeitando-se os prazos de validade.

3.3.8. A frequência de coleta e respectivas análises laboratoriais da presente contratação será semestral para todos os itens solicitados, dando-se preferência à realização das coletas nos dois locais na mesma data, se viável.

3.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar laudo das análises laboratoriais contendo relatório de interpretação dos resultados, comparando-os à legislação vigente, além de apresentar cadeia de custódia e Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao conselho de classe profissional referente às análises laboratoriais contratadas.

3.3.10. Os laudos analíticos deverão ser assinados pelo responsável técnico do laboratório devidamente habilitado, informando razão social do laboratório, números identificadores dos laudos analíticos e acompanhados de cadeias de custódia.

3.3.11. As cadeias de custódia devem conter as seguintes informações: identificação do serviço, nome e endereço da área de interesse; empresa responsável pela coleta; identificação e assinatura do técnico responsável pela coleta; identificação e assinatura do responsável pelo transporte; identificação e assinatura do técnico responsável pelo recebimento das amostras no laboratório; identificação da amostra; identificação da matriz a ser analisada; identificação das substâncias químicas a serem quantificadas; quantidade e tipo de frascos utilizados por amostra; especificação dos conservantes eventualmente utilizados; data e horário de amostragem; data e horário de entrega ao laboratório; temperatura de chegada ao laboratório.

3.3.12. Os laudos analíticos conclusivos deverão ser emitidos tomando como base as legislações vigentes e suas alterações e/ou substituições. O limite de detecção dos equipamentos utilizado nas análises deverá ser apresentado nos laudos.

3.3.13. Os laudos analíticos deverão conter, no mínimo: identificação do local da amostragem, data e horário e nome do responsável pela coleta; da entrada da amostra no laboratório e data da emissão do laudo, indicação do método de análise utilizado para cada parâmetro analisado, os limites de quantificação para cada parâmetro analisado, VMP (Valor Máximo Permitido) conforme legislações vigentes, concentração encontrada (com respectivas unidades) para cada um dos parâmetros, interpretação e comentários pertinentes.

3.3.14. Deverá apresentar parecer conclusivo sobre os resultados.

3.3.15. Deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao conselho de classe profissional referente às análises laboratoriais contratadas, respectiva ao profissional habilitado pelas análises e parecer conclusivo.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br / contratos@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 022/2026

3.4. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração, se houver interesse entre as partes.

3.5. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Assessoria de Meio Ambiente, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

3.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

3.7. Para este contrato fica designado como Fiscal do Contrato: Lucas Masnik Kosciuv, CPF 050.***.***-24 – Geólogo e como Fiscal Substituta: Adriana Weber, CPF 067.***.***-92 – Engenheira Ambiental.

3.8. Para este contrato, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pela prestação do serviço, objeto do presente contrato é de **R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação e abaixo discriminada:

LOTE 01					
ITEM	TIPO DA AMOSTRA	PARÂMETROS	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Água subterrânea (poços de monitoramento)	Alumínio, chumbo, cobre, cromo, ferro, manganês, mercúrio, níquel, zinco, bactérias heterotróficas, Clostridium perfringens, cor aparente, turbidez, cloretos, coliformes totais, condutividade elétrica, Escherichia coli, nitrato, nitrito, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal total, pH, sulfato, fosfato, alcalinidade, cádmio, cálcio, dióxido de carbono, magnésio, ortofosfato, potássio, silício, sódio,	22	975,00	21.450,00





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br / contratos@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 022/2026

		sólidos dissolvidos totais e sólidos totais.			
02	Água superficial	Nitrogênio amoniacal, cloretos, cor verdadeira, DBO, fosfato, ferro dissolvido, cobre total, cromo, chumbo, fósforo total, nitrato, nitrito, pH, sulfato, turbidez, bactérias heterotróficas, Escherichia coli, coliformes totais, Clostridium perfringens e oxigênio dissolvido.	04	700,00	2.800,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do serviço e de seu aceite, mediante:

a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

5.2. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.3. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Atividade 2124 – Manutenção Assessoria Meio Ambiente*





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br / contratos@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 022/2026

*Modalidade 3390-1500 – Aplicações Diretas
Cód. 07*

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 7.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br / contratos@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 022/2026

9.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.714 de 27 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo de responsável designado por Ato oficial.

10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10.4. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria de Cultura e Turismo, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br / contratos@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 022/2026

com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

10.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

11.1.1. O objeto será recebido pelo Fiscal de Contrato, o qual realizará a conferência, para averiguar se, o serviço executado está de acordo com o solicitado neste contrato.

11.1.2. Somente após a verificação, seguirá para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br / contratos@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 022/2026

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br / contratos@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 022/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

14.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

14.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

14.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br / contratos@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 022/2026

14.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

14.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

14.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.15. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

14.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

14.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

14.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br / contratos@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 022/2026

14.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

14.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.25. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.26. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

15.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br / contratos@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 022/2026

15.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

15.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

15.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

15.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto União (SC), 27 de abril de 2026.

Juliano Hassan
PREFEITO MUNICIPAL

Terranálises Laboratório de Análises
Ambientes LTDA
CONTRATADA





RELATÓRIO DE COTAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa/laboratório especializado, devidamente acreditado pelos órgãos competentes (ex.: INMETRO/CGCRE), para prestação de serviços técnicos de coleta, preservação, transporte e análises laboratoriais de água subterrânea, água superficial e chorume tratado, no Aterro Municipal de Palmital — PR, visando atender às exigências legais de monitoramento ambiental para fins de licenciamento ambiental.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Palmital/PR — Demanda nº 1279 (26/05/2026).

Metodologia de Pesquisa

A presente cesta de preços foi elaborada com fundamento no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com critério de julgamento MENOR PREÇO. Foram consultadas contratações homologadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — referentes a contratações similares feitas pela Administração Pública (Inciso II) — e cotação direta com fornecedor especializado (Inciso IV — Documento COTAÇÃO I anexado à demanda, ofertada pela QUIMEST SOLUÇÕES QUÍMICAS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 50.367.493/0001-70, datada de 20/05/2026). Todos os preços coletados são públicos, homologados e oriundos de contratos, atas de registro de preços e dispensas formalizadas dentro do prazo de vigência de 1 (um) ano.

Foi adotada a regra de CONTRATOS INDIVIDUAIS DISTINTOS por fonte dentro de cada item — nenhum contrato se repete dentro de uma mesma linha de item. As referências completas (órgão contratante, número do contrato, CNPJ do fornecedor, modalidade, vigência e link do PNCP) estão relacionadas na seção REFERÊNCIAS — PESQUISA DE PREÇOS ao final deste documento, indicadas por números sobrescritos em Times New Roman 8pt junto a cada valor.

Jéssica Fernanda Monteiro Vaz Fernandes
Diretor do Depto de Compras e Licitação
Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026



#	Descrição do Produto	II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas até 1 (um) ano anterior à divulgação do edital, mediante consulta no PNCP.				IV - pes
						(três) for formal d meses an
01	Coleta de água subterrânea em 03 poços de monitoramento (incluindo equipamentos — bailers descartáveis, frascos, preservação, acondicionamento e transporte das amostras) — 02 campanhas/ano.	DIAMANTE DO NORTE/PR R\$ 911,00 ¹	PAIÇANDU/PR R\$ 1.423,56 ²	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR R\$ 550,00 ³	MARIA HELENA/PR R\$ 500,00 ⁴	
02	Análise BÁSICA de água subterrânea (condutividade elétrica, turbidez, temperatura, pH, sólidos totais, sólidos dissolvidos, DBO, DQO etc.) conforme Portaria IAP nº 259/2014 e Resoluções CONAMA aplicáveis.	DIAMANTE DO NORTE/PR R\$ 911,00 ⁶	MARIA HELENA/PR R\$ 500,00 ⁷	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR R\$ 550,00 ⁸	CRUZEIRO DO OESTE/PR R\$ 491,58 ⁹	
03	Análise COMPLETA de água subterrânea (alumínio, antimônio, arsênio, bário, boro, cádmio, chumbo, cobalto, cobre, cromo, ferro, manganês, mercúrio, níquel, nitratos, sulfatos, óleos e graxas, coliformes etc.) conforme Portaria IAP nº 259/2014.	DIAMANTE DO NORTE/PR R\$ 911,00 ¹¹	BITURUNA/PR R\$ 800,00 ¹²	MARIA HELENA/PR R\$ 1.200,00 ¹³	CRUZEIRO DO OESTE/PR R\$ 1.254,46 ¹⁴	
04	Coleta e análise de CHORUME tratado (parâmetros básicos: DBO, DQO, E. coli, pH, condutividade elétrica, sólidos,	FORMIGA/MG R\$ 406,62 ¹⁶	ALTAMIRA/PA R\$ 270,00 ¹⁷	PALMINÓPOLIS/GO R\$ 1.095,00 ¹⁸		



#	Descrição do Produto	II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas até 1 (um) ano anterior à divulgação do edital, mediante consulta no PNCP.				IV - pes (três) for formal do meses an
	OD) — atendimento à Resolução CONAMA nº 430/2011.					
05	Análise COMPLETA de CHORUME tratado (metais pesados — Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Mercúrio, Níquel, Zinco — substâncias orgânicas e teste de toxicidade aguda) — atendimento à Resolução CONAMA nº 430/2011.	FORMIGA/MG R\$ 555,68 ²⁰	AMPARO/SP R\$ 1.555,20 ²¹	PALMINÓPOLI S/GO R\$ 1.095,00 ²²		
06	Coleta e análise de ÁGUA SUPERFICIAL em 02 pontos (montante e jusante do corpo hídrico receptor) — DBO, DQO, E. coli, OD, pH, fósforo, nitratos, óleos e graxas — atendimento à Resolução CONAMA nº 357/2005.	FORMIGA/MG R\$ 406,81 ²⁴	PORTO UNIÃO/SC R\$ 756,83 ²⁵	PALMINÓPOLI S/GO R\$ 468,96 ²⁶	PAIÇANDU/PR R\$ 1.175,42 ²⁷	



RESULTADO

Item	Descrição do Produto	Und	Qnt.	Valor Uni.	Valor Total
01	Coleta de água subterrânea em 03 poços de monitoramento (incluindo equipamentos — bailers descartáveis, frascos, preservação, acondicionamento e transporte das amostras) — 02 campanhas/ano.	Serviço	02	R\$ 1.076,92 ^{1,2,3,4,5}	R\$ 2.153,84
02	Análise BÁSICA de água subterrânea (condutividade elétrica, turbidez, temperatura, pH, sólidos totais, sólidos dissolvidos, DBO, DQO etc.) conforme Portaria IAP nº 259/2014 e Resoluções CONAMA aplicáveis.	Amostra	06	R\$ 608,52 ^{6,7,8,9,10}	R\$ 3.651,12
03	Análise COMPLETA de água subterrânea (alumínio, antimônio, arsênio, bário, boro, cádmio, chumbo, cobalto, cobre, cromo, ferro, manganês, mercúrio, níquel, nitratos, sulfatos, óleos e graxas, coliformes etc.) conforme Portaria IAP nº 259/2014.	Amostra	06	R\$ 1.053,10 ^{11,12,13,14,15}	R\$ 6.318,60
04	Coleta e análise de CHORUME tratado (parâmetros básicos: DBO, DQO, E. coli, pH, condutividade elétrica, sólidos, OD) — atendimento à Resolução CONAMA nº 430/2011.	Amostra	02	R\$ 540,41 ^{16,17,18,19}	R\$ 1.080,82
05	Análise COMPLETA de CHORUME tratado (metais pesados — Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Mercúrio, Níquel, Zinco — substâncias orgânicas e teste de toxicidade aguda) — atendimento à Resolução CONAMA nº 430/2011.	Amostra	02	R\$ 1.526,47 ^{20,21,22,23}	R\$ 3.052,94
06	Coleta e análise de ÁGUA SUPERFICIAL em 02 pontos (montante e jusante do corpo hídrico receptor) — DBO, DQO, E. coli, OD, pH, fósforo, nitratos, óleos e graxas — atendimento à Resolução CONAMA nº 357/2005.	Amostra	04	R\$ 697,61 ^{24,25,26,27,28}	R\$ 2.790,44
TOTAL: R\$ 19.047,76					



REFERÊNCIAS — PESQUISA DE PREÇOS

- ¹ DIAMANTE DO NORTE/PR — Contrato nº 22/2026 (PNCP 76972082000106-2-000017/2026) firmado com QUIMEST CONSULTORIA QUÍMICA E AMBIENTAL LTDA (CNPJ 50.367.493/0001-70). Modalidade: Dispensa Eletrônica. Item: Serviço de coleta de amostras de água subterrânea. Vigência: 07/04/2026 a 07/04/2027. Situação: Homologado. R\$ 911,00. <https://pncp.gov.br/app/editais/76972082000106/2026/19>
- ² PAIÇANDU/PR — Contrato nº 17/2026 (PNCP 76282664000152-2-000016/2026) firmado com M P R SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 42.880.696/0001-38). Modalidade: Dispensa Eletrônica. Item: Poços de monitoramento — coleta e análise no Aterro Sanitário. Vigência: 25/02/2026 a 24/02/2027. R\$ 1.423,56. <https://pncp.gov.br/app/editais/76282664000152/2026/6>
- ³ BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR — Dispensa nº 147/2025 (PNCP 01612906000120-1-000147/2025). Modalidade: Dispensa. Item: Monitoramento águas subterrâneas — análise básica trimestral. Publicação: 12/11/2025. R\$ 550,00. <https://pncp.gov.br/app/editais/01612906000120/2025/147>
- ⁴ MARIA HELENA/PR — Dispensa nº 7/2026 (PNCP 76247386000100-1-000018/2026). Modalidade: Dispensa. Item: Coleta semestral básica — água subterrânea. Publicação: 19/03/2026. R\$ 500,00. <https://pncp.gov.br/app/editais/76247386000100/2026/18>
- ⁵ Inciso IV — QUIMEST SOLUÇÕES QUÍMICAS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 50.367.493/0001-70. Cotação (Documento COTAÇÃO I anexado à demanda) datada de 20/05/2026. Item 1 da cotação: Coleta de água subterrânea em poços de monitoramento. R\$ 2.000,00.
- ⁶ DIAMANTE DO NORTE/PR — Contrato nº 22/2026 (PNCP 76972082000106-2-000017/2026). Modalidade: Dispensa Eletrônica. Item: Análise BÁSICA água subterrânea. Vigência: 07/04/2026 a 07/04/2027. Homologado. R\$ 911,00. <https://pncp.gov.br/app/editais/76972082000106/2026/19>
- ⁷ MARIA HELENA/PR — Dispensa nº 39/2025 (PNCP 76247386000100-1-000098/2025). Modalidade: Dispensa. Item: Coleta semestral BÁSICA água subterrânea. Publicação: 13/08/2025. R\$ 500,00. <https://pncp.gov.br/app/editais/76247386000100/2025/98>
- ⁸ BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR — Dispensa nº 147/2025. Modalidade: Dispensa. Item: Análise básica trimestral águas subterrâneas — Aterro Sanitário Municipal. Publicação: 12/11/2025. R\$ 550,00. <https://pncp.gov.br/app/editais/01612906000120/2025/147>
- ⁹ CRUZEIRO DO OESTE/PR — Dispensa nº 15/2025 (PNCP 76381854000127-1-000041/2025). Modalidade: Dispensa. Item: Análise BÁSICA — aterro sanitário municipal. Publicação: 09/06/2025. R\$ 491,58. <https://pncp.gov.br/app/editais/76381854000127/2025/41>
- ¹⁰ Inciso IV — QUIMEST SOLUÇÕES QUÍMICAS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 50.367.493/0001-70. Cotação (COTAÇÃO I) 20/05/2026. Item 2: Análise água subterrânea — pacote básico. R\$ 590,00.
- ¹¹ DIAMANTE DO NORTE/PR — Contrato nº 22/2026 (PNCP 76972082000106-2-000017/2026). Modalidade: Dispensa Eletrônica. Item: Análise COMPLETA água subterrânea — Portaria IAP 259/2014. Vigência: 07/04/2026 a 07/04/2027. Homologado. R\$ 911,00. <https://pncp.gov.br/app/editais/76972082000106/2026/19>
- ¹² BITURUNA/PR — Dispensa nº 334/2026 (PNCP 81648859000103-1-000334/2026). Modalidade: Dispensa. Item: Análise COMPLETA água subterrânea — Portaria IAP 259/2014. Publicação: 23/04/2026. Homologado. R\$ 800,00. <https://pncp.gov.br/app/editais/81648859000103/2026/334>
- ¹³ MARIA HELENA/PR — Dispensa nº 39/2025. Modalidade: Dispensa. Item: Coleta anual COMPLETA água subterrânea. Publicação: 13/08/2025. R\$ 1.200,00. <https://pncp.gov.br/app/editais/76247386000100/2025/98>
- ¹⁴ CRUZEIRO DO OESTE/PR — Dispensa nº 15/2025. Modalidade: Dispensa. Item: Análise COMPLETA — Aterro Sanitário Municipal. Publicação: 09/06/2025. R\$ 1.254,46. <https://pncp.gov.br/app/editais/76381854000127/2025/41>
- ¹⁵ Inciso IV — QUIMEST SOLUÇÕES QUÍMICAS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 50.367.493/0001-70. Cotação (COTAÇÃO I) 20/05/2026. Item 3: Análise água subterrânea — pacote completo. R\$ 1.100,00.
- ¹⁶ FORMIGA/MG — Contrato nº 090/2025 (PNCP 16784720000125-2-000060/2025) firmado com CELASA ANALISES LTDA (CNPJ 14.546.072/0001-43). Modalidade: Pregão Eletrônico. Item: Chorume tratado — análise BÁSICA. Vigência: 12/09/2025 a 12/09/2026. Homologado. R\$ 406,62. <https://pncp.gov.br/app/editais/16784720000125/2025/251>
- ¹⁷ ALTAMIRA/PA — Contrato nº 25-2811-001-SEMMA/2025 (PNCP 42026149000190-2-000004/2025) firmado com LABORATÓRIO CERTIFICAR LTDA (CNPJ 11.166.489/0001-92). Modalidade: Dispensa. Item: Análise de chorume/efluente — parâmetros básicos. Vigência: 28/11/2025 a 28/05/2026. Homologado. R\$ 270,00. <https://pncp.gov.br/app/editais/42026149000190/2025/6>
- ¹⁸ PALMINÓPOLIS/GO — Pregão Eletrônico SRP nº 107/2025 (PNCP 01178573000172-1-000107/2025). Modalidade: Pregão Eletrônico. Item: Coleta e análise residual (chorume). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS publicada 06/10/2025. R\$ 1.095,00. <https://pncp.gov.br/app/editais/01178573000172/2025/107>
- ¹⁹ Inciso IV — QUIMEST SOLUÇÕES QUÍMICAS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 50.367.493/0001-70. Cotação (COTAÇÃO I) 20/05/2026. Item 4: Coleta e análise de chorume tratado — pacote básico. R\$ 390,00.



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- ²⁰ FORMIGA/MG — Contrato nº 090/2025 (PNCP 16784720000125-2-000060/2025) firmado com CELASA ANALISES LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico. Item: Chorume tratado — análise COMPLETA (Cd, Pb, Cu, Cr). Vigência: 12/09/2025 a 12/09/2026. Homologado. R\$ 555,68. <https://pncp.gov.br/app/editais/16784720000125/2025/251>
- ²¹ AMPARO/SP — Dispensa nº 289/2026 (PNCP 43465459000173-1-000289/2026). Modalidade: Dispensa. Item: Coleta e análise laboratorial de chorume — Aterro Sanitário (pacote completo). Publicação: 16/03/2026. Homologado. R\$ 1.555,20. <https://pncp.gov.br/app/editais/43465459000173/2026/289>
- ²² PALMINÓPOLIS/GO — Pregão Eletrônico SRP nº 107/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico. Item: Coleta e análise residual (chorume — pacote completo). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS publicada 06/10/2025. R\$ 1.095,00. <https://pncp.gov.br/app/editais/01178573000172/2025/107>
- ²³ Inciso IV — QUIMEST SOLUÇÕES QUÍMICAS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 50.367.493/0001-70. Cotação (COTAÇÃO I) 20/05/2026. Item 5: Análise de chorume tratado — pacote completo. R\$ 2.900,00.
- ²⁴ FORMIGA/MG — Contrato nº 090/2025 (PNCP 16784720000125-2-000060/2025) firmado com CELASA ANALISES LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico. Item: Corpo hídrico receptor (montante). Vigência: 12/09/2025 a 12/09/2026. Homologado. R\$ 406,81. <https://pncp.gov.br/app/editais/16784720000125/2025/251>
- ²⁵ PORTO UNIÃO/SC — Contrato nº 22/2026 (PNCP 83102541000158-2-000916/2026) firmado com TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 09.579.096/0001-69). Modalidade: Pregão Eletrônico. Item: Água superficial. Vigência: 27/04/2026 a 27/04/2027. Homologado. R\$ 756,83. <https://pncp.gov.br/app/editais/83102541000158/2026/26>
- ²⁶ PALMINÓPOLIS/GO — Pregão Eletrônico SRP nº 107/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico. Item: Coleta e análise superficial — CONAMA 357. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS publicada 06/10/2025. R\$ 468,96. <https://pncp.gov.br/app/editais/01178573000172/2025/107>
- ²⁷ PAIÇANDU/PR — Contrato nº 17/2026 (PNCP 76282664000152-2-000016/2026) firmado com M P R SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Modalidade: Dispensa Eletrônica. Item: Análise para água de rio (corpo hídrico receptor). Vigência: 25/02/2026 a 24/02/2027. R\$ 1.175,42. <https://pncp.gov.br/app/editais/76282664000152/2026/6>
- ²⁸ Inciso IV — QUIMEST SOLUÇÕES QUÍMICAS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 50.367.493/0001-70. Cotação (COTAÇÃO I) 20/05/2026. Item 6: Coleta e análise de água superficial (02 pontos). R\$ 680,00.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8730-956D-D56F-684E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES (CPF 080.XXX.XXX-13) em 27/05/2026 10:36:10
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8730-956D-D56F-684E>

Proc. Administrativo 3- 034/2026

De: Jessica F. - COT

Para: SMF-DEP-CONT - SMF - Departamento de Contabilidade

Data: 27/05/2026 às 10:44:14

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMF-DEP-CONT, SMMAS, COT

Contratação de empresa especializada para coleta e análise laboratorial de águas subterrâneas, superficiais e chorume do Aterro Municipal de Palmital – PR, para atendimento às exigências do licenciamento ambiental

Segue anexo Solicitação 125/2026 - SMMAS

—
Jessica Fernanda Monteiro Vaz Fernandes
DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexos:

Solicitacao_125.pdf

Assinado por 2 pessoas: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES e ROSILDA GOMES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/034C-876C-59BE-DC73> e informe o código 034C-876C-59BE-DC73



Município de Palmital

Solicitação 125/2026

Equiplano

Página:1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
125	Contratação de Serviço	01	27/05/2026	6
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA	0/2026		
Local				
38 Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Saneamento				
Órgão				
12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO				
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR		Dias		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, DEVIDAMENTE ACREDITADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES (EX.: INMETRO/CGCRE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA, PRESERVAÇÃO, TRANSPORTE E ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, ÁGUA SUPERFICIAL E CHORUME TRATADO, NO ATERRO MUNICIPAL DE PALMITAL — PR, VISANDO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de monitoramento ambiental periódico das águas subterrâneas, superficiais e do chorume tratado do Aterro Municipal de Palmital — PR, em atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes para fins de regularização do licenciamento ambiental, atualmente em atraso. A execução das análises é obrigatória conforme a legislação ambiental vigente, destacando-se:

Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Resolução CONAMA nº 357/2005;

Resolução CONAMA nº 396/2008;

Resolução CONAMA nº 430/2011.

O não atendimento às referidas exigências poderá acarretar sanções administrativas, restrições operacionais e responsabilização do ente público, tornando a contratação urgente e indispensável. Os serviços são necessários para garantir:

O controle da qualidade ambiental;

O monitoramento da eficiência do tratamento de chorume;

A verificação de possíveis impactos ambientais;

A segurança ambiental e da saúde pública;

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
039630	AMOSTRA- ANÁLISE BÁSICA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	UND	6,00	608,52	3.651,12
039631	AMOSTRA- ANÁLISE COMPLETA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	UND	6,00	1.053,10	6.318,60
039633	AMOSTRA- ANÁLISE COMPLETA DE CHORUME TRATADO	UND	2,00	1.526,47	3.052,94
039634	AMOSTRA- COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA SUPERFICIAL (02 PONTOS – MONTANTE E JUSANTE)	UND	4,00	697,61	2.790,44
039632	AMOSTRA- COLETA E ANÁLISE DE CHORUME TRATADO (BÁSICA)	UND	2,00	540,41	1.080,82
039629	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - COLETA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM 03 POÇOS DE MONITORAMENTO (INCLUINDO EQUIPAMENTOS E INSUMOS), 02 CAMPANHAS/ANO	UND	2,00	1.076,92	2.153,84
TOTAL					19.047,66
TOTAL GERAL					19.047,66

ROSILDA GOMES DA SILVA
Solicitante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 034C-876C-59BE-DC73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES (CPF 080.XXX.XXX-13) em 27/05/2026 10:45:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSILDA GOMES DA SILVA (CPF 599.XXX.XXX-72) em 27/05/2026 11:18:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/034C-876C-59BE-DC73>

Proc. Administrativo 4- 034/2026

De: Maria S. - SMF-DEP-CONT

Para: SMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Data: 28/05/2026 às 10:55:21

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMF-DEP-CONT, SMMAS, COT

Contratação de empresa especializada para coleta e análise laboratorial de águas subterrâneas, superficiais e chorume do Aterro Municipal de Palmital – PR, para atendimento às exigências do licenciamento ambiental

Segue em Anexo Solicitação 125/2026.

—
Maria Daiane Oliveira Silva
Contabilidade

Anexos:

Solicitacao_125_2026.pdf



Município de Palmital
Solicitação 125/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página:1

Solicitação					
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens	
125	Contratação de Serviço	01	27/05/2026	6	
Solicitante			Processo Gerado		
Código	Nome		Número		
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA		0/2026		
Local					
38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Saneamento				
Órgão					
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO				
Forma de pagamento					
Descrição			Tipo		
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL			Depósito bancário		
Entrega					
Local			Prazo		
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR			Dias		
Descrição:					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, DEVIDAMENTE ACREDITADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES (EX.: INMETRO/CGCRE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA, PRESERVAÇÃO, TRANSPORTE E ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, ÁGUA SUPERFICIAL E CHORUME TRATADO, NO ATERRO MUNICIPAL DE PALMITAL — PR, VISANDO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.					
Justificativa:					
A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de monitoramento ambiental periódico das águas subterrâneas, superficiais e do chorume tratado do Aterro Municipal de Palmital – PR, em atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes para fins de regularização do licenciamento ambiental, atualmente em atraso. A execução das análises é obrigatória conforme a legislação ambiental vigente, destacando-se: Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Resolução CONAMA nº 357/2005; Resolução CONAMA nº 396/2008; Resolução CONAMA nº 430/2011. O não atendimento às referidas exigências poderá acarretar sanções administrativas, restrições operacionais e responsabilização do ente público, tornando a contratação urgente e indispensável. Os serviços são necessários para garantir: O controle da qualidade ambiental; O monitoramento da eficiência do tratamento de chorume; A verificação de possíveis impactos ambientais; A segurança ambiental e da saúde pública;					
Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO				
	002 Departamento de Meio Ambiente e Saneamento				
	18.541.1801-2091 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
	05490 00000 Recursos Ordinários (Liv res)				
039629	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - COLETA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM 03 POÇOS DE MONITORAMENTO (INCLUINDO EQUIPAMENTOS E INSUMOS), 02 CAMPANHAS/ANO	UND	2,00	1.076,92	2.153,84*
039630	AMOSTRA- ANÁLISE BÁSICA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	UND	6,00	608,52	3.651,12*
039631	AMOSTRA- ANÁLISE COMPLETA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	UND	6,00	1.053,10	6.318,60*
039632	AMOSTRA- COLETA E ANÁLISE DE CHORUME TRATADO (BÁSICA)	UND	2,00	540,41	1.080,82*
039633	AMOSTRA- ANÁLISE COMPLETA DE CHORUME TRATADO	UND	2,00	1.526,47	3.052,94*
039634	AMOSTRA- COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA SUPERFICIAL (02 PONTOS – MONTANTE E JUSANTE)	UND	4,00	697,61	2.790,44*
Total da dotação					19.047,26
TOTAL					19.047,26





Município de Palmital
Solicitação 125/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página:2

TOTAL GERAL 19.047,76

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

12.002.18.541.1801.2091	19.047,76
Cod 05490 Fonte 00000 G.Fonte E	19.047,76

ROSILDA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio

Assinado por 1 pessoa: MARIA DAIANE OLIVEIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/BE6B-7B6B-7CA8-130C> e informe o código BE6B-7B6B-7CA8-130C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE6B-7B6B-7CA8-130C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DAIANE OLIVEIRA SILVA (CPF 038.XXX.XXX-95) em 28/05/2026 10:55:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/BE6B-7B6B-7CA8-130C>

Proc. Administrativo 5- 034/2026

De: Luiz S. - SMMAS

Para: SMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Data: 14/07/2026 às 09:05:46

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMF-DEP-CONT, SMMAS, COT, JUR-LIC

Contratação de empresa especializada para coleta e análise laboratorial de águas subterrâneas, superficiais e chorume do Aterro Municipal de Palmital – PR, para atendimento às exigências do licenciamento ambiental

—
Luiz Fernando Santiago
ADMINISTRATIVO

Anexos:

ETP_ANALISE.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS, ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, CHORUME E DEMAIS PARÂMETROS AMBIENTAIS DO ATERRO MUNICIPAL DE PALMITAL – PR

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Setor Requisitante: Departamento de Meio Ambiente

Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de monitoramento ambiental, compreendendo o planejamento das campanhas de amostragem, fornecimento de todos os materiais e insumos necessários, realização das coletas de amostras, preservação, identificação, acondicionamento, transporte, análises laboratoriais, emissão de laudos técnicos e demais documentos pertinentes, destinados ao monitoramento ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR, em atendimento às exigências legais e às condicionantes do processo de licenciamento ambiental.

Natureza da Contratação:

Prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, executados sob demanda da Administração Pública, compreendendo atividades de campo e laboratoriais indispensáveis ao monitoramento ambiental do empreendimento.

Prazo estimado da contratação:

12 (doze) meses.

Modalidade de contratação:

A ser definida pela autoridade competente, observando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 6º, inciso XX, 18 e demais dispositivos aplicáveis à fase preparatória das contratações públicas.

Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, toda contratação pública deve ser precedida de adequado planejamento, mediante elaboração de Estudo Técnico Preliminar capaz de demonstrar a necessidade da contratação, a solução mais adequada ao interesse público, os requisitos técnicos, os resultados pretendidos, os impactos ambientais envolvidos e a viabilidade da contratação.

Além da legislação de licitações e contratos administrativos, a presente contratação encontra fundamento na legislação ambiental brasileira, especialmente:

- Constituição Federal de 1988, artigo 225;
- Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Complementar nº 140/2011;
- Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais;
- Resolução CONAMA nº 357/2005;
- Resolução CONAMA nº 396/2008;
- Resolução CONAMA nº 430/2011;
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- ABNT NBR ISO/IEC 17025, relativa à competência de laboratórios de ensaio e calibração;
- Demais normas expedidas pelo Instituto Água e Terra – IAT e demais órgãos ambientais competentes.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse contexto, compete ao Município promover a adequada gestão ambiental dos resíduos sólidos urbanos e manter o monitoramento permanente dos possíveis impactos ambientais decorrentes da operação do Aterro Municipal, adotando todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos recursos hídricos, do solo, da fauna, da flora e da saúde pública.

A realização de monitoramento ambiental por meio de empresa especializada constitui instrumento indispensável para demonstrar o atendimento às condicionantes ambientais estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento, permitindo ao Município comprovar tecnicamente a eficiência das medidas de controle ambiental implantadas no empreendimento.

A presente contratação também observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, segurança jurídica e prevenção ambiental, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de monitoramento ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR, compreendendo todas as etapas necessárias à obtenção de resultados analíticos confiáveis, tecnicamente válidos e aceitos pelos órgãos ambientais competentes.



A contratação não se limita à simples realização de análises laboratoriais, abrangendo integralmente os serviços especializados de campo e laboratório necessários ao atendimento das condicionantes ambientais do empreendimento.

Compõem o objeto da contratação, dentre outras atividades correlatas:

- Planejamento das campanhas de monitoramento ambiental;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada para execução das coletas;
- Fornecimento de todos os materiais necessários às campanhas de amostragem;
- Fornecimento de frascos apropriados para cada parâmetro analítico;
- Fornecimento de conservantes químicos e demais insumos necessários à preservação das amostras;
- Identificação individual das amostras coletadas;
- Execução das coletas nos pontos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e em conformidade com as exigências do Instituto Água e Terra – IAT;
- Coleta de águas subterrâneas nos poços de monitoramento existentes;
- Coleta de águas superficiais nos pontos de montante e jusante do empreendimento;
- Coleta de chorume tratado e demais amostras previstas no plano de monitoramento ambiental;
- Preservação das amostras conforme metodologias oficiais;
- Transporte das amostras em condições adequadas até o laboratório responsável;
- Manutenção da cadeia de custódia durante todas as etapas do processo;
- Execução das análises laboratoriais previstas na Solicitação de Compra nº 125/2026;
- Emissão de laudos laboratoriais completos;
- Emissão de relatórios técnicos contendo identificação das metodologias analíticas empregadas;
- Emissão de certificados de ensaio e demais documentos técnicos exigidos pelos órgãos ambientais;
- Responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.

Os serviços deverão ser executados por laboratório legalmente habilitado, dotado de capacidade técnica comprovada, observando rigorosamente as normas técnicas nacionais aplicáveis, garantindo rastreabilidade, confiabilidade, precisão analítica e validade jurídica dos resultados emitidos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente de monitoramento ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR, empreendimento destinado à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município.

Durante a operação de um aterro sanitário ocorre naturalmente a decomposição física, química e biológica da matéria orgânica depositada, processo que resulta na formação de líquidos percolados, conhecidos tecnicamente como chorume ou lixiviado, além da possibilidade de interação entre os resíduos, as águas pluviais, o solo e os recursos hídricos existentes na área de influência do empreendimento.

Em razão dessas características, os aterros sanitários são classificados como empreendimentos potencialmente poluidores, exigindo monitoramento ambiental contínuo para verificar a eficiência dos sistemas de controle implantados e assegurar que sua operação não esteja provocando impactos ambientais sobre o solo, as águas superficiais, as águas subterrâneas e os demais recursos naturais.

O monitoramento ambiental constitui uma das principais ferramentas de gestão ambiental utilizadas pelos órgãos licenciadores para avaliar o comportamento ambiental do empreendimento ao longo de sua operação, permitindo identificar precocemente qualquer alteração nos parâmetros de qualidade ambiental e possibilitando a adoção imediata das medidas corretivas necessárias.





No caso específico do Aterro Municipal de Palmital, a realização periódica das campanhas de monitoramento ambiental constitui requisito indispensável para o atendimento das condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental conduzido pelo Instituto Água e Terra – IAT.

A ausência das coletas, análises laboratoriais e respectivos laudos técnicos impossibilita a comprovação da qualidade das águas superficiais, das águas subterrâneas e dos efluentes gerados pelo empreendimento, comprometendo a demonstração da conformidade ambiental do aterro perante o órgão licenciador.

Dessa forma, a contratação pretendida possui caráter essencial e inadiável, pois os resultados analíticos emitidos pelo laboratório contratado servirão como base técnica para instrução dos processos administrativos relacionados à manutenção, renovação e regularização do licenciamento ambiental do Aterro Municipal.

A inexistência desses serviços poderá acarretar graves consequências administrativas e ambientais, dentre as quais destacam-se:

- impossibilidade de atendimento das condicionantes ambientais estabelecidas pelo Instituto Água e Terra – IAT;
- atraso ou impedimento na emissão, renovação ou regularização da Licença Ambiental do empreendimento;
- aumento do risco de responsabilização administrativa e ambiental do Município;
- comprometimento da operação regular do Aterro Municipal;
- possibilidade de aplicação de sanções pelos órgãos de fiscalização ambiental;
- aumento dos riscos de ocorrência de passivos ambientais;
- prejuízos à gestão municipal de resíduos sólidos e à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Diante desse cenário, evidencia-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de coleta e análises laboratoriais não representa mera atividade acessória, mas constitui medida indispensável à gestão ambiental do Aterro Municipal, à proteção dos recursos naturais, ao atendimento da legislação vigente e à continuidade da operação regular do empreendimento, atendendo aos princípios da eficiência, do planejamento, da prevenção, da precaução ambiental e do desenvolvimento sustentável previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento das ações da Administração Pública Municipal e com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, integrando as medidas necessárias à manutenção da regularidade operacional e ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR.

A contratação possui natureza essencial e está diretamente relacionada à continuidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos, sendo indispensável para o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pelo Município perante os órgãos de fiscalização e licenciamento ambiental.

O monitoramento ambiental periódico do aterro constitui atividade permanente da Administração Pública, uma vez que a operação de empreendimentos destinados à disposição final de resíduos sólidos exige acompanhamento técnico contínuo da qualidade ambiental dos recursos hídricos superficiais, subterrâneos e dos efluentes gerados pela atividade.

A realização das campanhas de coleta e análises laboratoriais permite ao Município verificar a eficiência dos sistemas de controle ambiental implantados, identificar eventuais alterações nos parâmetros monitorados e



demonstrar, mediante documentação técnica idônea, o atendimento às condicionantes ambientais estabelecidas pelo Instituto Água e Terra – IAT.

Sob o aspecto administrativo, a contratação contribui diretamente para:

- manutenção da regularidade operacional do Aterro Municipal;
- atendimento das condicionantes constantes do processo de licenciamento ambiental;
- obtenção e manutenção da Licença Ambiental junto ao Instituto Água e Terra – IAT;
- prevenção da ocorrência de passivos ambientais;
- preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- proteção do solo e dos ecossistemas existentes na área de influência do empreendimento;
- proteção da saúde pública;
- continuidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

A presente contratação também está alinhada aos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981, e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente no que se refere à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, ao monitoramento dos impactos ambientais e à prevenção da poluição.

Conclui-se, portanto, que a contratação apresenta plena compatibilidade com o planejamento institucional do Município, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades do Aterro Municipal e a manutenção da regularidade ambiental do empreendimento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza predominantemente técnica, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis.

Todavia, considerando que os resultados obtidos subsidiarão procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, fiscalização e eventual responsabilização ambiental, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis às atividades de coleta, preservação, transporte e análise laboratorial de amostras ambientais.

A empresa contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a complexidade dos serviços, assegurando confiabilidade analítica, rastreabilidade das amostras, precisão dos resultados e responsabilidade técnica durante todas as etapas da execução contratual.

A contratação compreenderá, obrigatoriamente, todas as atividades necessárias à completa execução do monitoramento ambiental, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais referentes a deslocamentos, materiais de coleta, recipientes, preservantes químicos, equipamentos, transporte ou emissão de laudos.

Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços deverão estar incluídos na proposta comercial apresentada pela futura contratada.



6.1 Escopo dos Serviços

A empresa contratada deverá executar integralmente todas as atividades necessárias ao monitoramento ambiental do Aterro Municipal, compreendendo, no mínimo:

- planejamento das campanhas de monitoramento;
- agendamento das coletas em conjunto com a fiscalização do contrato;
- deslocamento de equipe técnica até o Aterro Municipal;
- fornecimento de veículos adequados;
- fornecimento de equipamentos de campo;
- fornecimento de recipientes apropriados para cada parâmetro analítico;
- fornecimento de conservantes químicos;
- fornecimento de gelo reciclável, caixas térmicas e demais materiais necessários à preservação das amostras;
- coleta das amostras nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- coleta em poços de monitoramento de águas subterrâneas;
- coleta em corpos hídricos superficiais localizados a montante e a jusante do empreendimento;
- coleta de amostras de chorume e demais efluentes previstos no plano de monitoramento;
- identificação individual das amostras;
- preenchimento da cadeia de custódia;
- acondicionamento adequado;
- transporte das amostras até o laboratório;
- realização das análises laboratoriais;
- emissão de laudos técnicos;
- emissão de certificados analíticos;
- emissão de relatórios contendo metodologias empregadas;
- disponibilização dos resultados em meio digital e impresso.

6.2 Requisitos Técnicos do Laboratório

O laboratório deverá comprovar capacidade técnica para realização das análises ambientais previstas na contratação.

Deverá possuir infraestrutura laboratorial compatível com os ensaios a serem executados, equipamentos calibrados e mantidos conforme normas técnicas vigentes, programas internos de controle de qualidade e equipe técnica devidamente habilitada.

Sempre que exigido pela legislação específica ou pelas condicionantes ambientais, o laboratório deverá possuir acreditação junto à Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO – CGCRE, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, para os ensaios contemplados na contratação ou, quando admitido pela legislação, comprovar tecnicamente sua capacidade operacional para execução dos serviços.

A Administração poderá exigir, durante a habilitação ou execução contratual, documentação comprobatória referente à qualificação técnica do laboratório.



6.3 Equipe Técnica

A execução dos serviços deverá ocorrer por profissionais legalmente habilitados.

A contratada deverá possuir responsável técnico regularmente registrado no respectivo Conselho Profissional competente, assumindo integral responsabilidade pelos procedimentos executados e pelos resultados emitidos.

Toda coleta deverá ser realizada por profissionais capacitados para atividades de amostragem ambiental, observando metodologias padronizadas, normas técnicas e boas práticas laboratoriais.

6.4 Coletas de Campo

As campanhas de monitoramento deverão ser realizadas diretamente pela empresa contratada.

Não será admitido que o Município realize coletas para posterior envio ao laboratório, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

A contratada será integralmente responsável por:

- identificação dos pontos de coleta;
- conferência das condições ambientais;
- utilização de equipamentos apropriados;
- descontaminação dos equipamentos entre amostragens;
- preservação das amostras;
- registro fotográfico quando solicitado;
- preenchimento da documentação de campo;
- emissão da cadeia de custódia;
- transporte até o laboratório.

Toda responsabilidade técnica permanecerá sob responsabilidade da empresa contratada desde a coleta até a emissão dos resultados finais.

6.5 Cadeia de Custódia

Todas as amostras deverão possuir rastreabilidade completa.

A cadeia de custódia deverá identificar, no mínimo:

- data e horário da coleta;
- identificação do ponto amostral;
- coordenadas geográficas quando aplicável;
- nome do coletor;
- preservação utilizada;
- temperatura de armazenamento;
- horário de recebimento pelo laboratório;
- identificação dos responsáveis pelas transferências das amostras.



O controle da cadeia de custódia visa assegurar a integridade das amostras e garantir validade técnica e jurídica aos resultados emitidos.

6.6 Requisitos de Qualidade

Os ensaios laboratoriais deverão observar metodologias reconhecidas nacional ou internacionalmente, garantindo resultados tecnicamente confiáveis.

Os laudos deverão apresentar, no mínimo:

- identificação completa do laboratório;
- identificação da amostra;
- identificação do ponto de coleta;
- metodologia utilizada;
- limites de quantificação;
- unidades de medida;
- resultados obtidos;
- valores de referência quando aplicáveis;
- assinatura do responsável técnico;
- número da ART ou documento equivalente quando exigível.

6.7 Sustentabilidade

Nos termos dos artigos 5º e 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas práticas de desenvolvimento nacional sustentável durante toda a execução contratual.

A empresa deverá adotar procedimentos ambientalmente adequados para gerenciamento dos resíduos gerados nas atividades laboratoriais, descarte de reagentes, embalagens contaminadas e demais materiais utilizados nas análises.

Sempre que possível, serão valorizadas empresas que possuam programas de gestão ambiental, sistemas de qualidade certificados e políticas de redução da geração de resíduos laboratoriais.

A execução dos serviços deverá observar os princípios da prevenção, da precaução, da eficiência ambiental e da responsabilidade socioambiental, assegurando que as atividades laboratoriais contribuam para a proteção dos recursos naturais e para a manutenção da qualidade ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR.

6.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA FUTURA CONTRATADA

Considerando que os serviços objeto desta contratação serão utilizados para atendimento das condicionantes ambientais estabelecidas pelo Instituto Água e Terra – IAT, bem como para instrução dos processos de licenciamento ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR, a futura contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a complexidade dos serviços a serem executados.

A empresa deverá possuir laboratório próprio ou vinculado, legalmente constituído, especializado na execução de análises ambientais, dispondo de infraestrutura adequada, equipe técnica habilitada, equipamentos calibrados e sistema de gestão da qualidade capaz de assegurar a confiabilidade dos resultados analíticos.



Para garantir a qualidade técnica dos serviços, a futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- possuir registro regular junto aos órgãos competentes;
- possuir responsável técnico legalmente habilitado perante o respectivo Conselho Profissional;
- comprovar experiência na execução de serviços de monitoramento ambiental;
- possuir equipe técnica capacitada para realização das atividades de campo e laboratório;
- utilizar metodologias analíticas reconhecidas nacional e internacionalmente;
- possuir equipamentos calibrados e submetidos à manutenção periódica;
- manter procedimentos documentados de controle de qualidade laboratorial;
- garantir rastreabilidade integral das amostras desde a coleta até a emissão dos laudos.

Sempre que aplicável ao escopo dos ensaios contratados, o laboratório deverá possuir acreditação junto à Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – CGCRE/INMETRO, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela **ABNT NBR ISO/IEC 17025 – Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração**, para os parâmetros analíticos contemplados na contratação.

Na hipótese de determinado ensaio não integrar o escopo de acreditação do laboratório, a empresa deverá demonstrar, mediante documentação técnica idônea, que possui capacidade operacional para sua execução, observando as metodologias oficiais reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes e demais normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das exigências que vierem a ser estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

Os laudos laboratoriais deverão conter, obrigatoriamente:

- identificação completa do laboratório;
- identificação do responsável técnico;
- assinatura do responsável técnico;
- identificação da metodologia empregada;
- limite de quantificação;
- incerteza de medição, quando aplicável;
- identificação da amostra;
- data da coleta;
- data da análise;
- data de emissão do laudo;
- número da cadeia de custódia;
- número da ART ou documento equivalente, quando exigível.

Essas exigências visam assegurar que os resultados analíticos possuam validade técnica, confiabilidade científica e aceitação pelos órgãos ambientais competentes, especialmente pelo Instituto Água e Terra – IAT.

6.9 PARÂMETROS ANALÍTICOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ANÁLISES

A definição dos parâmetros analíticos objeto da presente contratação foi realizada com base na Solicitação de Compra nº 125/2026, nas exigências constantes do processo de licenciamento ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR, nas normas ambientais vigentes e nas condicionantes estabelecidas pelo Instituto Água e Terra – IAT.



As análises laboratoriais deverão ser executadas em conformidade com metodologias oficialmente reconhecidas, observando rigorosamente os procedimentos técnicos de coleta, preservação, acondicionamento, transporte e processamento das amostras.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo frascos específicos para cada parâmetro analítico, conservantes químicos, equipamentos de coleta, instrumentos de medição, recipientes para acondicionamento, caixas térmicas, gelo reciclável e demais insumos indispensáveis à preservação da integridade das amostras.

As campanhas de monitoramento deverão contemplar os pontos de coleta definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou pelo Instituto Água e Terra – IAT, abrangendo, conforme a Solicitação de Compra nº 125/2026:

Águas Subterrâneas

As análises deverão contemplar os parâmetros definidos para monitoramento dos poços de controle ambiental do Aterro Municipal, permitindo verificar eventual alteração da qualidade do lençol freático decorrente da operação do empreendimento.

Águas Superficiais

As coletas deverão ser realizadas nos pontos de montante e jusante do empreendimento, possibilitando comparação entre a qualidade da água antes e após a área de influência do aterro, conforme exigências do órgão ambiental.

Chorume (Lixiviado)

As análises deverão avaliar a eficiência do sistema de tratamento implantado no aterro, permitindo acompanhar o desempenho operacional e verificar o atendimento aos padrões ambientais aplicáveis.

Parâmetros Analíticos

As análises laboratoriais compreenderão os parâmetros constantes da Solicitação de Compra nº 125/2026, incluindo, entre outros:

- pH;
- temperatura;
- condutividade elétrica;
- turbidez;
- sólidos totais;
- sólidos dissolvidos totais;
- sólidos suspensos;
- demanda bioquímica de oxigênio (DBO);
- demanda química de oxigênio (DQO);
- oxigênio dissolvido;
- nitrogênio amoniacal;
- nitrogênio total;
- nitrato;
- nitrito;
- fósforo total;
- cloretos;
- sulfatos;
- alcalinidade;



- dureza;
- ferro;
- manganês;
- chumbo;
- cádmio;
- cromo;
- cobre;
- zinco;
- mercúrio;
- níquel;
- arsênio;
- coliformes totais;
- *Escherichia coli*;
- demais parâmetros constantes da Solicitação de Compra nº 125/2026.

Os quantitativos e a frequência das análises correspondem às necessidades técnicas do monitoramento ambiental do Aterro Municipal e foram definidos considerando as exigências do processo de licenciamento ambiental, os pontos de monitoramento existentes, as características operacionais do empreendimento e as condicionantes estabelecidas pelo Instituto Água e Terra – IAT.

A contratada deverá observar integralmente as metodologias oficiais previstas no **Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater**, nas normas da **ABNT**, nas Resoluções do **CONAMA** e demais normas técnicas aplicáveis, garantindo a confiabilidade dos resultados apresentados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso IV, e no artigo 40, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a definição dos quantitativos da presente contratação foi precedida de análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando as exigências constantes do processo de licenciamento ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR, as condicionantes estabelecidas pelo Instituto Água e Terra – IAT, a Solicitação de Compra nº 125/2026 e a necessidade de monitoramento ambiental periódico do empreendimento.

A estimativa das quantidades não decorre de consumo eventual ou discricionário da Administração, mas sim do cumprimento obrigatório das exigências legais relacionadas ao monitoramento ambiental de empreendimentos destinados à disposição final de resíduos sólidos urbanos.

O monitoramento ambiental do aterro exige a realização de campanhas periódicas de coleta e análise de amostras ambientais, contemplando águas superficiais, águas subterrâneas, chorume e demais parâmetros previstos na legislação ambiental e nas condicionantes da licença ambiental.

A definição dos quantitativos observou, principalmente:

- as exigências constantes do processo de licenciamento ambiental do Aterro Municipal;
- os pontos oficiais de monitoramento existentes no empreendimento;
- o número de campanhas de monitoramento previstas durante o período contratual;
- a quantidade de parâmetros laboratoriais exigidos para cada ponto de coleta;
- a necessidade de obtenção de resultados analíticos suficientes para avaliação da qualidade ambiental da área;
- a manutenção da regularidade ambiental do empreendimento perante o Instituto Água e Terra – IAT;
- o planejamento anual das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Importante destacar que o quantitativo contratado representa o mínimo necessário para garantir a continuidade do monitoramento ambiental durante o período de vigência contratual, não contemplando quantitativos excedentes ou serviços desnecessários.

A eventual contratação em quantitativo inferior poderá comprometer o atendimento das condicionantes ambientais, impossibilitando a emissão dos laudos técnicos necessários para instrução dos processos de licenciamento ambiental.

Por outro lado, a contratação em quantitativos superiores aos efetivamente necessários caracterizaria gasto público desnecessário, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que as quantidades previstas na Solicitação de Compra nº 125/2026 mostram-se suficientes e tecnicamente adequadas para atender às necessidades do Município durante o período contratual, permitindo o cumprimento das obrigações ambientais e garantindo a continuidade das atividades do Aterro Municipal.

7.1 Fundamentação Técnica dos Quantitativos

A estimativa foi elaborada considerando que cada campanha de monitoramento ambiental envolve diversas etapas técnicas interdependentes, dentre elas:

- planejamento da campanha;
- deslocamento da equipe técnica;
- preparação dos equipamentos;
- fornecimento de frascos específicos para cada parâmetro;
- utilização de conservantes químicos apropriados;
- coleta das amostras ambientais;
- identificação individual das amostras;
- preservação conforme metodologia analítica;
- transporte em condições controladas;
- recebimento pelo laboratório;
- execução dos ensaios laboratoriais;
- validação dos resultados;
- emissão dos laudos técnicos.

Cada parâmetro analítico possui metodologia própria, equipamentos específicos, reagentes laboratoriais distintos, tempo de processamento diferenciado e profissionais habilitados para sua execução, razão pela qual a definição das quantidades foi baseada em critérios técnicos e não apenas administrativos.

A contratação contempla todos os serviços necessários para execução completa das campanhas de monitoramento ambiental, não sendo admitida a exclusão de quaisquer etapas indispensáveis à obtenção de resultados confiáveis.

7.2 Demonstrativo das Quantidades Estimadas

Os quantitativos correspondem aos serviços e análises descritos na Solicitação de Compra nº 125/2026, compreendendo todas as coletas, análises laboratoriais e emissão dos respectivos laudos técnicos.



Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviços técnicos especializados de coleta, transporte, preservação, análises laboratoriais e emissão de laudos ambientais, conforme parâmetros definidos na Solicitação nº 125/2026	Serviço	01
02	Parâmetros analíticos	Conforme Solicitação nº 125/2026	Conforme relação constante da Solicitação

Os quantitativos detalhados dos parâmetros laboratoriais encontram-se especificados na Solicitação de Compra nº 125/2026, documento que integra o processo administrativo e servirá de base para elaboração do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Administração Pública, objetivando identificar a alternativa que apresentasse maior eficiência técnica, melhor relação custo-benefício, segurança jurídica, confiabilidade analítica e atendimento às exigências ambientais.

O estudo levou em consideração as características do objeto, as exigências dos órgãos ambientais, a necessidade de emissão de laudos tecnicamente válidos e a responsabilidade do Município perante os órgãos de controle.

Foram avaliadas as principais alternativas disponíveis para atendimento da demanda.

8.1 Alternativa 1 – Realização das coletas pelo próprio Município e contratação apenas das análises laboratoriais

Essa alternativa consistiria na realização das coletas pelos servidores municipais, encaminhando posteriormente as amostras para laboratório terceirizado.

Após análise técnica, verificou-se que essa solução não atende adequadamente às necessidades da Administração.

As principais limitações identificadas são:

- inexistência de equipe especializada para execução das coletas;
- ausência de equipamentos específicos;
- inexistência de frascos apropriados para todos os parâmetros;
- inexistência de conservantes químicos;
- ausência de treinamento específico em técnicas de amostragem ambiental;
- risco de contaminação das amostras;
- comprometimento da cadeia de custódia;
- possibilidade de invalidação dos resultados laboratoriais;
- possibilidade de rejeição dos laudos pelos órgãos ambientais.

Além disso, eventual erro durante a coleta inviabiliza completamente a campanha de monitoramento, podendo gerar necessidade de repetição integral dos serviços.



Dessa forma, conclui-se que essa alternativa não oferece segurança técnica suficiente para atendimento das exigências do processo de licenciamento ambiental.

8.2 Alternativa 2 – Contratação separada de empresa para coleta e laboratório para análises

Também foi analisada a possibilidade de contratação de empresas distintas para execução das coletas e realização das análises laboratoriais.

Entretanto, essa alternativa apresenta diversas desvantagens administrativas e operacionais.

Destacam-se:

- aumento da complexidade da fiscalização contratual;
- dificuldade na definição das responsabilidades;
- maior risco de perda da cadeia de custódia;
- possibilidade de divergências entre empresas;
- aumento do prazo para emissão dos resultados;
- necessidade de maior gerenciamento contratual;
- maior custo administrativo.

Além disso, eventuais problemas nas amostras poderiam gerar discussões acerca da responsabilidade entre as empresas contratadas.

8.3 Alternativa 3 – Contratação de laboratório especializado responsável por todas as etapas do monitoramento ambiental

Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada responsável por toda a execução dos serviços.

A empresa assume integral responsabilidade por:

- planejamento das campanhas;
- fornecimento dos materiais;
- disponibilização da equipe técnica;
- coleta das amostras;
- preservação;
- transporte;
- cadeia de custódia;
- análises laboratoriais;
- controle de qualidade;
- emissão dos laudos técnicos;
- responsabilidade técnica.

Essa solução apresenta diversas vantagens.

Eficiência Técnica



Todo o processo permanece sob responsabilidade de uma única empresa especializada, reduzindo significativamente os riscos de falhas operacionais.

Segurança Jurídica

A existência de um único responsável técnico facilita a fiscalização contratual e garante maior confiabilidade dos resultados.

Qualidade Analítica

Laboratórios especializados utilizam metodologias padronizadas, equipamentos calibrados, controle interno de qualidade e procedimentos reconhecidos nacionalmente.

Economicidade

Embora envolva prestação completa dos serviços, reduz custos indiretos relacionados à logística, deslocamentos, fiscalização e retrabalho.

Atendimento ao Licenciamento Ambiental

Os resultados emitidos possuem maior confiabilidade técnica e maior aceitação pelos órgãos ambientais responsáveis pelo processo de licenciamento.

8.4 Comparativo das Alternativas Estudadas

Alternativa	Eficiência	Segurança Técnica	Custo Global	Adequação ao Licenciamento
Município realiza as coletas	Baixa	Baixa	Médio	Inadequada
Empresas separadas	Média	Média	Médio/Alto	Regular
Laboratório executa todo o monitoramento	Muito Alta	Muito Alta	Melhor relação custo-benefício	Excelente

A análise demonstra que a contratação integrada de laboratório especializado representa a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

8.5 Justificativa da Solução Escolhida

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de laboratório especializado responsável por todas as etapas do monitoramento ambiental constitui a solução que melhor atende ao interesse público.

A contratação assegura:

- atendimento integral das exigências ambientais;
- obtenção de resultados tecnicamente confiáveis;
- manutenção da cadeia de custódia;



- responsabilidade técnica única;
- redução dos riscos de nulidade dos laudos;
- maior eficiência administrativa;
- melhor fiscalização contratual;
- maior segurança jurídica;
- atendimento às condicionantes ambientais do Instituto Água e Terra – IAT;
- suporte técnico para manutenção e regularização do licenciamento ambiental do Aterro Municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação integrada dos serviços técnicos de coleta, transporte, preservação, análises laboratoriais e emissão de laudos representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, ambiental, econômico e jurídico, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, procedeu-se à estimativa do valor da presente contratação, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 23 da mesma Lei, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerados os valores constantes de bancos de dados públicos, as pesquisas diretas com fornecedores, as contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e as peculiaridades do objeto.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de monitoramento ambiental, envolvendo atividades de campo e laboratório, a pesquisa de preços observou a complexidade dos serviços, os parâmetros analíticos exigidos, os deslocamentos necessários, a quantidade de pontos de coleta, os insumos empregados, os custos laboratoriais e a responsabilidade técnica envolvida na execução contratual.

A estimativa do valor foi elaborada com base na pesquisa de preços que integra o processo administrativo, considerando os quantitativos constantes da Solicitação de Compra nº 125/2026.

O valor estimado da contratação corresponde a:

Valor Total Estimado: R\$ 19.047,76 (dezenove mil, quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

O referido valor contempla todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo, dentre outras:

- planejamento das campanhas de monitoramento;
- deslocamento da equipe técnica;
- mão de obra especializada;
- equipamentos de coleta;
- fornecimento de recipientes específicos;
- preservantes químicos;
- materiais de campo;
- transporte das amostras;
- execução das análises laboratoriais;
- emissão dos laudos;
- emissão dos certificados analíticos;
- responsabilidade técnica;
- tributos;
- encargos trabalhistas;
- despesas administrativas;
- demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.



A Administração não admitirá cobrança posterior de quaisquer valores adicionais relacionados aos serviços que integram o objeto contratado, devendo todos os custos estar contemplados na proposta apresentada pela futura contratada.

9.1 Demonstrativo do Valor Estimado

Item	Descrição	Valor Estimado
01	Prestação de serviços especializados de coleta, transporte, preservação, análises laboratoriais e emissão de laudos ambientais	R\$ 19.047,76

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 19.047,76

A estimativa apresentada possui caráter referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, podendo sofrer alterações após a conclusão do procedimento licitatório, conforme a proposta mais vantajosa apresentada pelos licitantes.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de monitoramento ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR, compreendendo todas as etapas necessárias à obtenção de resultados laboratoriais válidos e aceitos pelos órgãos ambientais competentes.

A solução contempla a execução completa dos serviços, desde o planejamento das campanhas de coleta até a entrega dos laudos laboratoriais conclusivos, garantindo que todas as etapas sejam executadas sob responsabilidade técnica da empresa contratada.

A contratação compreenderá, obrigatoriamente:

- planejamento técnico das campanhas de monitoramento;
- mobilização da equipe técnica especializada;
- deslocamento até o empreendimento;
- fornecimento de todos os equipamentos necessários;
- fornecimento dos frascos específicos para cada parâmetro analítico;
- fornecimento de conservantes químicos;
- realização das coletas;
- identificação das amostras;
- preservação conforme metodologias oficiais;
- preenchimento da cadeia de custódia;
- transporte adequado até o laboratório;
- execução dos ensaios laboratoriais;
- controle interno de qualidade;
- validação técnica dos resultados;
- emissão dos laudos laboratoriais;
- emissão dos certificados analíticos;
- emissão dos relatórios técnicos necessários para instrução dos processos de licenciamento ambiental.



A solução proposta elimina a necessidade de contratação de múltiplos fornecedores, reduzindo significativamente os riscos relacionados à perda da rastreabilidade das amostras, divergências entre prestadores de serviços, falhas na preservação das amostras e inconsistências nos resultados laboratoriais.

Toda a responsabilidade técnica permanecerá concentrada em uma única empresa especializada, proporcionando maior segurança jurídica ao Município e maior confiabilidade técnica aos resultados obtidos.

10.1 Funcionamento da Solução

A execução dos serviços ocorrerá mediante programação prévia elaborada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a empresa contratada.

Cada campanha de monitoramento compreenderá todas as etapas necessárias à obtenção de resultados ambientalmente válidos.

Inicialmente será realizado o planejamento da campanha, identificando os pontos oficiais de monitoramento e os parâmetros analíticos previstos nas condicionantes ambientais.

Na sequência, a empresa contratada providenciará toda a logística necessária à execução das atividades de campo, incluindo equipamentos, recipientes, preservantes, instrumentos de medição, caixas térmicas e demais materiais necessários.

As coletas deverão ser executadas diretamente pela equipe técnica da contratada, utilizando metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente, garantindo representatividade das amostras e preservação de suas características físico-químicas até sua chegada ao laboratório.

Após o recebimento das amostras, o laboratório realizará os ensaios analíticos conforme metodologias oficiais, empregando equipamentos calibrados, profissionais habilitados e sistemas internos de controle de qualidade.

Concluídas as análises, serão emitidos os respectivos laudos laboratoriais contendo todos os resultados obtidos, metodologias empregadas, limites de quantificação, identificação das amostras, assinaturas dos responsáveis técnicos e demais informações necessárias para atendimento das exigências ambientais.

10.2 Benefícios da Solução

A solução escolhida proporcionará diversos benefícios ao Município.

Benefícios Ambientais

- monitoramento permanente da qualidade ambiental;
- proteção dos recursos hídricos superficiais;
- proteção das águas subterrâneas;
- prevenção da contaminação do solo;
- acompanhamento da eficiência do sistema de tratamento do chorume;
- identificação precoce de alterações ambientais;
- preservação dos ecossistemas existentes na área de influência do empreendimento.



Benefícios Administrativos

- atendimento das condicionantes ambientais;
- fortalecimento da gestão ambiental municipal;
- melhoria do planejamento das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- maior segurança documental perante os órgãos fiscalizadores;
- organização das informações ambientais do empreendimento;
- suporte técnico para processos administrativos relacionados ao licenciamento ambiental.

Benefícios Operacionais

- padronização das campanhas de monitoramento;
- confiabilidade dos resultados laboratoriais;
- responsabilidade técnica centralizada;
- redução da possibilidade de retrabalho;
- maior eficiência da fiscalização contratual;
- redução dos riscos de perda da cadeia de custódia.

Benefícios Jurídicos

A contratação proporciona segurança jurídica ao Município, uma vez que os resultados laboratoriais serão produzidos mediante metodologias reconhecidas, por empresa especializada, permitindo que os documentos emitidos possuam credibilidade técnica perante o Instituto Água e Terra – IAT, Ministério Público, Tribunal de Contas, órgãos de fiscalização ambiental e Poder Judiciário.

10.3 Importância da Solução para o Licenciamento Ambiental

A presente contratação possui relevância estratégica para a Administração Pública Municipal, uma vez que o monitoramento ambiental constitui requisito indispensável para a manutenção da regularidade ambiental do Aterro Municipal.

Os laudos laboratoriais emitidos servirão como documentos técnicos oficiais destinados à comprovação da qualidade ambiental do empreendimento perante o Instituto Água e Terra – IAT, subsidiando os procedimentos administrativos de renovação, regularização e manutenção da Licença Ambiental de Operação.

A inexistência dos serviços objeto desta contratação inviabiliza a obtenção de dados técnicos confiáveis acerca da qualidade das águas superficiais, águas subterrâneas e demais parâmetros ambientais monitorados, impossibilitando o atendimento das condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador.

Além disso, a ausência de monitoramento periódico compromete a capacidade da Administração Pública de identificar precocemente eventuais alterações ambientais, reduzindo a eficácia das medidas preventivas e corretivas voltadas à proteção do meio ambiente.



Nesse contexto, a contratação transcende a simples obtenção de análises laboratoriais, constituindo instrumento essencial de gestão ambiental, controle operacional, prevenção de danos ambientais e atendimento das obrigações legais impostas ao Município.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada representa a alternativa técnica, operacional, ambiental e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo integralmente aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, prevenção, precaução, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação ambiental vigente.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas deverão, sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajosas, ser parceladas, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de licitantes.

Todavia, o parcelamento não constitui regra absoluta, devendo ser afastado quando houver prejuízo à execução contratual, à eficiência administrativa, à segurança técnica, à economicidade ou ao interesse público.

No presente caso, a contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de monitoramento ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR, abrangendo atividades integradas de planejamento das campanhas, coleta das amostras ambientais, preservação, transporte, análises laboratoriais e emissão dos respectivos laudos técnicos.

Embora cada etapa possua características próprias, todas são tecnicamente interdependentes, formando um único processo de monitoramento ambiental.

A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia comprometer a integridade técnica dos serviços, dificultar a fiscalização contratual e aumentar significativamente os riscos de inconsistências analíticas.

Entre os principais riscos decorrentes do parcelamento destacam-se:

- perda da cadeia de custódia das amostras;
- divergência entre procedimentos de coleta e metodologias laboratoriais;
- dificuldades na identificação de responsabilidades técnicas;
- possibilidade de contaminação das amostras durante a transferência entre empresas;
- aumento da probabilidade de rejeição dos laudos pelos órgãos ambientais;
- aumento do tempo necessário para conclusão das campanhas de monitoramento;
- elevação dos custos administrativos relacionados à fiscalização contratual;
- maior dificuldade na apuração de eventuais falhas técnicas.

A cadeia de custódia constitui elemento essencial para garantir a validade técnica e jurídica dos resultados laboratoriais.

Qualquer interrupção, falha documental ou inadequação no transporte das amostras poderá comprometer sua integridade, tornando os resultados tecnicamente questionáveis perante os órgãos ambientais.



Além disso, eventual divergência entre a empresa responsável pela coleta e aquela responsável pelas análises poderá dificultar a identificação da origem de eventuais inconsistências, comprometendo a confiabilidade dos laudos emitidos.

Outro aspecto relevante refere-se à responsabilidade técnica.

Quando uma única empresa executa integralmente todas as etapas do monitoramento ambiental, existe uniformidade metodológica, padronização dos procedimentos operacionais, rastreabilidade completa das amostras e responsabilização técnica integral pelos resultados apresentados.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada também apresenta maior vantagem para a Administração Pública, reduzindo custos indiretos relacionados ao gerenciamento contratual, fiscalização, logística, deslocamentos e retrabalhos decorrentes da necessidade de compatibilização entre diferentes prestadores de serviços.

A solução adotada ainda proporciona maior eficiência administrativa, melhor planejamento das campanhas de monitoramento e maior segurança jurídica para o Município.

Dessa forma, conclui-se que **o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável**, sendo a contratação por lote único a alternativa que melhor atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da segurança jurídica e da continuidade do serviço público.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação visa alcançar resultados que ultrapassem a simples obtenção de análises laboratoriais, constituindo instrumento estratégico de gestão ambiental, prevenção de danos ambientais e manutenção da regularidade operacional do Aterro Municipal.

A contratação permitirá ao Município exercer controle permanente sobre os possíveis impactos ambientais decorrentes da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, possibilitando a tomada de decisões fundamentadas em informações técnicas confiáveis.

Os resultados pretendidos encontram-se divididos conforme segue.

12.1 Resultados Ambientais

Com a execução dos serviços espera-se:

- monitorar continuamente a qualidade das águas subterrâneas;
- monitorar a qualidade das águas superficiais localizadas a montante e a jusante do empreendimento;
- acompanhar a eficiência do sistema de tratamento do chorume;
- identificar precocemente possíveis alterações ambientais;
- prevenir a contaminação do solo;
- prevenir a contaminação dos recursos hídricos;
- proteger a fauna e a flora existentes na área de influência do empreendimento;
- preservar a qualidade ambiental da região;
- reduzir riscos de ocorrência de passivos ambientais.



Os resultados obtidos permitirão verificar se a operação do aterro permanece dentro dos padrões ambientais exigidos pela legislação vigente.

12.2 Resultados Relacionados ao Licenciamento Ambiental

Um dos principais objetivos da contratação consiste em garantir ao Município os documentos técnicos necessários para atendimento das exigências do Instituto Água e Terra – IAT.

Os laudos laboratoriais emitidos constituirão documentos oficiais utilizados para:

- instrução dos processos de licenciamento ambiental;
- renovação da Licença Ambiental de Operação;
- regularização ambiental do empreendimento;
- comprovação do atendimento das condicionantes ambientais;
- atendimento de fiscalizações promovidas pelos órgãos ambientais;
- atendimento de solicitações do Ministério Público e demais órgãos de controle.

Sem a realização das análises laboratoriais previstas nesta contratação, o Município ficará impossibilitado de demonstrar tecnicamente a conformidade ambiental do Aterro Municipal, comprometendo diretamente a manutenção de sua regularidade ambiental.

12.3 Resultados Operacionais

A contratação permitirá:

- maior controle das condições ambientais do empreendimento;
- padronização das campanhas de monitoramento;
- maior confiabilidade dos resultados analíticos;
- obtenção de informações técnicas para tomada de decisões;
- identificação antecipada de possíveis falhas operacionais;
- melhoria contínua da gestão ambiental do aterro.

Os resultados obtidos também subsidiarão futuras ações de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de controle ambiental existentes.

12.4 Resultados Administrativos

Sob o aspecto administrativo, espera-se alcançar:

- fortalecimento da gestão ambiental municipal;
- melhoria do planejamento das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- maior organização documental dos processos ambientais;
- facilidade na prestação de informações aos órgãos fiscalizadores;
- redução de riscos administrativos;



- maior eficiência da fiscalização contratual.

A contratação também permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração, uma vez que os serviços especializados serão executados por empresa com capacidade técnica específica.

12.5 Resultados Econômicos

Embora a contratação represente investimento público necessário, sua realização contribuirá para significativa redução de custos indiretos.

Entre os principais benefícios econômicos destacam-se:

- prevenção de multas ambientais;
- prevenção de embargos administrativos;
- redução do risco de responsabilização civil e ambiental;
- redução da necessidade de novas campanhas de coleta decorrentes de falhas técnicas;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- diminuição dos custos administrativos relacionados ao gerenciamento ambiental.

A contratação preventiva mostra-se economicamente muito mais vantajosa do que a adoção de medidas corretivas decorrentes da ausência de monitoramento ambiental.

12.6 Resultados Relacionados à Saúde Pública

O monitoramento ambiental periódico também produz reflexos diretos na proteção da saúde pública.

O acompanhamento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas permite identificar precocemente eventuais alterações que possam representar riscos à população, possibilitando a adoção imediata de medidas preventivas.

Além disso, o monitoramento da eficiência do tratamento do chorume reduz significativamente o risco de contaminação ambiental decorrente da operação do aterro, contribuindo para a preservação dos recursos naturais utilizados pelas presentes e futuras gerações.

12.7 Conclusão dos Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos demonstram que a contratação possui elevado interesse público, não apenas pelo cumprimento das exigências legais relacionadas ao licenciamento ambiental, mas também pela contribuição direta para a proteção do meio ambiente, da saúde pública e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

A contratação permitirá que o Município disponha de informações técnicas confiáveis para comprovação da conformidade ambiental do Aterro Municipal perante o Instituto Água e Terra – IAT, fortalecendo a gestão ambiental municipal e reduzindo significativamente os riscos administrativos, ambientais e jurídicos decorrentes da ausência de monitoramento especializado.





Dessa forma, evidencia-se que a solução proposta atende integralmente aos princípios da eficiência, da prevenção, da precaução ambiental, da economicidade, do planejamento e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação ambiental vigente.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram identificadas as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução do futuro contrato, garantindo que a prestação dos serviços ocorra de forma eficiente, segura e em conformidade com as exigências legais e ambientais.

Considerando que a contratação envolve serviços técnicos especializados de monitoramento ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR, a Administração deverá adotar medidas preparatórias voltadas ao planejamento, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

As providências necessárias compreendem:

- designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- disponibilização à empresa contratada dos documentos técnicos necessários à execução dos serviços;
- apresentação do mapa contendo os pontos oficiais de monitoramento ambiental do empreendimento;
- disponibilização das informações constantes do processo de licenciamento ambiental e das condicionantes emitidas pelo Instituto Água e Terra – IAT;
- definição do cronograma das campanhas de monitoramento, em conjunto com a empresa contratada;
- acompanhamento das atividades de campo por servidor designado, quando necessário;
- conferência da documentação apresentada pela contratada;
- análise técnica dos laudos laboratoriais emitidos;
- encaminhamento dos resultados aos órgãos ambientais competentes, quando exigido;
- arquivamento dos laudos e demais documentos técnicos junto ao processo administrativo do Aterro Municipal.

A adoção dessas medidas permitirá adequado controle da execução contratual, garantindo que os serviços sejam prestados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.1 Fiscalização da Execução Contratual

A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio de servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar o cumprimento do cronograma estabelecido;
- conferir a realização das coletas nos pontos determinados;
- acompanhar, quando necessário, as atividades de campo;
- verificar o cumprimento das metodologias previstas;
- analisar os laudos laboratoriais apresentados;
- registrar ocorrências durante a execução contratual;
- solicitar esclarecimentos e complementações técnicas;





- comunicar imediatamente qualquer irregularidade à autoridade competente;
- emitir o atesto dos serviços executados somente após a verificação de sua conformidade.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados, permanecendo esta integralmente responsável pelos procedimentos executados, pelos resultados apresentados e pelos danos eventualmente decorrentes de falhas na execução contratual.

13.2 Gestão do Contrato

A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo da execução, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

O Gestor do Contrato será responsável por:

- acompanhar os prazos contratuais;
- controlar a vigência do contrato;
- promover as comunicações formais entre as partes;
- acompanhar a execução financeira;
- controlar eventuais aditivos;
- verificar o cumprimento das obrigações acessórias;
- encaminhar pedidos de aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- subsidiar a autoridade competente na tomada de decisões relacionadas ao contrato.

13.3 Capacitação dos Servidores

A presente contratação não demanda contratação adicional de pessoal nem criação de novos cargos públicos.

Da mesma forma, não há necessidade de treinamento especializado para os servidores municipais, considerando que toda a execução técnica ficará sob responsabilidade da empresa contratada.

Todavia, recomenda-se que os servidores responsáveis pela fiscalização mantenham conhecimento atualizado acerca:

- das condicionantes ambientais do empreendimento;
- do cronograma de monitoramento;
- das normas ambientais aplicáveis;
- das obrigações contratuais da empresa.

Essa medida contribuirá para maior eficiência da fiscalização e melhor gestão contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.



Verificou-se que os serviços objeto da presente contratação possuem relação direta com diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito da operação e manutenção do Aterro Municipal.

Entre as principais contratações correlatas destacam-se:

- manutenção do sistema de tratamento de chorume;
- aquisição de insumos destinados ao tratamento de efluentes, incluindo carvão ativado, produtos químicos e materiais filtrantes;
- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados no sistema de tratamento;
- serviços de operação do Aterro Municipal;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- manutenção dos poços de monitoramento ambiental;
- serviços de controle ambiental eventualmente contratados pelo Município.

Entretanto, embora relacionadas ao funcionamento do empreendimento, tais contratações possuem objetos distintos e independentes.

A contratação do laboratório especializado não substitui nenhuma das demais contratações necessárias ao funcionamento do Aterro Municipal, tampouco depende da celebração simultânea de outro contrato para que possa produzir seus efeitos.

Todavia, os resultados obtidos nas análises laboratoriais servirão como importante ferramenta para avaliação da eficiência das demais ações de controle ambiental executadas pelo Município.

14.1 Relação com o Sistema de Tratamento de Chorume

Existe estreita relação entre a presente contratação e os serviços de tratamento do chorume gerado pelo Aterro Municipal.

Enquanto o sistema de tratamento tem por finalidade reduzir a carga poluidora do lixiviado produzido pela decomposição dos resíduos sólidos urbanos, o monitoramento laboratorial permitirá verificar, mediante parâmetros técnicos, se o tratamento está produzindo os resultados esperados.

Dessa forma, os laudos laboratoriais funcionarão como instrumento de avaliação da eficiência operacional do sistema de tratamento de chorume.

14.2 Relação com o Processo de Licenciamento Ambiental

A presente contratação possui relação direta com o processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Os laudos emitidos constituirão documentos técnicos oficiais destinados a comprovar perante o Instituto Água e Terra – IAT o atendimento às condicionantes ambientais estabelecidas para a operação do Aterro Municipal.

Assim, embora o licenciamento ambiental não constitua contratação pública, sua manutenção depende diretamente da execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.



A inexistência do monitoramento ambiental poderá comprometer significativamente os procedimentos administrativos relacionados à renovação, regularização e manutenção da Licença Ambiental de Operação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à avaliação dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

Diferentemente de obras ou atividades potencialmente poluidoras, o objeto desta contratação possui natureza predominantemente preventiva e de controle ambiental.

Sua finalidade consiste justamente em monitorar, identificar e prevenir impactos ambientais decorrentes da operação do Aterro Municipal.

Ainda assim, algumas atividades inerentes à execução dos serviços exigem cuidados específicos.

Entre elas destacam-se:

- deslocamento da equipe técnica até o empreendimento;
- utilização de equipamentos de coleta;
- utilização de reagentes laboratoriais;
- geração de resíduos laboratoriais;
- descarte de materiais utilizados durante as análises.

Esses impactos apresentam baixa magnitude e são plenamente controláveis mediante adoção de boas práticas laboratoriais.

15.1 Medidas Mitigadoras

A empresa contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar eventuais impactos decorrentes da execução dos serviços.

Entre as medidas exigidas destacam-se:

- utilização de equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- utilização de metodologias reconhecidas nacionalmente;
- descarte ambientalmente adequado dos resíduos laboratoriais;
- gerenciamento dos resíduos químicos conforme legislação vigente;
- utilização racional de insumos laboratoriais;
- prevenção de contaminações cruzadas durante as coletas;
- preservação da vegetação existente nos pontos de monitoramento;
- recomposição das condições originais do local após a realização das coletas, quando necessário;
- observância integral das normas ambientais aplicáveis.



15.2 Benefícios Ambientais da Contratação

Embora existam impactos mínimos decorrentes da execução das atividades de campo e laboratório, os benefícios ambientais proporcionados pela contratação são significativamente superiores.

Entre os principais benefícios destacam-se:

- proteção das águas superficiais;
- proteção das águas subterrâneas;
- monitoramento permanente da qualidade ambiental;
- prevenção da contaminação do solo;
- identificação precoce de alterações ambientais;
- fortalecimento do sistema municipal de gestão ambiental;
- atendimento às condicionantes ambientais do Instituto Água e Terra – IAT;
- preservação dos recursos naturais;
- fortalecimento da política municipal de resíduos sólidos;
- melhoria contínua da operação do Aterro Municipal.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação apresenta elevado benefício ambiental, constituindo importante instrumento de prevenção, controle e gestão ambiental, plenamente alinhado aos princípios da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável e da proteção do meio ambiente previstos na Constituição Federal, na Lei nº 6.938/1981, na Lei nº 12.305/2010 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conclui-se que a presente contratação demonstra plena viabilidade técnica, operacional, econômica, ambiental e jurídica, sendo indispensável para o atendimento do interesse público e para a continuidade da operação regular do Aterro Municipal de Palmital/PR.

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foram analisadas as necessidades da Administração, as exigências constantes da legislação ambiental vigente, as condicionantes estabelecidas pelo Instituto Água e Terra – IAT, as soluções disponíveis no mercado, os aspectos econômicos, os impactos ambientais envolvidos e a capacidade operacional da Administração para execução dos serviços.

A análise técnica demonstrou que o monitoramento ambiental periódico constitui obrigação permanente dos empreendimentos destinados à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, sendo indispensável para avaliação da qualidade ambiental das águas superficiais, águas subterrâneas, chorume e demais componentes ambientais monitorados.

Os resultados obtidos por meio das análises laboratoriais permitirão ao Município acompanhar continuamente a eficiência dos sistemas de controle ambiental implantados no Aterro Municipal, identificar precocemente possíveis alterações ambientais e adotar medidas preventivas e corretivas sempre que necessário.

Constatou-se, ainda, que a contratação integrada de empresa especializada representa a alternativa mais eficiente para atendimento da demanda, proporcionando maior confiabilidade técnica, responsabilidade única pela execução dos serviços, manutenção da cadeia de custódia das amostras, segurança jurídica e melhor fiscalização contratual.



Sob o aspecto econômico, verificou-se que a contratação apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado e representa solução significativamente mais vantajosa do que eventual necessidade de repetição das campanhas de monitoramento decorrentes de falhas técnicas ou da contratação fragmentada dos serviços.

A contratação também observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, desenvolvimento nacional sustentável, prevenção e precaução ambiental, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende plenamente às necessidades da Administração Pública Municipal, apresentando viabilidade técnica, econômica, ambiental e administrativa para sua implementação.

17. JUSTIFICATIVA FINAL DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida possui natureza essencial e estratégica para a Administração Pública Municipal, uma vez que está diretamente relacionada à manutenção da regularidade ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR.

Não se trata de contratação destinada exclusivamente à obtenção de análises laboratoriais, mas sim da prestação de serviços técnicos especializados de monitoramento ambiental, indispensáveis para demonstrar a conformidade ambiental do empreendimento perante o Instituto Água e Terra – IAT.

Os serviços contemplam todas as etapas necessárias à obtenção de resultados tecnicamente confiáveis, compreendendo planejamento das campanhas de monitoramento, disponibilização de equipe técnica especializada, fornecimento de equipamentos, recipientes específicos para coleta, preservantes químicos, realização das coletas, transporte das amostras, análises laboratoriais, emissão de laudos técnicos, responsabilidade técnica e entrega da documentação necessária para instrução dos processos administrativos relacionados ao licenciamento ambiental.

A execução adequada dessas atividades permitirá ao Município comprovar a qualidade ambiental das águas subterrâneas, das águas superficiais, dos efluentes gerados pelo empreendimento e da eficiência dos sistemas de controle ambiental implantados no aterro.

A inexistência desse monitoramento impossibilita a demonstração técnica do atendimento às condicionantes ambientais estabelecidas pelo órgão licenciador, comprometendo diretamente os procedimentos administrativos relacionados à emissão, renovação, regularização e manutenção da Licença Ambiental de Operação.

Além disso, a ausência de monitoramento periódico poderá acarretar consequências de elevada gravidade para a Administração Pública, dentre as quais destacam-se:

- impossibilidade de atendimento das condicionantes ambientais estabelecidas pelo Instituto Água e Terra – IAT;
- atraso na emissão ou renovação da Licença Ambiental de Operação;
- restrições à continuidade das atividades do Aterro Municipal;
- aplicação de sanções administrativas pelos órgãos ambientais competentes;
- responsabilização administrativa, civil e ambiental do Município;
- aumento do risco de ocorrência de passivos ambientais;
- comprometimento da gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos;
- prejuízos à proteção dos recursos hídricos e da saúde pública.

Portanto, evidencia-se que a contratação não possui caráter facultativo, constituindo obrigação administrativa decorrente da legislação ambiental vigente e das condicionantes estabelecidas para operação do empreendimento.



18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando:

- a necessidade permanente de monitoramento ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR;
- a obrigatoriedade de atendimento às condicionantes estabelecidas pelo Instituto Água e Terra – IAT;
- a necessidade de obtenção de laudos técnicos válidos para instrução dos processos de licenciamento ambiental;
- a inexistência de estrutura própria do Município para execução das atividades laboratoriais especializadas;
- a existência de empresas especializadas aptas à execução dos serviços;
- a compatibilidade da solução com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a compatibilidade da contratação com a legislação ambiental vigente;
- a vantajosidade técnica, operacional e econômica da solução proposta;

DECLARA-SE VIÁVEL a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de coleta, transporte, preservação, análises laboratoriais e emissão de laudos ambientais destinados ao monitoramento do Aterro Municipal de Palmital/PR, por atender plenamente ao interesse público e às necessidades da Administração.

A contratação mostra-se adequada, necessária, tecnicamente recomendável, ambientalmente indispensável e juridicamente possível, constituindo medida essencial para assegurar a continuidade da operação regular do empreendimento e o cumprimento das obrigações legais impostas ao Município.

19. CONCLUSÃO

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de monitoramento ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR representa a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Pública.

A contratação permitirá que o Município disponha de informações técnicas confiáveis sobre a qualidade das águas superficiais, águas subterrâneas, chorume e demais parâmetros ambientais monitorados, possibilitando a adoção de medidas preventivas, corretivas e de gestão ambiental fundamentadas em critérios científicos.

Os laudos laboratoriais emitidos servirão como documentos oficiais destinados à instrução dos processos administrativos perante o Instituto Água e Terra – IAT, constituindo elemento indispensável para manutenção da regularidade ambiental do empreendimento.

Os serviços serão executados por empresa especializada, com responsabilidade técnica integral, observando metodologias reconhecidas nacionalmente, normas técnicas vigentes e rigorosos procedimentos de controle de qualidade, garantindo a confiabilidade dos resultados obtidos.

A solução proposta também proporciona maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos, redução de riscos ambientais, fortalecimento da gestão ambiental municipal e maior segurança jurídica para a Administração.

Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma clara e fundamentada, que a contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, desenvolvimento nacional sustentável, prevenção e precaução ambiental, previstos na Constituição Federal,



na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Lei Federal nº 12.305/2010 e nas demais normas ambientais aplicáveis.

Assim, **opina-se pela continuidade do processo administrativo**, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias para a realização do competente procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Palmital/PR, 13 de Julho de 2026.

LUIZ FERNANDO
Equipe de Planejamento

Assinatura Digital conforme Decreto Municipal nº 07/2026

ROSILDA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Saneamento

Assinatura Digital conforme Decreto Municipal nº 07/2026

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E REQUISITOS TÉCNICOS DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

1. FINALIDADE

O presente Anexo integra o Estudo Técnico Preliminar – ETP e tem por finalidade complementar as especificações técnicas do objeto da contratação destinada à prestação de serviços especializados de monitoramento ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR.

Sua elaboração fundamenta-se na Solicitação de Compra nº 125/2026, nas exigências constantes do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, nas condicionantes estabelecidas pelo Instituto Água e Terra – IAT, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como nas Resoluções CONAMA nº 357/2005, nº 396/2008 e nº 430/2011.

Este Anexo passa a integrar o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e o futuro Contrato Administrativo, servindo como documento técnico orientador para a execução dos serviços.



2. OBJETO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto da contratação a prestação de serviços técnicos especializados para realização de campanhas de monitoramento ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR, compreendendo todas as etapas necessárias para obtenção de resultados analíticos confiáveis e aceitos pelos órgãos ambientais competentes.

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo:

- planejamento das campanhas de monitoramento;
- deslocamento da equipe técnica até o Aterro Municipal;
- fornecimento de veículos, equipamentos e instrumentos de campo;
- fornecimento de recipientes específicos para cada tipo de análise;
- fornecimento de conservantes químicos e demais insumos necessários;
- coleta das amostras ambientais;
- identificação dos pontos de coleta;
- preenchimento da cadeia de custódia;
- acondicionamento e preservação das amostras;
- transporte das amostras ao laboratório;
- realização das análises laboratoriais;
- controle interno de qualidade;
- emissão de laudos laboratoriais;
- emissão de certificados analíticos;
- emissão de relatórios técnicos necessários ao atendimento das condicionantes ambientais.

Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos na proposta comercial apresentada pela contratada, sendo vedada qualquer cobrança adicional referente a deslocamentos, equipamentos, insumos, materiais de coleta, recipientes, preservantes químicos, transporte, emissão de laudos ou responsabilidade técnica.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Conforme a Solicitação de Compra nº 125/2026, os serviços compreendem:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.
01	Prestação de serviço de coleta de água subterrânea em 03 poços de monitoramento, incluindo equipamentos, materiais e insumos, contemplando 02 campanhas anuais	UND	2
02	Análise laboratorial básica de água subterrânea	UND	6
03	Análise laboratorial completa de água subterrânea	UND	6
04	Coleta e análise básica de chorume tratado	UND	2
05	Análise completa de chorume tratado	UND	2
06	Coleta e análise de água superficial em dois pontos (montante e jusante)	UND	4

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 19.047,76.



4. PONTOS DE MONITORAMENTO

As campanhas deverão ser realizadas nos pontos de monitoramento definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e constantes do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- três poços de monitoramento de águas subterrâneas;
- dois pontos de coleta de água superficial, sendo um localizado a montante e outro a jusante da área de influência do aterro;
- ponto de coleta de chorume tratado.

Caso o Instituto Água e Terra – IAT determine novos pontos de monitoramento durante a vigência contratual, estes poderão ser incorporados mediante os instrumentos legais cabíveis.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ANÁLISES

Todas as análises laboratoriais deverão observar metodologias oficialmente reconhecidas, utilizando procedimentos padronizados e equipamentos devidamente calibrados.

As metodologias deverão atender, no mínimo:

- Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (edição vigente);
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- normas expedidas pelo Instituto Água e Terra – IAT;
- demais normas técnicas e ambientais aplicáveis.

6. PARÂMETROS ANALÍTICOS MÍNIMOS

As análises deverão contemplar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

Água Subterrânea – Análise Básica

- Temperatura;
- pH;
- Condutividade elétrica;
- Turbidez;
- Cor aparente;
- Sólidos Totais Dissolvidos;
- Oxigênio Dissolvido;
- DBO;
- DQO;
- Nitrogênio Amoniacal;
- Nitrato;
- Nitrito;



- Cloretos;
- Sulfatos;
- Alcalinidade;
- Coliformes Totais;
- *Escherichia coli*.

Água Subterrânea – Análise Completa

Além dos parâmetros da análise básica:

- Ferro Total;
- Manganês;
- Zinco;
- Cobre;
- Chumbo;
- Cádmio;
- Cromo Total;
- Níquel;
- Arsênio;
- Mercúrio;
- Fósforo Total;
- Nitrogênio Total;
- Carbono Orgânico Total, quando aplicável;
- Demais parâmetros exigidos pelo órgão ambiental.

Chorume Tratado

- pH;
- Temperatura;
- Condutividade;
- DBO;
- DQO;
- Oxigênio Dissolvido;
- Nitrogênio Amoniacal;
- Nitrogênio Total;
- Fósforo Total;
- Sólidos Suspensos Totais;
- Cloretos;
- Sulfatos;
- Ferro;
- Manganês;
- Zinco;
- Cobre;
- Chumbo;
- Cádmio;
- Cromo;
- Níquel;
- Arsênio;
- Mercúrio;
- Coliformes Totais;
- *Escherichia coli*.



Água Superficial

- Temperatura;
- pH;
- Condutividade;
- Turbidez;
- Cor;
- Oxigênio Dissolvido;
- DBO;
- DQO;
- Nitrogênio Amoniacal;
- Nitrogênio Total;
- Nitrato;
- Nitrito;
- Fósforo Total;
- Cloretos;
- Sulfatos;
- Ferro;
- Manganês;
- Coliformes Totais;
- *Escherichia coli*.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LABORATÓRIO

O laboratório deverá:

- possuir responsável técnico legalmente habilitado;
- comprovar experiência na execução de serviços de monitoramento ambiental;
- utilizar equipamentos calibrados;
- possuir sistema interno de controle de qualidade;
- garantir rastreabilidade integral das amostras;
- manter cadeia de custódia durante todas as etapas da execução;
- emitir laudos laboratoriais assinados pelo responsável técnico.

Preferencialmente, deverá possuir acreditação junto à Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – **CGCRE/INMETRO**, em conformidade com a **ABNT NBR ISO/IEC 17025**, para os ensaios contemplados na contratação.

Na hipótese de determinado ensaio não integrar o escopo de acreditação, a empresa deverá comprovar capacidade técnica para sua execução, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, responsabilizando-se por:



- integridade das amostras;
- confiabilidade dos resultados;
- cumprimento dos prazos;
- observância das metodologias oficiais;
- emissão dos laudos;
- atendimento às normas ambientais;
- fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos;
- segurança dos profissionais envolvidos;
- atendimento às exigências do Instituto Água e Terra – IAT.

9. OBSERVAÇÕES FINAIS

Os parâmetros descritos neste Anexo representam os requisitos mínimos para execução dos serviços.

Caso as condicionantes da Licença Ambiental de Operação, determinações do Instituto Água e Terra – IAT ou alterações supervenientes na legislação ambiental estabeleçam parâmetros adicionais ou metodologias específicas, estas prevalecerão, devendo a contratada executá-las conforme previsto no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

Os quantitativos apresentados neste Anexo foram definidos com base na Solicitação de Compra nº 125/2026 e refletem a necessidade técnica de monitoramento ambiental do Aterro Municipal de Palmital/PR, constituindo parte integrante do Estudo Técnico Preliminar e fundamento para a elaboração do Termo de Referência e da futura contratação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F3F-506A-7F9D-B931

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSILDA GOMES DA SILVA (CPF 599.XXX.XXX-72) em 14/07/2026 10:51:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8F3F-506A-7F9D-B931>